Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.921 NATAL, 05 DE MAIO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.886, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas extraordinárias de garantia à oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas extraordinárias que visam garantir a oferta ao consumidor final de bens e produtos utilizados para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica sujeita às sanções desta Lei a prática de elevação, sem justa causa, de preços de insumos, bens, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A oferta de insumos, bens, produtos ou serviços de que trata o caput engloba a integralidade da cadeia produtiva respectiva até a venda ao consumidor final.

§ 2º O enquadramento de que trata o caput não afasta a responsabilidade de natureza criminal estabelecida na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º O autor de infração prevista no artigo 2º desta Lei fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perda de produtos apreendidos;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento de estabelecimento ou prestação de serviço;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento ou proibição de prestação de serviço;

VI - cancelamento da inscrição no órgão competente.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I deste artigo é de 2.000 (dois mil) UFIRN a 50.000 (cinquenta mil) UFIRN, a depender da gravidade da infração e do porte do estabelecimento.

§ 2º A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou prestação de serviço, a que se refere inciso IV deste artigo será aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional; ou

II - no caso de reincidência.

§ 3º Constitui reincidência a prática de infração por estabelecimento ou prestador de serviço punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta Lei.

§ 4º A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento ou proibição da prestação de serviço será aplicada ao infrator que:

I - tiver sido punido com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento do estabelecimento ou da prestação de serviço;

II - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, ou a pena de cancelamento de inscrição do estabelecimento ou da prestação de serviço.

§ 5º Perderá a inscrição, no órgão estadual competente, o estabelecimento ou prestador de serviço que reincidir nas práticas de que trata esta Lei.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.887, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência do COVID-19.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência do COVID-19, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.888, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui o "Dia Estadual do Voluntariado" no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Voluntariado, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Dia Estadual do Voluntariado tem como objetivo reconhecer, valorizar e estimular o importante papel exercido pelos voluntários que, em todas as esferas da sociedade e sem qualquer remuneração, dedicam parte do seu tempo e habilidades para fazer o bem, incentivando a prática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.889, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de apoio às comunidades tradicionais e aos povos de terreiro, para o enfrentamento a surtos, epidemias, pandemias e endemias e seus impactos socioeconômicos, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio às comunidades tradicionais e aos povos de terreiro, para o enfrentamento a surtos, epidemias, pandemias e endemias e seus impactos socioeconômicos, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Estão abrangidos pelas disposições desta Lei:

I - quilombolas, ainda que, em razão de estudos, de atividades acadêmicas ou de tratamento de sua própria saúde ou de seus familiares, estão residindo fora das comunidades de origem;

II - comunidades tradicionais de pesca artesanal;

III - povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

IV - povos e comunidades indígenas;

V - demais povos e comunidades tradicionais, de acordo com a definição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

§ 2º As disposições desta Lei não excluem outras formas de proteção aos povos e comunidades tradicionais por ações governamentais direcionadas à prevenção e ao enfrentamento dos efeitos de surtos, epidemias, pandemias e endemias.

Art. 2º Os povos e as comunidades tradicionais devem ser considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco para ações relacionadas a emergências causadas por surtos, epidemias, pandemias e endemias.

Art. 3º As medidas e garantias previstas nesta Lei devem levar em consideração a organização social, as línguas, os costumes, as tradições e o direito à territorialidade dos povos e das comunidades tradicionais, assegurados no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Nenhum atendimento de saúde ou de assistência social na rede pública pode ser negado às populações de povos e comunidades tradicionais por falta de documentação.

Art. 5º Considerando o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, fica instituída a garantia da soberania e segurança alimentar aos povos e às comunidades tradicionais, enquanto perdurarem o estado de calamidade pública e impactos decorrentes de surtos, epidemias, pandemias e endemias.

§ 1º O Poder Público deverá:

I - incluir as famílias de povos e comunidades tradicionais nas ações de distribuição direta de alimentos, sementes e ferramentas agrícolas, para serem distribuídas conforme a necessidade dos assistidos;

II - incluir a produção dos povos e das comunidades tradicionais nas ações de suporte técnico e financeiro e ao escoamento da produção daqueles prejudicados em função de surtos, epidemias, pandemias e endemias, por meio da aquisição direta e indireta de gêneros alimentícios, no âmbito dos programas da agricultura familiar, assegurando a infraestrutura e a logística necessárias, de acordo com cada região.

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

Art. 6º As exigências documentais para acesso a políticas públicas que visem criar condições para garantir a soberania e segurança alimentar dos povos e das comunidades tradicionais, para enfrentar o estado de calamidade pública, serão simplificadas.

§ 1º Em processos de compra pública, doação simultânea e alimentação escolar, quando o consumo da mercadoria comprada ocorrer no mesmo território de comunidade tradicional em que tenha sido adquirida, fica entendido como autoconsumo, prescindindo de ateste dos órgãos de vigilância animal e sanitária, nos termos do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

§ 2º As Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para pessoas físicas de povos e comunidades tradicionais podem ser substituídas por outros documentos comprobatórios simplificados emitidos por órgãos estaduais responsáveis.

§ 3º Os atos de distribuição de alimentos e de outros produtos relacionados às medidas de contenção de surtos, epidemias, pandemias e endemias nos territórios de povos e comunidades tradicionais serão preferencialmente realizados pelo poder público, com a participação das comunidades interessadas.

Art. 7º Enquanto perdurarem o período de calamidade pública e seus impactos decorrentes de surtos, epidemias, pandemias e endemias, serão adotadas medidas urgentes para mitigar os seus efeitos entre as comunidades tradicionais e os povos de terreiro do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos
Eveline Almeida de Souza Macedo

LEI Nº 10.890, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos, filhas e demais dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que mudaram de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional.

§ 1º Havendo necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a sua segurança ou de sua família, fica assegurada a transferência desta e de seus filhos, filhas e demais dependentes legais, a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga, para outra unidade de ensino da rede estadual.

§ 2º Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade de rede municipal, estadual ou federal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - termo de encaminhamento de Organização Não Governamental - ONG ligada à defesa e proteção dos direitos das mulheres;

III - cópia do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar perante a autoridade policial;

IV - termo de Medida Protetiva expedida pela autoridade judicial, pelo delegado de polícia quando o Município não for sede de comarca, ou por policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia nos termos do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 3º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto nos parágrafos anteriores, ficando o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público conforme disposto no § 8º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Eveline Almeida de Souza Macedo
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 10.891, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartaz informativo com o conteúdo da Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, nas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher e nos demais órgãos públicos de atendimento às mulheres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e altera dispositivos da mencionada norma.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher e os demais órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão afixar cartaz informativo com o conteúdo da Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o cartaz deverá ser fixado em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Conforme a Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte é reservado para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar".

Art. 3º As Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher e os demais órgãos públicos que prestam serviço de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar poderão realizar o encaminhamento das mulheres interessadas nas vagas reservadas pela Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, ao órgão responsável pela triagem e indicação das candidatas às empresas.

Art. 4º O art. 5º, da Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas prestadoras de serviço ao Estado do Rio Grande do Norte deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das empregadas contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho." (NR)

Art. 5º Acrescenta-se o art. 6º à Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil." (NR)

Art. 6º O art. 5º original da Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, fica renumerado como art. 7º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva
Eveline Almeida de Souza Macedo

LEI Nº 10.892, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, os saberes, os conhecimentos e as práticas tradicionais de saúde popular e cura religiosa das benzedeiras.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, os saberes, os conhecimentos e as práticas tradicionais de saúde popular e cura religiosa das benzedeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.893, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Denomina "Gelson Lima da Costa Neto" o Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia do Município de Macaíba, localizado neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Gelson Lima da Costa Neto" o Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia do Município de Macaíba, localizado neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 10.894, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Determina que as clínicas laboratoriais - privadas e públicas - deverão remeter à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte notificação quando verificada alteração na análise da hemoglobina glicada do paciente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que as clínicas públicas e privadas deverão remeter à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte notificação quando verificada alteração na análise laboratorial da hemoglobina glicada de paciente.

Art. 2º A notificação de que trata esta Lei terá caráter sigiloso, estando permitida a divulgação dos dados do paciente somente à requisição da autoridade sanitária e com ciência prévia e formal do paciente ou de seu representante legal.

Art. 3º Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o descumprimento ao que dispõe esta Lei lhe sujeitará:

I - à advertência, em caso da primeira autuação de infração;

II - à multa, em caso de segunda autuação, fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sopesada a capacidade econômica do estabelecimento.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.
Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Art. 4º Em se tratando de órgão pertencente ao Poder Público, o descumprimento ao que dispõe esta Lei sujeitará os seus dirigentes à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei nos termos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.895, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Assegura, às pessoas com deficiência visual e idosas, o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços essenciais confeccionados em braile ou letras ampliadas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, às pessoas com deficiência visual e idosas, o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços essenciais acompanhadas de demonstrativo de consumo em braile ou letras ampliadas, ou através mídia eletrônica.

Art. 2º Caberá ao consumidor interessado, no direito de que trata esta Lei, requerê-lo à Empresa, que irá disponibilizar tal opção em sua plataforma de SAC pela internet, telefone ou loja física.

Parágrafo único. Para fins de requerimento, o consumidor deverá remeter à empresa documento que ateste a necessidade, cabendo à pessoa idosa apresentar documento de identidade e à pessoa com deficiência visual laudo subscrito por médico competente.

Art. 3º Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o descumprimento ao que dispõe esta Lei lhe sujeitará:

I - à advertência, em caso da primeira autuação de infração;

II - à multa, em caso de segunda autuação, fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sopesada a capacidade econômica da prestadora do serviço.

Art. 4º Em se tratando de órgão pertencente ao Poder Público, o descumprimento ao que dispõe esta Lei sujeitará os seus dirigentes à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O prazo para que os estabelecimentos se adequem à presente Lei é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Fica vedada a cobrança, por parte das concessionárias de serviços públicos, de qualquer taxa, para a implementação desta modalidade de cobrança.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Eveline Almeida de Souza Macedo

LEI Nº 10.896, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual da Juventude".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual da Juventude", a ser celebrado, anualmente, em 4 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.897, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ASPIPERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.898, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PIABAS E BOA VISTA, com sede e foro jurídico no Município de São Tomé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.899, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO - RN, com sede e foro jurídico no Município de Brejinho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.900, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DO RIO GRANDE DO NORTE - ANMRN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.901, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o COMANDO OPERACIONAL DE RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL APODI/RN - CORE RESGATE, com sede e foro jurídico no Município de Apodi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FELIPE GABRIEL SOUZA DE RUBIM COSTA do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jaime Calado Pereira dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PAULO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jaime Calado Pereira dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, em consonância com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000875/2021-12 - SEI,

CONSIDERANDO o EDITAL n° 001/2021publicado no DOE em 13/02/2021 e sua Errata publicada em 23/02/2021, que trata da realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Apoiadores Técnicos das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização do Projeto de Incentivo Financeiro de custeio no Estado do Rio Grande do Norte, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando a organização e a governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); bem como a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL por meio da Portaria-SEI nº 868, de 15 de março de 2021, publicada neste mesmo DOE,

R E S O L V E:
Art. 1° - CONVOCAR a candidata ANA PEDRINA DE LUCENA, 3ª classificada, inscrição nº 15120211613433511698, para o cargo de Apoiador Técnico - VI Região de Saúde - Pau dos Ferros.

Art. 2° - O convocado deverá ASSINAR O CONTRATO no período de 2(dois) dias úteis contados da data da publicação deste ato.

Art. 3º - O candidato será atendido EXCLUSIVAMENTE POR MEIO VIRTUAL, observando as instruções no item 1 e a documentação listada no item 2, ambas contidas no Anexo I, tendo que enviar a referida documentação no prazo entre a data de publicação até as 15(quinze) horas do último dia previsto no Artigo 2º.

Art. 4º - Serão abertos SOMENTE os processos de contrato dos convocados que enviarem o arquivo digital COMPLETO da documentação detalhada no item 2, Anexo I, sendo de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO A ATENÇÃO COM A LISTAGEM DE DOCUMENTOS e a perda do prazo caso envie a documentação incompleta e não corrija no prazo estabelecido neste ato.

Art. 5º -Concluída a abertura do processo, o convocado será comunicado por telefone ou mensagem eletrônica quanto à assinatura da documentação necessária para firmar o contato,através das informações geradas no ato da inscrição no recrutamento, tendo o candidato que informar eventuais mudanças ao enviar a documentação.

Art. 6º - Após a assinatura do contrato, a Comissão Técnica de Dimensionamento e Monitoramento da Força de Trabalho entrará em contato telefônico com o contratado para realizar a lotação, sendo a data e a hora da assinatura do contrato o principal parâmetro de prioridade no momento da lotação, ficando o candidato retardatário com menor opção de escolha da unidade onde será lotado.

Art. 7º - A prioridade citada no artigo anterior não será cumprida, caso seja feito o contato telefônico ou por mensagem eletrônica e o candidato não responder.

Art. 8º - Após a lotação o contratado terá 24 horas (um dia útil) para se apresentar à unidade e iniciar as suas atividades.

Art. 9° - Os convocados ficam dispensados temporariamente da inspeção médica oficial, nos termos da Portaria n° 508/2020-GS/SEAD, publicada no DOE de 24 de março de 2020, que estabelece a apresentação de convocados à Junta Médica do Estado, no prazo de até 60 (sessenta dias), para a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a contar do decretado fim do estado de calamidade, quando o contratado deverá providenciar e apresentar os Exames listados no item 3, do Anexo I.

Art. 10 - A convocação dos candidatos que não cumprirem o prazo estabelecido no Art. 2° será tornada sem efeito e substituída por candidatos de cargos análogos em quadro de reserva.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI PARA POSSIBILITAR A ASSINATURA VIRTUAL DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO precisa ainda entrar no link http://portalsei.rn.gov.br/ e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" ou usando o link direto de https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para sei.sesap@gmail.com informando NOME e CPF com o titulo "LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP", para que seu usuário seja liberado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (conforme Orientação Circular nº 010/2019 - GCG/CONTROL e Edital 001/2020)

O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o link: https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/, e informar o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DE DOCUMENTOS e consecutiva LOTAÇÃO (Telefones informação 84 9 8137-4229).

a. RG, CPF;
b. Título de eleitor
c. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);
d. Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver;
e. Certificado militar (homem);
f. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
g. Comprovante de residência;
h. Documentos disponíveis no site da SESAP www.saude.rn.gov.br, na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;
Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
Declaração de Acumulação de Cargos;
Declaração de Bens;
Ficha cadastral.
i. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso tenha dúvida na especificação abaixo:
Desde a página com foto ATÉ a primeira página designada "Contrato de Trabalho" em branco;
Desde a página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de anotações gerais em branco;
j. Inscrição PIS/PASEP;
k. Diplomas de formação:
Cargo de nível superior: Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
l. Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para cargo administrativo de nível médio);
m. Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

EXAMES NECESSÁRIOS
O(a) candidato(a) deve realizar cadastramento no sitehttp://www.centraldocidadao.rn.gov.br/e agendar data de avaliação pela junta médica.

Parasitológico de fezes - validade 90 dias
Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias
Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B
Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias
Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses
Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias
Glicemia de jejum- Validade 90 dias
Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses
Citologia oncótica (preventivo com validade de 12 meses);
Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);
Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado;
Anti-HCV e anti-HBS;
Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses
Cada exame possui uma validade específica
A Comissão Permanente no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao Mandado de Segurança referente ao Processo Judicial nº 0811330-31.2020.8.20.0000, protocolado sob o Processo Administrativo nº 00610002.001241/2021-10 - SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, HILTON SANTOS COSTA DA SILVA, inscrição no100257330, aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2018-SEARH/SESAP, na classificação 180, para provimento de cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI
O CANDIDATO precisa ainda entrar no link http://portalsei.rn.gov.br/ e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" ou usando o link direto de https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para sei.sesap@gmail.com informando NOME e CPF com o titulo "LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP", para que seu usuário seja liberado.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivossesaprn@gmail.com , com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
RG, CPF;
Título de eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);
Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e para aqueles que requeiram o direito ao Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06(seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07(sete) aos 14(quatorze) anos de idade;
Certificado militar (homem);
Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
Comprovante de residência;
Declarações disponíveis no site da SESAP www.saude.rn.gov.br, na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;
Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
Declaração de Acumulação de Cargos;
Declaração de Bens;
Ficha cadastral.
Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR às de "Anotações Gerais", ATÉ a primeira folha de anotações gerais em branco;
Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
Declaração a próprio punho, datada e assinada por extenso, informando qual foi a origem do(s) número(s) de PIS/PASEP, em caso de haver mais de um, informar qual está ativo;
Diplomas de formação:
Cargo administrativo de nível médio: certificado de ESCOLARIDADE com INSPEÇÃO ESCOLAR ou com registro no órgão competente;
Cargo de nível médio com formação técnica: além de certificado como acima especificado, apresentar Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
Cargo de nível superior: Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
Cargo de nível superior com título de especialista: Diploma ou certificado de nível superior além do referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE;
Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para cargo administrativo de nível médio);
Certidão negativa de antecedentes criminais: Expedida pela Polícia Federal, pela Justiça Federal (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa) e pela Justiça Estadual (localidade em que o candidato possuir Residência nos últimos 5 anos);
Certidão fazendária emitida pela Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte (www.set.rn.gov.br);
Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

EXAMES NECESSÁRIOS
Parasitológico de fezes - validade 90 dias
Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias
Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B
Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias
Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses
Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias
Glicemia de jejum- Validade 90 dias
Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses
Citologia oncótica (preventivo com validade de 12 meses);
Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);
Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado;
Anti-HCV e anti-HBS;
Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses
Cada exame possui uma validade específica
A Comissão Permanente no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais de acordo com o Capítulo II, art. 6º, Item "D", do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), e tendo em vista o que consta do Processo n º 04410002.001214/2021-08,

R E S O L V E nomear para integrarem o Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), com mandato de 01 (um) ano a contar do Ato de posse, os membros a seguir relacionados:

- REPRESENTANDO OS DISCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
"ELANIO RODRIGUES DE ARAÚJO FREITAS - Titular
"ANDRESSA DAIANY DE OLIVEIRA - Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

*Republicado por incorreção

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 042/2021 - GC/CONTROL Natal, 03 de maio de 2021
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº 02510009.000151/2021-78,
RESOLVE cancelar o registro da penalidade aplicada ao servidor ANDRÉ GUILHERME MATOS DE CARVALHO, matrícula nº 202.582-5, conforme disposta na PORTARIA N° 027/2017 - GC/CONTROL, de 24 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 142 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, 03 de maio de 2021.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador-Geral do Estado - CONTROL

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº111/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando o Atestado Médico datado de 03/05/2021, Processo Administrativo (SEI) 03810027.000989/2021-12,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado de 2ª Classe, PAULA MARIA GOMERS DA SILVA, matrícula nº 165.431-4, na forma do art. 88, I da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte), c/c o art. 107, inciso I, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03 a 09 de maio de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 04 de maio de 2021.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 112/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110030.000480/2121-28, 01110030.000520/2021-51,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 2ª Classe KENNEDY FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 165.432.2, a serem gozadas no período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021, referente ao período aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 04 de maio de 2021.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 097/2021 GPGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, divulgar o Resultado Preliminar da II Seleção de Estagiários de Graduação em Ciências Contábeis da PGE/RN-2021, em ordem de classificação dos candidatos aprovados e de acordo com o critério de desempate previsto no item 7.4 do Edital nº 02/2021 - CEAF-GPGE/PGE publicado no DOE Nº 14.901 em 06 de abril de 2021. (quadros em anexo).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

1.Nos termos do que dispõe o item 7.6 do Edital, eventual recurso contra resultado preliminar deverá ser apresentado, fundamentadamente, em até 02 (dois) dias a contar da sua divulgação oficial, através do e-mail centrodeestudospgern@gmail.com, à Comissão do processo seletivo;

2.As provas individuais estão disponíveis ao candidato através do e-mail cadastrado para realização da prova virtual;

3. O gabarito das provas encontra-se publicado no site da PGE/RN;

4.Cada questão recorrida deverá ser objeto de um recurso individualizado;

5.As decisões dos recursos, de caráter definitivo, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.pge.rn.gov.br, conforme previsão do item 7.7 do Edital.

Natal/RN, 04 de maio de 2021.

LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

II EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESULTADO PRELIMINAR

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	MANOEL SOARES BEZERRA JUNIOR	08/11/1976	950 / 1000
2º	HELOYSE PRICILLA COUTINHO DE SOUZA	06/12/1988	950 / 1000
3º	LUAN GOMES DA SILVA	12/12/1993	950 / 1000
4º	JOÃO BATISTA DA CRUZ JÚNIOR	10/02/1994	950 / 1000
5º	GABRIEL PEREIRA VALDEVINO	10/01/1995	950 / 1000
6º	GABRIEL LEANDRO DANTAS	17/11/1995	950 / 1000
7º	LARISSA SANTOS DA SILVA	12/09/1996	950 / 1000
8º	JÉSSICA MARIA DA SILVA	13/05/1997	950 / 1000
9º	ROBERTA AGOSTINHO RODRIGUES	29/10/1997	950 / 1000
10º	ANA GABRIELE SILVA ARAÚJO	15/05/1998	950 / 1000
11º	MATHEUS CARLOS BEZERRA	28/05/1998	950 / 1000
12º	MARCILIO DOS SANTOS TAVARES FILHO	13/08/1998	950 / 1000
13º	HELINNE DE SOUZA SILVA	15/08/1998	950 / 1000
14º	STEPHANY LIMA REGIS DE OLIVEIRA	15/07/1999	950 / 1000
15º	ALÍCIA BEATRIZ PINHEIRO AZEVEDO	01/09/2001	950 / 1000
16º	KAIO EDUARDO DE MOURA ÚRSUL	04/11/1994	900 / 1000
17º	PEDRO RANGEL BARBOSA DOS SANTOS	28/04/1995	900 / 1000
18º	RAMICHEL RERYSON VICENTE DA SILVA	06/03/1996	900 / 1000
19º	THAYS MAYARA DA SILVA	27/02/1997	900 / 1000
20º	ISMARA GALDINO DA SILVA	18/09/1997	900 / 1000
21º	IRAN MARCOLINO VICTOR JUNIOR	22/09/1997	900 / 1000
22º	AMANDA MELO DA CUNHA	18/08/1998	900 / 1000
23º	BRUNO EDUARDO AVELINO SILVA	09/11/1998	900 / 1000
24º	ANTHONY DIONISIO DA SILVA	23/09/1999	900 / 1000
25º	GUILHERME CARDOSO MENDES DA SILVA	18/11/1999	900 / 1000
26º	ANTONIO SOARES SOUZA DE ALBUQUERQUE	17/12/1999	900 / 1000
27º	CARLA DA SILVA BEZERRA	05/11/1990	850 / 1000
28º	GEOVANY JHONATA COSTA DE SOUSA	04/03/1993	850 / 1000
29º	MARCELA EDUARDA TAVARES DE OLIVEIRA INACIO SILVA	04/04/1996	850 / 1000
30º	JAMES BOLIVAR DA SILVA BRILHANTE FILHO	07/01/1998	850 / 1000
31º	ALLAN VICTOR MARCELINO DOS SANTOS	22/04/1998	850 / 1000
32º	MATHEUS OLEGÁRIO IDUINO DE OLIVEIRA	19/07/1999	850 / 1000
33º	MARIA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA	30/08/2000	850 / 1000
34º	FLÁVIA SOARES AZEVEDO	06/10/2000	850 / 1000
35º	LUIZA GABRIELA MEDEIROS DO NASCIMENTO	06/08/2001	850 / 1000
36º	RUDNI DE FREITAS MARIANO	11/09/1987	800 / 1000
37º	JOELSON MENEZES DA CRUZ	15/05/1991	800 / 1000
38º	ELISABETH ISMENIA DE LIMA SOUZA	20/12/1991	800 / 1000
39º	THALYSSON MAXSON LOPES SOARES	02/11/1993	800 / 1000
40º	WINNIE MASCARENHAS OKPODU TEIXEIRA	08/11/1993	800 / 1000
41º	HILDA FELIX DA ROCHA NETA	18/08/1997	800 / 1000
42º	HELOYSE MEIRELLES MEDEIROS DA SILVA	15/03/1999	800 / 1000
43º	PEDRO VITOR DANTAS LIMEIRA	31/03/2000	800 / 1000
44º	LUZIMAR AGNES DA SILVA	15/12/1990	750 / 1000
45º	GABRIELLY PRISCILLA DANTAS DE MEDEIROS	01/06/1998	750 / 1000
46º	LUÍS FELIPE MAIA DE OLIVEIRA	14/09/1998	750 / 1000
47º	NATALIA DE LIMA MORAIS	04/02/1999	750 / 1000
48º	MARIA JACYARA GOMES MENDES	04/03/1999	750 / 1000
49º	AECIO MARQUES RIBEIRO	02/06/1985	700 / 1000
50º	APUENARIA FELINTO DOS SANTOS	04/03/1988	700 / 1000
51º	ANA LUIZA SANT ANNA DE OLIVEIRA	21/11/1989	700 / 1000
52º	ISRAEL FERNANDES DE MOURA LIMA	20/09/1997	700 / 1000
53º	PATRÍCIA RYCHELLE DOS SANTOS	28/03/1983	650 / 1000
54º	JOSÉ THIAGO ALMEIDA DOS SANTOS	04/03/1996	650 / 1000
55º	WEMILLY VITORIA DAS CHAGAS ELIAS	18/02/1999	650 / 1000
56º	LEANDRO FERNANDES DA SILVA	24/04/1992	600 / 1000
57º	ALLYSON THYEGO BEZERRA DE QUEIROZ	16/03/1982	550 / 1000
58º	ELYSON MARLON FERNANDES	28/10/1998	500 / 1000

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 03/05/2021 ATÉ 03/05/2021
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor : CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0800132-48.2012.4.05.8400] [0804391-51.2021.4.05.0000] [0804424-41.2021.4.05.0000] [0525433-26.2019.4.05.8400] [0503272-85.2020.4.05.8400] [0512525-97.2020.4.05.8400] [0819347-54.2021.8.20.5001] [0812395-39.2017.4.05.8400] [0800582-41.2019.4.05.8401] [0803584-95.2014.4.05.8400] [0812171-76.2020.4.05.0000] [0862264-25.2020.8.20.5001] [0809112-04.2016.8.20.5001] [0843063-47.2020.8.20.5001] [0819311-12.2021.8.20.5001] [0801358-60.2020.8.20.5101] [0802981-62.2020.8.20.5101] [0801529-17.2020.8.20.5101] [0801997-78.2020.8.20.5101] [0830901-20.2020.8.20.5001] [0832428-07.2020.8.20.5001] [0829487-84.2020.8.20.5001] [0836103-75.2020.8.20.5001] [0843729-48.2020.8.20.5001] [0840906-04.2020.8.20.5001] [0828812-24.2020.8.20.5001] [0826477-32.2020.8.20.5001] [0831625-24.2020.8.20.5001] [0846259-93.2018.8.20.5001] [0801815-92.2020.8.20.5101] [0801729-24.2020.8.20.5101] [0809001-78.2020.8.20.5001] [0825917-90.2020.8.20.5001] [0800258-56.2020.8.20.5138] [0801471-14.2020.8.20.5101] [0800341-72.2020.8.20.5138] [0826498-08.2020.8.20.5001] [0801819-32.2020.8.20.5101] [0801970-95.2020.8.20.5101] [0801458-15.2020.8.20.5101] [0801728-39.2020.8.20.5101] [0819986-09.2020.8.20.5001] [0802190-93.2020.8.20.5101] [0830570-38.2020.8.20.5001] [0840282-52.2020.8.20.5001] [0801624-47.2020.8.20.5101] [0805861-36.2020.8.20.5001] [0821700-04.2020.8.20.5001] [0826625-43.2020.8.20.5001] [0827872-59.2020.8.20.5001] [0802070-50.2020.8.20.5101] [0828387-94.2020.8.20.5001] [0822478-71.2020.8.20.5001] [0820072-77.2020.8.20.5001] [0802272-27.2020.8.20.5101] [0836185-09.2020.8.20.5001] [0829262-64.2020.8.20.5001] [0859012-48.2019.8.20.5001] [0815531-98.2020.8.20.5001] [0827300-06.2020.8.20.5001] [0822771-41.2020.8.20.5001] [0829156-05.2020.8.20.5001] [0820674-68.2020.8.20.5001] [0803482-25.2020.8.20.5001] [0817415-65.2020.8.20.5001] [0820801-06.2020.8.20.5001] [0801930-16.2020.8.20.5101] [0802458-50.2020.8.20.5101] [0828631-23.2020.8.20.5001] [0821030-63.2020.8.20.5001] [0829580-47.2020.8.20.5001] [0803074-34.2020.8.20.5001] [0822935-06.2020.8.20.5001] [0809246-89.2020.8.20.5001] [0828405-18.2020.8.20.5001] [0820179-87.2021.8.20.5001] [0850025-23.2019.8.20.5001] [0836206-82.2020.8.20.5001] [0813749-90.2019.8.20.5001] [0825487-41.2020.8.20.5001] [0840909-27.2018.8.20.5001] [0840508-91.2019.8.20.5001] [0831541-96.2015.8.20.5001] [0818061-41.2021.8.20.5001] [0817954-94.2021.8.20.5001] [0817937-58.2021.8.20.5001] [0815041-47.2018.8.20.5001] [0817005-07.2020.8.20.5001] [0837623-07.2019.8.20.5001] [0865259-11.2020.8.20.5001] [0815290-27.2020.8.20.5001] [0817889-02.2021.8.20.5001] [0818761-66.2016.8.20.5106] [0806577-39.2015.8.20.5001] [0819950-30.2021.8.20.5001] [0818890-22.2021.8.20.5001] [0818858-17.2021.8.20.5001] [0847760-14.2020.8.20.5001] [0817343-44.2021.8.20.5001] [0830434-41.2020.8.20.5001] [0816861-96.2021.8.20.5001] [0835212-59.2017.8.20.5001] [0817608-46.2021.8.20.5001] [0817819-82.2021.8.20.5001] [0817477-71.2021.8.20.5001] [0817383-26.2021.8.20.5001] [0823822-24.2019.8.20.5001] [0817688-54.2019.8.20.5106] [0802339-40.2016.8.20.5001] [0802766-97.2019.8.20.0000] [0815433-50.2019.8.20.5001] [0807415-25.2020.8.20.5124] [0811410-90.2021.8.20.5001] [0811776-66.2020.8.20.5001] [0818143-09.2020.8.20.5001] [0877635-29.2020.8.20.5001] [0811177-93.2021.8.20.5001] [0801233-72.2018.8.20.5001] [0808366-65.2020.8.20.0000] [0845102-56.2016.8.20.5001] [0804260-67.2014.8.20.0001] [0802268-87.2020.8.20.5101] [0802312-09.2020.8.20.5101] [0818497-97.2021.8.20.5001] [0818395-75.2021.8.20.5001] [0817971-33.2021.8.20.5001] [0820062-96.2021.8.20.5001] [0835338-07.2020.8.20.5001] [0857822-50.2019.8.20.5001] [0819881-66.2019.8.20.5001] [0831912-84.2020.8.20.5001] [0844434-46.2020.8.20.5001] [0866935-91.2020.8.20.5001] [0872050-93.2020.8.20.5001] [0872201-59.2020.8.20.5001] [0867505-77.2020.8.20.5001] [0819530-59.2020.8.20.5001] [0819836-91.2021.8.20.5001] [0820321-91.2021.8.20.5001] [0816101-21.2019.8.20.5001] [0818399-15.2021.8.20.5001] [0818528-20.2021.8.20.5001] [0844238-76.2020.8.20.5001] [0870428-76.2020.8.20.5001] [0808125-89.2021.8.20.5001] [0867903-24.2020.8.20.5001] [0864523-90.2020.8.20.5001] [0817338-56.2020.8.20.5001] [0804371-42.2021.8.20.5001] [0801792-71.2020.8.20.5126] [0800556-37.2021.8.20.5001] [0877194-48.2020.8.20.5001] [0833209-29.2020.8.20.5001] [0812250-03.2021.8.20.5001] [0800724-67.2021.8.20.5121] [0801543-38.2020.8.20.5121] [0800980-44.2020.8.20.5121] [0812690-96.2021.8.20.5001] [0819566-04.2020.8.20.5001] [0816937-57.2020.8.20.5001] [0833704-73.2020.8.20.5001] [0829565-78.2020.8.20.5001] [0822484-78.2020.8.20.5001] [0817992-43.2020.8.20.5001] [0818499-04.2020.8.20.5001] [0800258-46.2020.8.20.5109] [0801913-77.2020.8.20.5101] [0826510-22.2020.8.20.5001] [0001670-86.2010.8.20.0100] [0800451-62.2019.8.20.9000] [0814035-97.2021.8.20.5001] [0857445-45.2020.8.20.5001] [0830460-73.2019.8.20.5001] [0866947-08.2020.8.20.5001] [0809187-38.2019.8.20.5001] [0818753-45.2018.8.20.5001] [0867744-52.2018.8.20.5001] [0842105-66.2017.8.20.5001] [0803677-20.2019.8.20.5106] [0800765-50.2019.8.20.5300] [0855021-64.2019.8.20.5001] [0809005-52.2019.8.20.5001] [0829912-14.2020.8.20.5001] [0800016-18.2021.8.20.5153] [0800282-73.2021.8.20.5001] [0802772-36.2021.8.20.0000] [0810717-62.2020.8.20.5124] [0819968-51.2021.8.20.5001] [0819728-62.2021.8.20.5001] [0819371-82.2021.8.20.5001] [0809250-92.2021.8.20.5001] [0801276-26.2020.8.20.5102] [0822352-21.2020.8.20.5001] [0818955-17.2021.8.20.5001] [0800515-65.2020.8.20.5111] [0833622-42.2020.8.20.5001] [0809157-85.2020.8.20.5124] [0809726-77.2014.8.20.5001] [0814771-57.2017.8.20.5001] [0815482-23.2021.8.20.5001] [0805921-74.2020.8.20.0000] [0850813-08.2017.8.20.5001] [0823659-44.2019.8.20.5001] [0839321-82.2018.8.20.5001] [0817126-98.2021.8.20.5001] [0817140-82.2021.8.20.5001] [0820133-98.2021.8.20.5001] [0820131-31.2021.8.20.5001] [0851317-43.2019.8.20.5001] [0818481-46.2021.8.20.5001] [0801836-27.2019.8.20.5126] [0800410-12.2020.8.20.5104] [0810313-26.2019.8.20.5001] [0813843-38.2019.8.20.5001] [0808699-05.2019.8.20.5124] [0803834-17.2019.8.20.5001] [0800372-43.2019.8.20.5101] [0848795-14.2017.8.20.5001] [0836094-50.2019.8.20.5001] [0812329-26.2019.8.20.5106] [0846265-66.2019.8.20.5001] [0819526-56.2019.8.20.5001] [0836775-20.2019.8.20.5001] [0819909-34.2019.8.20.5001] [0818693-67.2021.8.20.5001] [0808006-31.2021.8.20.5001] [0800633-33.2018.8.20.5104] [0801296-57.2020.8.20.5121] [0806104-96.2020.8.20.5124] [0818373-17.2021.8.20.5001] [0809852-83.2021.8.20.5001] [0822448-36.2020.8.20.5001] [0818489-23.2021.8.20.5001] [0817753-05.2021.8.20.5001] [0817953-12.2021.8.20.5001] [0817728-89.2021.8.20.5001] [0801419-90.2021.8.20.5001] [0800186-58.2021.8.20.5001] [0818774-50.2020.8.20.5001] [0817322-68.2021.8.20.5001] [0817150-29.2021.8.20.5001] [0816680-95.2021.8.20.5001] [0829898-30.2020.8.20.5001] [0828559-36.2020.8.20.5001] [0813048-95.2020.8.20.5001] [0842273-97.2019.8.20.5001] [0804651-15.2020.8.20.0000] [0824511-39.2017.8.20.5001] [0803067-44.2019.8.20.0000] [0817910-75.2021.8.20.5001] [0849497-57.2017.8.20.5001] [0855714-87.2015.8.20.5001] [0802657-83.2019.8.20.0000] [0865185-54.2020.8.20.5001] [0863615-33.2020.8.20.5001] [0842075-26.2020.8.20.5001] [0842871-17.2020.8.20.5001] [0863897-71.2020.8.20.5001] [0849323-77.2019.8.20.5001] [0807641-76.2020.8.20.0000] [0806974-90.2020.8.20.0000] [0800479-23.2020.8.20.5111] [0803988-26.2019.8.20.5101] [0804022-98.2019.8.20.5101] [0821021-38.2019.8.20.5001] [0801120-54.2020.8.20.5129] [0803804-45.2020.8.20.5001] [0818046-43.2019.8.20.5001] [0859267-06.2019.8.20.5001] [0842080-19.2018.8.20.5001] [0802198-84.2017.8.20.5001] [0855122-04.2019.8.20.5001] [0842235-85.2019.8.20.5001] [0846431-98.2019.8.20.5001] [0803701-76.2019.8.20.5129] [0844609-74.2019.8.20.5001] [0802246-57.2019.8.20.5103] [0802340-05.2019.8.20.5103] [0801121-97.2019.8.20.5121] [0801199-48.2019.8.20.5103] [0802187-69.2019.8.20.5103] [0871047-74.2018.8.20.5001] [0826604-92.2019.8.20.5004] [0833905-02.2019.8.20.5001] [0803973-54.2019.8.20.5102] [0809353-02.2021.8.20.5001] [0800596-26.2020.8.20.5107] **Total de Processos (287)**
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0830380-51.2015.8.20.5001] [0007569-06.2012.8.20.0000] [0818839-45.2020.8.20.5001] [0808278-61.2019.8.20.0000] [0822776-63.2020.8.20.5001] [0801369-98.2020.8.20.5001] [0807102-16.2018.8.20.5001] [0859589-26.2019.8.20.5001] [0805309-71.2020.8.20.5001] [0846137-12.2020.8.20.5001] [0829221-97.2020.8.20.5001] [0840019-20.2020.8.20.5001] [0831182-73.2020.8.20.5001] [0841505-40.2020.8.20.5001] [0842827-95.2020.8.20.5001] [0873955-36.2020.8.20.5001] [0840032-19.2020.8.20.5001] [0852431-80.2020.8.20.5001] [0860236-21.2019.8.20.5001] [0823445-53.2019.8.20.5001] [0836726-76.2019.8.20.5001] [0830907-03.2015.8.20.5001] [0863541-76.2020.8.20.5001] [0820053-08.2019.8.20.5001] [0801603-85.2017.8.20.5001] [0858306-65.2019.8.20.5001] [0886799-86.2018.8.20.5001] [0832166-57.2020.8.20.5001] [0819183-65.2016.8.20.5001] [0814975-38.2016.8.20.5001] [0802413-55.2020.8.20.5001] [0800677-28.2019.8.20.5133] [0819644-61.2021.8.20.5001] [0819645-46.2021.8.20.5001] [0842897-88.2015.8.20.5001] [0844681-27.2020.8.20.5001] [0801811-97.2017.8.20.5121] [0858137-49.2017.8.20.5001] [0871992-90.2020.8.20.5001] [0873936-30.2020.8.20.5001] [0874111-24.2020.8.20.5001] [0801029-23.2021.8.20.5001] [0804486-97.2020.8.20.5001] [0810990-56.2019.8.20.5001] [0868062-64.2020.8.20.5001] [0832537-55.2019.8.20.5001] [0821678-19.2015.8.20.5001] [0850677-11.2017.8.20.5001] [0834210-49.2020.8.20.5001] [0826169-64.2018.8.20.5001] [0800287-32.2020.8.20.5001] [0850527-59.2019.8.20.5001] [0855998-56.2019.8.20.5001] [0807928-71.2020.8.20.5001] [0812756-47.2019.8.20.5001] [0836174-14.2019.8.20.5001] [0813075-83.2017.8.20.5001] [0802475-61.2021.8.20.5001] [0802002-75.2021.8.20.5001] [0850137-89.2019.8.20.5001] [0808004-61.2021.8.20.5001] [0818493-60.2021.8.20.5001] [0815711-22.2017.8.20.5001] [0848356-66.2018.8.20.5001] [0833912-91.2019.8.20.5001] [0818225-45.2017.8.20.5001] [0816282-56.2018.8.20.5001] [0800650-53.2019.8.20.5001] [0839811-70.2019.8.20.5001] [0838148-86.2019.8.20.5001] [0856364-66.2017.8.20.5001] [0854821-57.2019.8.20.5001] [0832668-93.2020.8.20.5001] [0817901-50.2020.8.20.5001] [0868393-46.2020.8.20.5001] [0847662-63.2019.8.20.5001] [0000175-40.2021.5.21.0004] [0000448-62.2020.5.21.0001] [0000145-76.2019.5.21.0003] **Total de Processos (79)**
	[0086000-27.2013.5.21.0005] [0814884-24.2020.4.05.0000] [0000181-54.2020.5.21.0013] [0000532-39.2020.5.21.0009] [0842018-42.2019.8.20.5001] [0856949-50.2019.8.20.5001] [0849905-77.2019.8.20.5001] [0800459-71.2020.8.20.5001] [0801200-45.2021.8.20.0000] [0800867-93.2021.8.20.0000] [0851738-33.2019.8.20.5001] [0801937-17.2020.8.20.5001] [0804229-97.2019.8.20.5101] [0807304-58.2018.8.20.0000] [0800851-42.2021.8.20.0000] [0880434-16.2018.8.20.5001] [0801217-18.2020.8.20.0000] [0813572-63.2018.8.20.5001] [0801566-84.2021.8.20.0000] [0003113-35.2002.8.20.0106] [0805409-43.2014.8.20.6001] [0802245-84.2021.8.20.0000] [0804660-40.2021.8.20.0000] [0804692-45.2021.8.20.0000] [0804683-83.2021.8.20.0000] [0802131-19.2019.8.20.0000] [0804665-62.2021.8.20.0000] [0846256-75.2017.8.20.5001] [0801754-77.2021.8.20.0000] [0801746-03.2021.8.20.0000] [0804588-53.2021.8.20.0000] [0804596-30.2021.8.20.0000] [0804376-32.2021.8.20.0000] [0804388-46.2021.8.20.0000] [0804460-33.2021.8.20.0000] [0812958-97.2014.8.20.5001]

ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0804585-98.2021.8.20.0000] [0101364-94.2017.8.20.0128] [0823661-53.2015.8.20.5001] [0804311-37.2021.8.20.0000] [0804595-45.2021.8.20.0000] [0804372-92.2021.8.20.0000] [0804174-55.2021.8.20.0000] [0802726-47.2021.8.20.0000] [0009085-05.2010.8.20.0106] [0803022-06.2020.8.20.0000] [0802565-37.2021.8.20.0000] [0804528-80.2021.8.20.0000] [0804435-20.2021.8.20.0000] [0800463-75.2020.8.20.5400] [0802769-81.2021.8.20.0000] [0803283-34.2021.8.20.0000] [0804495-90.2021.8.20.0000] [0804458-63.2021.8.20.0000] [0803393-33.2021.8.20.0000] [0801105-85.2019.8.20.5108] [0820621-29.2016.8.20.5001] [0802794-97.2019.8.20.5001] [0801667-24.2021.8.20.0000] [0801060-87.2014.8.20.5001] [0818562-10.2017.8.20.5106] [0807941-07.2019.8.20.5001] [0805010-94.2020.8.20.5001] [0025272-25.2004.8.20.0001] [0810688-58.2020.8.20.0000] [0851773-61.2017.8.20.5001] [0873616-48.2018.8.20.5001] [0801466-32.2021.8.20.0000] [0802832-09.2021.8.20.0000] [0831027-41.2018.8.20.5001] [0802948-15.2021.8.20.0000] [0831562-67.2018.8.20.5001] [0819607-39.2018.8.20.5001] [0832053-45.2016.8.20.5001] [0812722-43.2017.8.20.5001] [0839894-23.2018.8.20.5001] [0825059-93.2019.8.20.5001] [0803407-93.2019.8.20.5106] [0100961-93.2014.8.20.0108] [0831603-34.2018.8.20.5001] [0847818-22.2017.8.20.5001] **Total de Processos (81)**
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0866053-32.2020.8.20.5001] [0812529-86.2021.8.20.5001] [0877365-05.2020.8.20.5001] [0819171-75.2021.8.20.5001] [0810301-41.2021.8.20.5001] [0876441-91.2020.8.20.5001] [0817128-68.2021.8.20.5001] [0819741-61.2021.8.20.5001] [0810582-94.2021.8.20.5001] [0801533-72.2013.8.20.0001] **Total de Processos (10)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0118100-95.2000.5.21.0003] [0811286-44.2020.8.20.5001] [0805534-67.2015.8.20.5001] [0801447-05.2014.8.20.5001] [0807997-06.2020.8.20.5001] [0819427-52.2020.8.20.5001] [0800674-52.2017.8.20.5001] [0818174-68.2016.8.20.5001] [0006400-57.1999.5.21.0001] [0000355-92.2017.5.21.0005] [0860820-88.2019.8.20.5001] [0835700-43.2019.8.20.5001] [0816542-02.2019.8.20.5001] [0843277-09.2018.8.20.5001] [0847918-40.2018.8.20.5001] [0841928-34.2019.8.20.5001] [0806193-37.2019.8.20.5001] [0807792-84.2014.8.20.5001] [0808121-52.2021.8.20.5001] [0826963-90.2015.8.20.5001] [0832224-36.2015.8.20.5001] [0839163-90.2019.8.20.5001] [0832435-72.2015.8.20.5001] [0822440-93.2019.8.20.5001] [0805117-41.2020.8.20.5001] [0808736-13.2019.8.20.5001] [0801333-22.2021.8.20.5001] [0813048-03.2017.8.20.5001] [0845947-83.2019.8.20.5001] [0844748-65.2015.8.20.5001] [0850855-86.2019.8.20.5001] [0826079-90.2017.8.20.5001] [0802530-12.2021.8.20.5001] [0814652-28.2019.8.20.5001] [0874640-43.2020.8.20.5001] [0801231-97.2021.8.20.5001] [0811776-42.2015.8.20.5001] [0804066-05.2014.8.20.5001] [0814946-51.2017.8.20.5001] [0823569-02.2020.8.20.5001] [0818819-59.2017.8.20.5001] [0801819-50.2013.8.20.0001] [0842094-32.2020.8.20.5001] [0855246-21.2018.8.20.5001] [0800705-67.2020.8.20.5001] [0814314-20.2020.8.20.5001] [0844460-20.2015.8.20.5001] [0801173-48.2014.8.20.6001] [0800968-98.2018.8.20.5121] [0819641-09.2021.8.20.5001] [0820019-33.2019.8.20.5001] [0811150-86.2016.8.20.5001] [0860066-49.2019.8.20.5001] [0808996-56.2020.8.20.5001] [0860385-17.2019.8.20.5001] [0841414-81.2019.8.20.5001] [0800334-78.2014.8.20.0001] [0853281-42.2017.8.20.5001] [0857446-30.2020.8.20.5001] [0812543-80.2015.8.20.5001] [0819418-56.2021.8.20.5001] [0822573-09.2017.8.20.5001] [0810806-66.2020.8.20.5001] [0809485-64.2018.8.20.5001] [0820352-48.2020.8.20.5001] [0829474-22.2019.8.20.5001] **Total de Processos (66)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0857711-66.2019.8.20.5001] [0514654-75.2020.4.05.8400] [0000111-46.2020.5.21.0010] [0816727-69.2021.8.20.5001] [0840066-67.2015.8.20.5001] [0800361-30.2018.8.20.5107] [0817127-83.2021.8.20.5001] [0807328-50.2020.8.20.5001] [0829115-09.2018.8.20.5001] [0803653-21.2016.8.20.5001] [0874197-92.2020.8.20.5001] [0867811-46.2020.8.20.5001] [0817919-37.2021.8.20.5001] [0818773-31.2021.8.20.5001] [0857344-08.2020.8.20.5001] [0842098-06.2019.8.20.5001] **Total de Processos (16)**
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0834409-71.2020.8.20.5001] [0802000-42.2020.8.20.5001] [0827859-31.2018.8.20.5001] [0807996-21.2020.8.20.5001] [0802395-77.2012.8.20.0001] [0849394-50.2017.8.20.5001] [0880438-53.2018.8.20.5001] [0826756-52.2019.8.20.5001] [0815361-63.2019.8.20.5001] [0824056-69.2020.8.20.5001] [0819592-41.2016.8.20.5001] [0805232-62.2020.8.20.5001] [0800676-56.2016.8.20.5001] [0854746-57.2015.8.20.5001] [0805371-91.2011.8.20.0001] [0810935-76.2017.8.20.5001] [0824814-82.2019.8.20.5001] [0805983-88.2016.8.20.5001] [0816525-34.2017.8.20.5001] [0822346-48.2019.8.20.5001] [0830475-13.2017.8.20.5001] [0810452-80.2016.8.20.5001] [0836460-55.2020.8.20.5001] [0801508-16.2021.8.20.5001] [0801158-90.2020.8.20.5121] [0848778-46.2015.8.20.5001] [0867880-78.2020.8.20.5001] [0869353-70.2018.8.20.5001] [0846289-94.2019.8.20.5001] [0846085-89.2015.8.20.5001] [0853473-04.2019.8.20.5001] [0806776-85.2020.8.20.5001] [0831405-60.2019.8.20.5001] [0842357-98.2019.8.20.5001] [0850363-02.2016.8.20.5001] [0839628-65.2020.8.20.5001] [0826403-12.2019.8.20.5001] [0836191-50.2019.8.20.5001] [0854589-45.2019.8.20.5001] [0806916-56.2019.8.20.5001] [0851773-90.2019.8.20.5001] [0842547-61.2019.8.20.5001] [0830031-72.2020.8.20.5001] [0866997-05.2018.8.20.5001] [0813899-42.2017.8.20.5001] [0841868-66.2016.8.20.5001] [0855120-34.2019.8.20.5001] [0831508-33.2020.8.20.5001] [0857788-80.2016.8.20.5001] [0863094-88.2020.8.20.5001] [0015197-24.2004.8.20.0001] [0806352-43.2020.8.20.5001] [0852123-78.2019.8.20.5001] [0836298-94.2019.8.20.5001] [0807517-62.2019.8.20.5001] [0818919-72.2021.8.20.5001] [0800856-08.2014.8.20.0001] [0800319-13.2020.8.20.5300] [0841385-36.2016.8.20.5001] [0817588-26.2019.8.20.5001] [0812266-88.2020.8.20.5001] [0855554-62.2015.8.20.5001] [0827074-06.2017.8.20.5001] [0845368-77.2015.8.20.5001] [0857991-42.2016.8.20.5001] [0800791-40.2019.8.20.0000] [0830739-59.2019.8.20.5001] [0835727-89.2020.8.20.5001] [0806688-90.2012.8.20.0001] [0830610-20.2020.8.20.5001] [0841318-71.2016.8.20.5001] [0801489-83.2016.8.20.5001] [0808961-08.2013.8.20.0001] [0817799-96.2018.8.20.5001] [0811817-33.2020.8.20.5001] **Total de Processos (75)**
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0813519-14.2020.8.20.5001] [0835729-93.2019.8.20.5001] [0851047-19.2019.8.20.5001] [0835916-72.2017.8.20.5001] [0827977-36.2020.8.20.5001] [0813845-71.2020.8.20.5001] [0829391-45.2015.8.20.5001] [0805489-92.2017.8.20.5001] [0842432-40.2019.8.20.5001] [0830388-52.2020.8.20.5001] [0817953-80.2019.8.20.5001] [0834311-23.2019.8.20.5001] [0816228-90.2018.8.20.5001] [0845339-22.2018.8.20.5001]
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0825126-28.2017.8.20.5001] [0842876-76.2018.8.20.5001] [0825039-10.2016.8.20.5001] [0867769-65.2018.8.20.5001] [0816986-06.2017.8.20.5001] [0841413-04.2016.8.20.5001] [0847733-36.2017.8.20.5001] [0808781-51.2018.8.20.5001] [0838026-73.2019.8.20.5001] [0845289-30.2017.8.20.5001] [0847998-04.2018.8.20.5001] [0813085-30.2017.8.20.5001] [0804671-47.2013.8.20.0001] [0815495-61.2017.8.20.5001] [0806653-24.2019.8.20.5001] [0830825-30.2019.8.20.5001] [0805528-21.2019.8.20.5001] [0853249-08.2015.8.20.5001] [0812756-81.2018.8.20.5001] [0821020-87.2018.8.20.5001] [0802660-70.2019.8.20.5001] [0023823-22.2010.8.20.0001] [0822985-66.2019.8.20.5001] [0810666-03.2018.8.20.5001] [0818326-14.2019.8.20.5001] [0822414-95.2019.8.20.5001] [0826651-46.2017.8.20.5001] [0820474-32.2018.8.20.5001] [0809639-82.2018.8.20.5001] [0853901-88.2016.8.20.5001] [0828491-91.2017.8.20.5001] [0806073-91.2019.8.20.5001] [0800523-58.2019.8.20.5117] [0802422-89.2014.8.20.0001] [0865980-31.2018.8.20.5001] [0830458-45.2015.8.20.5001] [0811935-77.2018.8.20.5001] [0867772-20.2018.8.20.5001] [0843350-15.2017.8.20.5001] [0854613-73.2019.8.20.5001] [0803286-60.2017.8.20.5001] [0843842-75.2015.8.20.5001] [0847148-52.2015.8.20.5001] [0859795-40.2019.8.20.5001] [0819417-13.2017.8.20.5001] [0859417-84.2019.8.20.5001] [0848161-18.2017.8.20.5001] [0820021-03.2019.8.20.5001] [0828853-25.2019.8.20.5001] [0810109-54.2013.8.20.0001] [0820553-74.2019.8.20.5001] [0801947-95.2019.8.20.5001] [0844773-39.2019.8.20.5001] [0801565-10.2016.8.20.5001] [0816303-71.2014.8.20.5001] [0839866-89.2017.8.20.5001] [0801700-17.2019.8.20.5001] [0825957-09.2019.8.20.5001] [0847772-96.2018.8.20.5001] [0820491-39.2016.8.20.5001] [0862009-67.2020.8.20.5001] [0845779-18.2018.8.20.5001] [0845324-19.2019.8.20.5001] [0801141-60.2019.8.20.5001] [0853047-60.2017.8.20.5001] [0815416-14.2019.8.20.5001] [0841966-22.2014.8.20.5001] [0801625-51.2014.8.20.5001] [0842867-77.2020.8.20.5001] [0806806-23.2020.8.20.5001] [0840216-09.2019.8.20.5001] [0851628-73.2015.8.20.5001] [0808999-20.2013.8.20.0001] [0809137-12.2019.8.20.5001] [0801788-94.2015.8.20.5001] [0849581-92.2016.8.20.5001] [0800581-60.2015.8.20.5001] [0814626-06.2014.8.20.5001] [0849621-11.2015.8.20.5001] [0837150-89.2017.8.20.5001] [0854715-32.2018.8.20.5001] [0826716-41.2017.8.20.5001] [0839107-62.2016.8.20.5001] [0836228-48.2017.8.20.5001] [0817006-02.2014.8.20.5001] [0810444-35.2018.8.20.5001] [0822791-66.2019.8.20.5001] [0831436-22.2015.8.20.5001] [0822108-92.2020.8.20.5001] [0848058-11.2017.8.20.5001] [0852644-28.2016.8.20.5001] [0802527-91.2020.8.20.5001] [0814616-88.2016.8.20.5001] [0817991-29.2018.8.20.5001] [0809576-23.2019.8.20.5001] [0808700-39.2017.8.20.5001] [0843994-89.2016.8.20.5001] [0847097-70.2017.8.20.5001] [0843910-54.2017.8.20.5001] [0813484-88.2019.8.20.5001] [0802222-77.2016.8.20.5121] [0810803-87.2015.8.20.5001] [0822130-58.2017.8.20.5001] [0840830-82.2017.8.20.5001] [0830667-43.2017.8.20.5001] [0817981-87.2015.8.20.5001] [0820216-22.2018.8.20.5001] [0829286-34.2016.8.20.5001] [0859934-60.2017.8.20.5001] [0842511-24.2016.8.20.5001] [0824474-41.2019.8.20.5001] [0846136-95.2018.8.20.5001] [0816406-05.2019.8.20.5001] [0809996-28.2019.8.20.5001] [0844611-15.2017.8.20.5001] [0810898-83.2016.8.20.5001] [0806493-62.2020.8.20.5001] [0840024-76.2019.8.20.5001] [0857225 4.720208/2050-01] [0047200-58.2012.5.21.0006] [0187400-29.2009.5.21.0004] [0000917-13.2017.5.21.0002] [0001086-97.2017.5.21.0002] [0011001 3.004068/2021-50] [0111005 7.000518/2020-83] **Total de Processos (159)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0849039-69.2019.8.20.5001] [0804870-11.2014.4.05.8400] [0803716-70.2021.8.20.5001] [0820982-07.2020.8.20.5001] [0800381-31.2021.8.20.5102] [0817250-81.2021.8.20.5001] [0803468-75.2019.8.20.5001] [0818894-59.2021.8.20.5001] [0800690-39.2019.8.20.5129] [0801276-66.2020.8.20.5121] [0823374-17.2020.8.20.5001] [0000861-75.2011.8.20.0128] [0819842-98.2021.8.20.5001] [0872412-95.2020.8.20.5001] [0801762-96.2020.8.20.5300] [0816733-76.2021.8.20.5001] [0818461-55.2021.8.20.5001] [0853002-51.2020.8.20.5001] **Total de Processos (18)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0411001 7.001122/2020-36] [0819762-08.2019.8.20.5001] [0848126-92.2016.8.20.5001] [0854526-25.2016.8.20.5001] [0864320-31.2020.8.20.5001] [0827690-73.2020.8.20.5001] [0812571-09.2019.8.20.5001] [0805522-14.2019.8.20.5001] [0811851-08.2020.8.20.5001] [0846794-85.2019.8.20.5001] [0817602-73.2020.8.20.5001] [0806813-88.2015.8.20.5001] [0864884-78.2018.8.20.5001] [0845046-57.2015.8.20.5001] [0849413-27.2015.8.20.5001] [0869950-39.2018.8.20.5001] [0826821-47.2019.8.20.5001] [0830752-63.2016.8.20.5001] [0806111-06.2019.8.20.5001] [0840829-92.2020.8.20.5001] [0813463-15.2019.8.20.5001] [0828589-08.2019.8.20.5001] [0822992-92.2018.8.20.5001] [0840386-78.2019.8.20.5001] [0802095-72.2020.8.20.5001] [0850635-54.2020.8.20.5001] [0833840-70.2020.8.20.5001] [0829209-59.2015.8.20.5001] [0824583-55.2019.8.20.5001] [0840927-14.2019.8.20.5001] [0872899-65.2020.8.20.5001] [0845776-68.2015.8.20.5001] [0820043-90.2021.8.20.5001] [0817306-61.2014.8.20.5001] [0800162-02.2020.8.20.5151] [0847524-67.2017.8.20.5001] [0841369-43.2020.8.20.5001] [0823326-58.2020.8.20.5001] [0849731-68.2019.8.20.5001] [0818903-21.2021.8.20.5001] [0819013-30.2015.8.20.5001] [0833102-58.2015.8.20.5001] [0817744-53.2015.8.20.5001] [0849657-48.2018.8.20.5001] [0846496-30.2018.8.20.5001] [0802666-43.2020.8.20.5001] [0814662-72.2019.8.20.5001] [0856143-15.2019.8.20.5001] [0814699-02.2019.8.20.5001] [0827921-08.2017.8.20.5001] [0845948-05.2018.8.20.5001] [0833515-37.2016.8.20.5001] [0800891-69.2021.8.20.5126] [0821743-43.2017.8.20.5001] [0813368-19.2018.8.20.5001] [0841137-65.2019.8.20.5001] [0840435-22.2019.8.20.5001] [0808039-21.2021.8.20.5001] [0855886-87.2019.8.20.5001] [0846025-77.2019.8.20.5001] [0857531-50.2019.8.20.5001] [0808039-60.2017.8.20.5001] [0801887-90.2019.8.20.0000] [0800766-90.2020.8.20.0000] [0823317-38.2016.8.20.5001] [0844368-37.2018.8.20.5001] [0819423-78.2021.8.20.5001] [0808313-53.2019.8.20.5001] [0847552-69.2016.8.20.5001] [0843076-46.2020.8.20.5001] [0818400-34.2020.8.20.5001] [0801842-93.2013.8.20.0001] [0830666-24.2018.8.20.5001] [0021949-12.2004.8.20.0001] [0848359-89.2016.8.20.5001] [0828852-11.2017.8.20.5001] [0809057-14.2020.8.20.5001] [0828801-92.2020.8.20.5001] [0820601-33.2019.8.20.5001] [0813709-84.2014.8.20.5001] **Total de Processos (80)**

LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0000212-89.2020.5.21.0008] [0813515-40.2021.8.20.5001] [0817248-14.2021.8.20.5001] [0000660-83.2020.5.21.0001] [0819333-70.2021.8.20.5001] [0845893-83.2020.8.20.5001] [0817221-31.2021.8.20.5001] [0002648-26.1997.8.20.0001] [0809609-42.2021.8.20.5001] [0816996-11.2021.8.20.5001] [0849488-27.2019.8.20.5001] [0805497-20.2019.8.20.5124] [0819052-17.2021.8.20.5001] [0811460-19.2021.8.20.5001] [0860520-92.2020.8.20.5001] [0819962-44.2021.8.20.5001] **Total de Processos (16)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0818654-07.2020.8.20.5001] [0872852-91.2020.8.20.5001] [0809759-23.2021.8.20.5001] [0817029-98.2021.8.20.5001] [0818381-91.2021.8.20.5001] [0805316-29.2021.8.20.5001] [0802858-10.2019.8.20.5001] [0817903-83.2021.8.20.5001] [0804476-10.2021.8.20.5004] [0816764-96.2021.8.20.5001] [0876242-69.2020.8.20.5001] [0814248-06.2021.8.20.5001] [0866971-36.2020.8.20.5001] [0800900-31.2021.8.20.5126] [0819105-95.2021.8.20.5001] [0818710-11.2018.8.20.5001] **Total de Processos (16)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0820059-44.2021.8.20.5001] [0112562-29.2014.8.20.0001] [0825690-37.2019.8.20.5001] [0876854-07.2020.8.20.5001] [0847724-11.2016.8.20.5001] [0803146-84.2021.8.20.5001] [0812047-75.2020.8.20.5001] [0816062-97.2014.8.20.5001] [0819353-61.2021.8.20.5001] [0832995-72.2019.8.20.5001] [0816826-39.2021.8.20.5001] [0834426-44.2019.8.20.5001] [0866158-09.2020.8.20.5001] [0816143-02.2021.8.20.5001] [0818697-07.2021.8.20.5001] **Total de Processos (15)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0003824-88.2012.8.20.0106] [0804790-08.2013.8.20.0001] [0811332-98.2020.8.20.0000] [0803995-24.2021.8.20.0000] [0805184-08.2019.8.20.0000] [0810689-43.2020.8.20.0000] [0859613-20.2020.8.20.5001] [0839604-71.2019.8.20.5001] [0807304-95.2020.8.20.5106] [0802639-91.2021.8.20.0000] [0812230-17.2018.8.20.5001] [0814803-28.2018.8.20.5001] [0805683-33.2012.8.20.0001] [0856187-34.2019.8.20.5001] [0800581-76.2019.8.20.5112] [0812926-09.2017.8.20.5124] [0805564-63.2019.8.20.5001] [0840754-87.2019.8.20.5001] [0842021-94.2019.8.20.5001] [0804282-92.2016.8.20.5001] [0803706-91.2021.8.20.0000] [0804456-93.2021.8.20.0000] [0804498-45.2021.8.20.0000] [0001644-02.2012.8.20.0106] [0802578-36.2021.8.20.0000] [0855857-71.2018.8.20.5001] [0804522-73.2021.8.20.0000] [0802127-23.2012.8.20.0001] [0013730-34.2009.8.20.0001] [0803372-57.2021.8.20.0000] [0801998-06.2021.8.20.0000] [0803658-35.2021.8.20.0000] [0803597-77.2021.8.20.0000] [0803403-77.2021.8.20.0000] [0811205-63.2020.8.20.0000] [0801724-42.2021.8.20.0000] [0804535-72.2021.8.20.0000] [0804579-91.2021.8.20.0000] [0815616-94.2019.8.20.5106] [0809541-05.2015.8.20.5001] [0800156-87.2021.8.20.5400] [0804631-87.2021.8.20.0000] [0806154-06.2020.8.20.5001] [0812564-27.2018.8.20.5106] [0800192-34.2018.8.20.5110] [0804064-56.2021.8.20.0000] [0822355-10.2019.8.20.5001] [0814758-68.2016.8.20.5106] [0844491-69.2017.8.20.5001] [0806941-37.2019.8.20.0000] [0801820-57.2021.8.20.0000] [0812324-72.2017.8.20.5106] [0804746-11.2021.8.20.0000] [0804731-42.2021.8.20.0000]
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0806132-45.2020.8.20.5001] [0000415-57.2020.5.21.0006] [0817844-95.2021.8.20.5001] [0803690-19.2014.8.20.5001] [0817886-47.2021.8.20.5001] [0820084-57.2021.8.20.5001] [0842758-34.2018.8.20.5001] [0801255-41.2020.8.20.5105] [0814328-67.2021.8.20.5001] [0824190-96.2020.8.20.5001] [0817761-79.2021.8.20.5001] [0818671-09.2021.8.20.5001] [0801650-93.2021.8.20.5300] [0801568-23.2020.8.20.5001] **Total de Processos (14)**

Setor : GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[00810007.000934/2021-34] **Total de Processos (1)**
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[05510096.000629/2021-34] **Total de Processos (1)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0817547-88.2021.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0801421-36.2021.8.20.5300] [0836967-50.2019.8.20.5001] **Total de Processos (2)**

Setor : GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0803551-93.2018.8.20.0000] **Total de Processos (1)**
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[02210001.002247/2020-26] [0816965-59.2019.8.20.5001] **Total de Processos (2)**
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0848140-37.2020.8.20.5001] [0819220-63.2014.8.20.5001] [0807282-61.2020.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[0812325-76.2020.8.20.5001] [0804496-12.2020.8.20.0000] [0803819-57.2017.4.05.8400] **Total de Processos (3)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0802923-72.2021.4.05.8400] **Total de Processos (1)**

Setor : NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[63924] [66258] [1788065] [1872727] [1932307] [1933464] [64933] **Total de Processos (7)**
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[1306576-] [1306576-] **Total de Processos (2)**
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000615-87.2013.5.21.0013] [0000152-71.2019.5.21.0002] [0147800-05.2005.5.21.0921] [0000507-67.2018.5.21.0018] [0001315-29.2014.5.21.0013] [0000455-95.2018.5.21.0010] **Total de Processos (6)**

Setor : PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
VITAL LUIZ COSTA	[01110024.000809/2021-30] [01110044.001355/2021-86] [01110039.000547/2021-44] [01110053.000629/2021-19] **Total de Processos (4)**

Setor : PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0023454-57.2012.8.20.0001] [0010404-47.2001.8.20.0001] [0013289-58.2006.8.20.0001] [0008866-70.1997.8.20.0001] [0801493-51.2016.8.20.5121] [0847023-50.2016.8.20.5001] [0010718-17.2006.8.20.0001] [0018409-19.2005.8.20.0001] **Total de Processos (8)**
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0013900-45.2005.8.20.0001] [0016421-60.2005.8.20.0001] [0800011-39.2014.8.20.5121] [0008803-44.2009.8.20.0124] [0800151-17.2018.8.20.5159] [0800466-83.2018.8.20.5114] [0830962-51.2015.8.20.5001] [0026524-29.2005.8.20.0001] [0020229-83.1999.8.20.0001] [0021553-11.1999.8.20.0001] [0017824-98.2004.8.20.0001] [0149296-13.2013.8.20.0001] [0020819-50.2005.8.20.0001] [0800767-54.2018.8.20.5106] [0020757-20.1999.8.20.0001] [0804933-19.2021.8.20.0000] [0101056-95.2017.8.20.0148] [0800215-23.2018.8.20.5128] [0800618-23.2013.8.20.0001] [0826684-65.2019.8.20.5001] [0202103-22.2007.8.20.0162] [0803203-57.2020.4.05.0000] [02810034.000746/2021-50] [01110045.000260/2021-35] [01110045.000260/2021-35] [01110045.000260/2021-35] [01110045.000260/2021-35] [01110045.000260/2021-35] **Total de Processos (10)**
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110044.001463/2021-59] [01110030.003650/2019-10] [01110018.000463/2021-59] [0103988-46.2016.8.20.0001] [0853850-43.2017.8.20.5001] [0000039-25.1998.8.20.0134] [0004288-06.2007.8.20.0101] [0856573-35.2017.8.20.5001] [0100471-50.2018.8.20.0102] [0842135-38.2016.8.20.5001] **Total de Processos (10)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0502350-07.2021.4.05.8401] [0502602-10.2021.4.05.8401] [0501340-93.2019.4.05.8401] [0501343-48.2019.4.05.8401] [0504245-71.2019.4.05.8401] [0500402-30.2021.4.05.8401] [0501422-56.2021.4.05.8401] [03610018.000471/2021-07] [0506991-72.2020.4.05.8401] [0504253-08.2020.4.05.8403] [0503346-05.2021.4.05.8401] [0503346-05.2021.4.05.8401] [01010040.001906/2018-00] [0800949-36.2017.4.05.8401] [0800596-54.2021.4.05.8401] [0807348-80.2021.8.20.5106] [0821465-47.2019.8.20.5106] [0801616-34.2020.8.20.5113] [04410002.000741/2021-97] [01010040.001906/2018-00] [04410002.002233/2021-43] [0000605-05.2020.5.21.0011] [0817853-67.2020.8.20.5106] [0801051-75.2021.8.20.5100] [0813393-76.2016.8.20.5106] [0817461-30.2020.8.20.5106] [0819626-50.2020.8.20.5106] [0805148-03.2021.8.20.5106] [0800524-84.2021.8.20.5113] [0820023-51.2016.8.20.5106] [0813873-15.2020.8.20.5106] [0801384-22.2020.8.20.5113] [0801015-62.2019.8.20.5113] [0800083-06.2021.8.20.5113] [0800232-02.2021.8.20.5113] [0804009-16.2021.8.20.5106] [0801571-30.2020.8.20.5113] [0800095-41.2021.8.20.5106] [0812438-06.2020.8.20.5106] [0823540-93.2018.8.20.5106] [0817358-96.2015.8.20.5106] [0120415-02.2013.8.20.0106] [0801096-79.2021.8.20.5100] [0801107-11.2021.8.20.5100] [0800171-78.2020.8.20.5113] [0800122-03.2021.8.20.5113] [0800527-42.2021.8.20.5112] [0800260-70.2021.8.20.5112] [0800913-09.2020.8.20.5112] [0801456-75.2021.8.20.5112] [0800486-14.2021.8.20.5100] [0801623-26.2020.8.20.5113] [0801612-94.2020.8.20.5113] [0801593-88.2020.8.20.5113] [0801592-06.2020.8.20.5113] [0816932-11.2020.8.20.5106] [0815589-77.2020.8.20.5106] [0807348-80.2021.8.20.5106] [0801594-73.2020.8.20.5113] [0801591-21.2020.8.20.5113] [0801590-36.2020.8.20.5113] [0806314-70.2021.8.20.5106] [0000290-02.2004.8.20.0112] [0800301-10.2020.8.20.5100] [0807392-02.2021.8.20.5106] [0807550-57.2021.8.20.5106] [0602092-62.2008.8.20.0106] [0815444-60.2016.8.20.5106] [0001066-02.2004.8.20.0112] [0806449-82.2021.8.20.5106] [0815407-67.2015.8.20.5106] [0820323-08.2019.8.20.5106] [0015960-54.2011.8.20.0106] [0101143-67.2014.8.20.0112] [0100238-67.2017.8.20.0141] [0809260-49.2020.8.20.5106] [0816314-42.2015.8.20.5106] [0819845-05.2016.8.20.5106] [0801620-29.2019.8.20.5106] [0806887-45.2020.8.20.5106] [0819308-04.2019.8.20.5106] [0811041-43.2019.8.20.5106] [0821382-65.2018.8.20.5106] [0803965-94.2021.8.20.5106] [0803462-10.2020.8.20.5106] [0815604-80.2019.8.20.5106] [0817026-56.2020.8.20.5106] [0812075-19.2020.8.20.5106] [0819213-71.2019.8.20.5106] [0800341-71.2020.8.20.5106] [0800670-49.2021.8.20.5106] [0815730-96.2020.8.20.5106] [0810150-85.2020.8.20.5106] [0104542-59.2013.8.20.0106] [0107163-87.2017.8.20.0106] [0824162-80.2015.8.20.5106] [0818174-78.2015.8.20.5106] [0804595-24.2019.8.20.5106] [0801656-03.2021.8.20.5106] [0103725-92.2013.8.20.0106] [0008406-68.2011.8.20.0106] [0805673-53.2019.8.20.5106] [0807305-46.2021.8.20.5106] [0814685-96.2016.8.20.5106] [0801730-57.2021.8.20.5300] [0807290-77.2021.8.20.5106] [0109403-54.2014.8.20.0106] [0110541-90.2013.8.20.0106] [0800102-04.2019.8.20.5106] [0801220-78.2020.8.20.5106] [0817143-81.2019.8.20.5106] [0801036-09.2021.8.20.5100] [0803768-31.2019.8.20.5100] [0801219-72.2020.8.20.5113] [0801105-36.2020.8.20.5113] [0800985-90.2020.8.20.5113] [0800189-55.2020.8.20.5160] [0800190-40.2020.8.20.5160] [0800196-47.2020.8.20.5160] [0800203-39.2020.8.20.5160] [0800191-25.2020.8.20.5160] [0800202-54.2020.8.20.5160] [0800193-92.2020.8.20.5160] [0800493-54.2020.8.20.5160] [0800043-77.2021.8.20.5160] [0800179-11.2020.8.20.5160] [0800183-48.2020.8.20.5160] [0802590-34.2016.8.20.5106] [0810675-72.2017.8.20.5106] [0825226-28.2015.8.20.5106] [0823690-79.2015.8.20.5106] [0002775-30.2012.8.20.0100] [0801210-47.2019.8.20.5113] [0800437-31.2021.8.20.5113] [0800744-85.2021.8.20.5112] [0803210-86.2020.8.20.5112] [0818980-45.2017.8.20.5106] [0801577-71.2019.8.20.5113] **Total de Processos (138)**

Setor : REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800499-78.2021.8.20.5143] [0801072-25.2020.8.20.5120] [0800739-17.2019.8.20.5150] [0100002-12.2017.8.20.0143] [0800758-81.2021.8.20.5108] [0803287-44.2019.8.20.5108] [0800937-20.2018.8.20.5108] [0800810-48.2019.8.20.5108] [0800861-25.2020.8.20.5108] [0803306-50.2019.8.20.5108] [0801021-33.2019.8.20.5125] [0800763-74.2019.8.20.5108] [0800133-11.2021.8.20.5120] [0801468-04.2021.8.20.5108] [0800272-15.2021.8.20.5135] [0100263-98.2017.8.20.0135] [0101386-23.2014.8.20.0108] [0800668-38.2019.8.20.5110] [0100356-39.2018.8.20.0131] **Total de Processos (19)**

Setor : SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01910039.000271/2021-61] [01110023.001635/2021-32] [00810007.000740/2021-39] [02210310.000065/2020-27] [00810028.002128/2021-52] **Total de Processos (5)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA Nº 554/2021 - GS/SEAD, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão Especial de Recebimento e Avaliação Técnica da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 6 de fevereiro de 1999, com fundamento no Decreto Estadual nº 30.064, de 25 de janeiro de 2021;
Considerando as informações constantes no processo administrativo nº 00110018.000486/2021-28,
R E S O L V E:
Art. 1º A Comissão Especial de Recebimento e Avaliação Técnica, criada pela Portaria SEARH nº 54, de 1º de junho de 2009, passa a reger-se pelo disposto nesta Portaria.
Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput fica vinculada à Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR).
Art. 2º A Comissão Especial de Recebimento e Avaliação Técnica possui a finalidade de avaliar tecnicamente as amostras apresentadas, sob o aspecto de qualidade e conferência com as especificações exigidas em edital, quando da realização de certame licitatório para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).
Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para constituírem a Comissão Especial de Recebimento e Avaliação Técnica da Secretaria de Estado da Administração (SEAD):
I - SÉRGIO TAVARES DA SILVA, matrícula nº 96.369-0, como Presidente;
II - ROSSINY MEIRA VERÁS FILHO, matrícula nº 240.506-7, como Vice-Presidente;
III - ANTÔNIO FRANCISCO GUERRA DAS CHAGAS, matrícula nº 14.496-7, como Membro.
Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos.
Art. 4º O exercício de funções inerentes à Comissão Especial de Recebimento e Avaliação Técnica da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 054-SEARH, de 1º de junho de 2009.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 4 de maio de 2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 555/2021 - GS/SEAD, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho Especial (GTE) para promover estudos sobre a padronização dos procedimentos adotados nas licitações e contratos do Estado do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
Considerando a necessidade de possibilitar a padronização de procedimentos, contratos e demais documentos pertinentes às licitações públicas;
Considerando a indispensabilidade de suplementar mecanismos de uniformização, segurança jurídica e garantia do controle e conformidade de todo o teor dos processos administrativos correspondentes às aquisições e serviços pactuados pelo Estado;
Considerando a primordialidade de adimplir o desenvolvimento de iniciativas para o cumprimento de metas referentes à modernização da gestão pública, conforme Plano Plurianual 2020-2023;
Considerando as informações constantes no processo administrativo nº 00110033.000553/2021-16,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Grupo de Trabalho Especial (GTE) com o objetivo de promover análises, diálogos e soluções quanto à padronização dos procedimentos adotados nas licitações e contratos do Estado.
Art. 2º O GTE será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos assim nomeados:
I - Secretaria de Estado da Administração (SEAD):
a) Felipe Michael Juvêncio Santana, matrícula: 221.931-0
b) Antonio Gurgel Pinto Júnior, matrícula: 228.123-6 (suplente)
II - Controladoria Geral do Estado (CONTROL):
a) Danielle Carvalho Assunção, matrícula: 226.445-5
b) Mauricio Neves Gomes, matrícula: 240.556-3 (suplente)
III - Procuradoria Geral do Estado (PGE):
a) Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida, matrícula: 151.831-3
b) Antônio Pereira Almeida Neto, matrícula: 223.730-0 (suplente)
§1º O GTE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas para participarem das reuniões, sem direito a voto.
§2º Os membros do GTE podem ser redesignados em ato da Secretaria de Estado da Administração.
§3º A participação no GTE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada em nenhuma hipótese.
Art. 3º O Grupo de Trabalho Especial será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a quem compete convocar as reuniões e conduzir os trabalhos.
§1º Ao GTE compete:
I - elaborar e propor minutas padronizadas de Termos de Referência, Editais de Licitação, Contratos e projetos consonantes ao objeto da presente Portaria;
II - divulgar análises, estudos e diagnósticos sobre a matéria;
III - realizar outras tarefas condizentes com seu objetivo.
Art. 4º O Grupo de Trabalho Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contado de sua efetiva instalação, para a conclusão dos seus objetivos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 04 de abril de 2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA N.º 546/ 2021 - GS/SEAD
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.000818/2021-15,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Acumulação de Cargo praticada pelo servidor de matrícula nº 980.889-1, descrito no processo de protocolo nº 031328/2018-2, oriundo da SEAD, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que a apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Jaqueline Germano de Araújo Rodrigues, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osíris de Sousa Marinho, respectivamente, membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem..
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal, 04 de maio de 2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 338, DE 30 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410031.000589/2021-53 - SEI
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Professor PN-III "A", até então ocupado pelo servidor GENAILSON FERNANDES DA COSTA, matrícula 134.603-2/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 08/03/2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC

Resolução Nº 335, DE 29 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410034.000393/2021-39 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor DIEGO ALVES DE BARROS, matrícula nº137.832-5/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 28/02/2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 334, DE 29 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410013.003337/2021-02 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor THIAGO FLORÊNCIO PEREIRA, matrícula nº 138.757-0/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 06/04/2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 533, DE 03 DE MAIO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821669-52.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003571/2021-98 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOZINEIDE LIMA DA SILVA BORGES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.033-5/1, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 534, DE 03 DE MAIO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805835-14.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003899/2021-12 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROGERIO BEZERRA RODRIGUES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 85.779-3/1, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 535, DE 03 DE MAIO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839001-95.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004020/2021-41 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE JESUS MARCOLINO CAMARA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.319-1/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "F", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 536, DE 03 DE MAIO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849671-95.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003901/2021-45 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SUZETE MARIA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.195-6/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 531, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e conforme o que consta no processo nº 00610303.000153/2020-25 - SEI;
RESOLVE reenquadrar a servidora JOSEFA DAS CHAGAS SANTOS, matrícula nº 158.829-0/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no cargo de Assistente Técnico em Saúde, Classe "B", Nível 12, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 532, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000713/2020-23 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA DA GUIA ARAUJO, matrícula nº 3.707-9/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, do Nível 15 para o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 429, DE 09 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610065.002218/2020-27 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA LUZIMAR DE OLIVEIRA , matrícula nº 157.584-8/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, do Nível 15 para o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 530, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014,e conforme consta no processo nº 00610495.000008/2021-15 - SEI;
RESOLVE reenquadrar o servidor EUDÉSIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 155.672-0/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "B", Nível 12, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 521, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e tendo em vista o que consta no processo nº 00110013.003587/2021-09 - SEI.
RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 466, de 16 de abril de 2021, publicada no DOE nº 14.913, de 23 de abril de 2021, que concedeu Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO ROSARIO DE AZEVEDO SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 83.540-4/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 529, DE 29 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841157-27.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003898/2021-60 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA ZILMA FIGUEREDO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 70.978-6/2, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 522, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821254-98.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003739/2021-65 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA ANGELA ARAUJO DE LACERDA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.306-0/1, do Nível/Classe PN-III "C" para PN-III "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 523, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858324-86.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003770/2021-04 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROGERIA ELIZABETH ARAUJO DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.605-7/1, do Nível/Classe PN-III "A" para PN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 524, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811189-44.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003580/2021-89 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) HOZANA LEAL DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.266-8/1, do Nível/Classe PN-III "C" para PN-III "F", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 525, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834139-23.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003900/2021-09 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO VIANA DE SENA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.537-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 526, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831531-52.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003953/2021-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 118.375-3/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 527, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815466-06.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004069/2021-02 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA GILMA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.876-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 515, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610960.000033/2020-84 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) ANAIZA DA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 155.358-5/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 08 para o Nível 09, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 516, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610743.000002/2020-98 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) CLAUDIO MARCIO DE MEDEIROS MAIA , matrícula nº 198.403-9/2, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, do Nível 01 para o Nível 03, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 517, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº 00610164.000061/2021-68 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) JOSE EDSON DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 215.919-8/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Nível 03 para o Nível 04, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 518, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610309.000051/2020-50 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA CLAUDECY DANTAS DE SOUZA , matrícula nº 94.302-9/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, do Nível 14 para o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 519, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610303.000090/2021-98 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS CIRNE , matrícula nº 157.094-3/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, do Nível 11 para o Nível 12, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 321, DE 28 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Decisão Judicial nos autos do processo nº 0833721-51.2016.8.20.5001, protocolado sob o nº 00110013.003750/2021-25- SEI;
RESOLVE promover e conceder o Percentual de Incentivo a Qualificação - PIQ, aos servidores constantes no quadro abaixo, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010.

Matrícula	Nome	Nível Gerencial/Remuneratório anterior	Nível Gerencial/Remuneratório atual	PIQ
88.116-3/1	ANA CLAUDIA MELO COSTA DOURADO	NG I, NR 11	NG II, NR 01	15%
75.775-6/1	NALVA FURTADO GUARINES DOS ANJOS	NG I, NR 10	NG I, NR 11	15%
75.834-5/1	DULCICLEIDES PINHEIRO GURGEL	-	-	25%
75.846-9/1	JAIRO BEZERRA MAIA	-	-	10%
75.558-3/1	AMARILES RAIMUNDO DA SILVA	NG I, NR 11	NG II, NR 01	15%
71.117-9/1	ANA LUCIA DA SILVA	-	-	15%

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 343, DE 03 DE maio DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, também pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0831509-86.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004066/2021-61,
RESOLVE conceder Promoção, conforme decisão judicial, ao servidor CARLOS ALBERTO DIOGENES, matricula 100.424-7/1, Assistente Administrativo (GNM), do Nível Gerencial I, Nível Remuneratório 11, para o Nível gerencial II, Nível Remuneratório 02, de acordo com a Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 339, DE 30 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610300.000020/2021-60
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Enfermeiro, até então ocupado pela servidora BRUNA LORENA DE FIGUEIREDO FREIRE NUNES, matricula nº 226.784-5/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 27/02/2021, conforme o requerimento da servidora.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 337, DE 30 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000187/2021-64 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora JULLYANA DAVANYELLE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n.º 225.795-5/1, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 31/03/2021.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1480, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.00951 - DETRAN,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NEUZA MARIA DA CUNHA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO - V3, Referência L, matrícula nº 176.414-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Incorporação de Salário Lei 7751/99;
Complemento de Salário Lei 6821/95.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01267 - SESAP,
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1357, de 08/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.778, de 10/10/2020, para alterar a referência de 15, para 16, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVONETE DE OLIVEIRA ANTUNES DO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 92.036-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 540, DE 04 DE MAIO DE 2021.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.2.01484-SEEC, Processo SEI nº 01110055.001047/2021-21, e ainda o que consta no Mandado se Segurança nº 0828938-79.2017.8.20.5001-TJRN, 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 2173, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.112, de 15 de janeiro de 2014, para alterar a proporcionalidade de 19/30 para 19/25, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 19/25 (dezenove, vinte e cinco avos), a MARIA DA LUZ LEITE FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 23.903-8/2, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Direito adquirido, assegurado pelo artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 543, DE 04 DE MAIO DE 2021.
Tornar sem efeito aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01110024.000102/2019-17-SESAP (03810033.003502/2019-50; 03810015.001523/2020-92) e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0819761-67.2017.8.20.5106 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE Tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 500, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.915, de 27 de abril de 2021, que concedeu, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a LEONARDO CARLOS RODRIGUES DE MENEZES, no cargo de PSICOLOGO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 98.283-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021 - CEPCT/RN

Orienta o Poder Público sobre o fluxo de providências a serem adotadas nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais ou de atendimento socioeducativo em meio fechado, e dá outras providências.

O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO GRANDE DO
NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 29.268, de 31 de outubro de 2019,
Considerando que é incumbência funcional do CEPCT/RN, conforme exposto no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 27 de maio de 2020, promover a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, especificados nas tipificações legais e tratados de proteção e defesa dos direitos humanos;
Considerando as diretrizes e normas estabelecidas nos tratados internacionais dos quais o Estado Brasileiro é signatário e que versam sobre o combate direto ou indireto à tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais ou de atendimento socioeducativo em meio fechado;
Considerando a necessidade de padronização e regulamentação dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Poder Público Estadual em casos de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais ou de atendimento socioeducativos em meio fechado;
Considerando a reunião ordinária do CEPCT/RN, realizada em 14 de abril de 2021, que aprovou, o presente documento oficial,
RECOMENDA:
Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE) e o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN):
1.Que determinem aos Diretores das Unidades Prisionais e Gerentes de Unidade de Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado que tão logo tenham ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade sejam adotados os seguintes procedimentos:
1.1.proceder ao registro fotográfico dos envolvidos porventura lesionados;
1.2.encaminhar os envolvidos para realização de exame de lesões corporais;
1.3.encaminhar os envolvidos para atendimento médico;
1.4.formalizar relatório circunstanciado do ocorrido, no qual deverá constar, minimamente: data, local e horário da ocorrência, relato dos fatos, nome dos detentos/presos, socioeducandos e servidores envolvidos, dentre outras informações imprescindíveis à elucidação dos fatos e determinação das providências cabíveis;
1.5.realizar a oitiva dos envolvidos, mediante registro em Termo de Declaração, que deverá ser acompanhada por, no mínimo, 2 (duas) testemunhas;
1.6.recolher a gravação de vídeo monitoramento da ocorrência e o registro de ocorrência;
1.7.formalizar, mediante ofício, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), ao Juízo da Execução competente, à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN) e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN);
1.8.formalizar, mediante correspondência interna, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Coordenador Executivo da Administração Penitenciária ou ao Gerente de Atendimento Socioeducativo;
2.Que determinem ao Coordenador Executivo da Administração Penitenciária ou ao Gerente de Atendimento Socioeducativo que tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade que deem ciência ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura imediatamente a respeito do recebimento da denúncia e que autuem processo administrativo e o encaminhem ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou ao Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), para autorizar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
3.Que determinem ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou ao Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), após recebimento do processo administrativo de que trata o item 2 desta Recomendação, determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
4.Que determinem à Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) realizar a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de agentes públicos eventualmente envolvidos no fato, cujo relatório conclusivo será submetido ao julgamento do Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
5.Que tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) ou a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), encaminhem o caso para acompanhamento perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN).
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 14 de abril de 2021.
CANDIDA DE SOUZA
Presidenta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte

6.Que determinem ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou ao Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), após recebimento do processo administrativo de que trata o item 2 desta Recomendação, determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
7.Que determinem à Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) realizar a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de agentes públicos eventualmente envolvidos no fato, cujo relatório conclusivo será submetido ao julgamento do Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
8.Que tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) ou a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), encaminhem o caso para acompanhamento perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN).
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 14 de abril de 2021.
CANDIDA DE SOUZA
Presidenta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 55, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora Lidiane Carneiro de Oliveira, Chefe de Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social a responder pelo Grupo Auxiliar de Pessoal (GAP) desta Secretaria.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 122/1994 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora LIDIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.0653-5, nomeada para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento, no dia 03/02/2021, cujo ato de posse ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2021, a responder pelo Grupo Auxiliar de Pessoal (GAP) unidade gestora de pessoal da estrutura desta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
Art. 2º A servidora desempenhará as atribuições inerentes àquela Unidade de Pessoal sem fazer jus a qualquer tipo de gratificação por período indeterminado ou até aprovação do novo Regimento Interno da SETHAS.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.
04 de maio de 2021
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/RN Nº 9, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Convoca a XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MC N° 30, de 12 de Março de 2021 que estabelece as normas gerais para realização das conferências de assistência Social em âmbito nacional, estadual, do distrito Federal e municipal;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MC Nº 31, de 23 de Março de 2021 que institui a Comissão organizadora da 12° Conferência Nacional e suas atribuições;
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RN), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar, propor diretrizes e fortalecer a Política de Assistência Social;
DECRETA:
Art. 1º A Convocação da XIII Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, no formato remoto, com o tema " Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".
Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária da SETHAS
RICHARDSON LENINE DE ALENCAR CARVALHO
Presidente do CEAS/RN

PORTARIA-SEI Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispões sobre a Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização, relativo ao Termo de Colaboração nº 01/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e o Centro Feminista 8 de Março.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, de 5 de fevereiro de 1999.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização para acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Feminista 8 de Março, inscrita no CNPJ sob o nº 40.772.568/0001-45, mediante processo administrativo nº 02010012.001014/2020-98.
Art. 2º A Equipe instituída no Artigo 2º desta Portaria será composta por servidores da SETHAS, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, conforme quadro abaixo:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
EDVANIA FREITAS DE LIMA	068.676.844-24	214107-8	Membro da Comissão (Titular)
LEILA KARINE RIBEIRO DE LIMA DIOGENES	028.172.584-52	123948-1	Membro da Comissão (Titular)
HELLEN TATTYANNE DE ALMEIDA	057.199.954-66	204151-0	Membro da Comissão (Suplente)
IKARO FLAVIO DE FREITAS COMES	099.572.224-22	240332-3	Membro da Comissão (Suplente)

Art. 3º Pela atividade exercida na Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal, 30 de abril de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN

PORTARIA-SEI Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispões sobre a Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização, relativo ao Termo de Colaboração nº 01/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e a Caritas Diocesana Caicó.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, de 5 de fevereiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização para acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela Caritas Diocesana Caicó, inscrita no CNPJ sob o nº 08.066.854/0001-82, mediante processo administrativo nº 02010012.000925/2020-06.
Art. 2º A Equipe instituída no Artigo 2º desta Portaria será composta por servidores da SETHAS, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, conforme quadro abaixo:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
HELLEN TATTYANNE DE ALMEIDA	057.199.954-66	204151-0	Membro da Comissão (Titular)
CARLOS ANDRÉ LUCENA DA CRUZ	966.604.904-00	134896-5	Membro da Comissão (Titular)
THIAGO WAGNER CHAGAS GOMES (SETHAS)	011.721.704-28	225094-2	Membro da Comissão (Suplente)
DIANA DE MEDEIROS LIMA	481.136.544-53	225943-5	Membro da Comissão (Suplente)

Art. 3º Pela atividade exercida na Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal, 30 de abril de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA N° 015/2021 - PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto N° 20.420, de 10 de abril de 2008,
RESOLVE:
Art.1°) Designar o Servidor Anthony Riccelle Estácio Andrade de Sousa, Mat. 221.873-9, para responder pela Coordenadoria do Departamento de Administração contratos e convênios desta Companhia, no período de gozo de férias, de 01 a 30 de maio de 2021, do Coordenador do Departamento, Romero Melo Ferreira de Souza, Matrícula 220.811-3, sem prejuízo de suas atuais atribuições.
Art.2°) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2021.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 03 de maio de 2021.
Antônio Otavio Miguel
Diretor administrativo Financeiro CEHAB

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Corregedoria Geral - SESED

Portaria nº 015/2021-CG Natal/RN, 30 de abril de 2021.
O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019,
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Apuratória Formal em desfavor dos Agentes de Polícia Civil Manoel Messias Bezerra da Silva, matrícula nº 120.481-5, e Márcio Alves de Freitas, matrícula nº 152.587-5, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 05510118.001280/2020-71;
II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;
III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida lei.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Bruno Costa Saldanha
Corregedor Geral/SESED

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Marcel Mousinho Montenegro, Matrícula Nº 225.219-8, CREA RN 210.818.183-00, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 010/2021-SIN, processo administrativo n° 00610010.004427/2019-15, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SIN, e a empresa CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI, que tem como objeto os serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - HRNIS, EM ASSÚ/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em 28 de abril de 2021.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

COMUNICADO
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN, no uso da atribuição conferida no disposto constante da alínea "o", do artigo 14 da Lei nº 2.881, de 05 de dezembro de 1963, e do inciso XVII, do artigo 17 do Decreto nº 5.209, de 06 de novembro de 1969, que institui o Regulamento Geral do DER/RN, e mais;
CONSIDERANDO que é de competência do DER/RN conforme o Art. 20, Art. 64 e Art. 93 do Decreto 27.045/2017, o planejamento do Sistema de Transporte Intermunicipal, a fiscalização e a definição dos pontos de parada;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor organização do trânsito de veículos, inclusive para a segurança dos pedestres e garantia do correto embarque e desembarque de passageiros em locais que permita acessibilidade e proteção aos usuários;
CONSIDERANDO ainda a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do Terminal Rodoviário de Natal;
COMUNICA a todos os permissionários/autorizados de transporte intermunicipal, que o embarque e/ou desembarque de passageiros de transporte intermunicipal não poderá ocorrer fora do Terminal Rodoviário de Natal em um raio de até 1 Km(um Quilômetro) do Terminal Rodoviário de Natal/RN, ficando desde já permitida a primeira parada dos transportes intermunicipais que saem do Terminal Rodoviário de Natal na parada localizada em frente ao SESI/SENAI na Av. Capitão Mor Gouveia.
O DER/RN exercerá seu poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente, o embarque e desembarque de passageiros em desacordo com o disposto neste Comunicado, em especial vedando a ação de transporte que, de alguma forma, fraudem, burlem, ou tente fraudar ou burlar a destinação básica do Terminal Rodoviário do Município de Natal, adotando as medidas necessárias ao integral cumprimento das disposições contidas no Decreto 27.045/2017.
Natal-RN, 30 de abril de 2021.
ENGº. CIVIL MANOEL MARQUES DANTAS
DIRETOR GERAL DO DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 03/2021 - FAPERN

Homologa o resultado do edital nº 03/2021 - FAPERN de processo seletivo simplificado de Propostas de pesquisa aplicada em arquitetura e urbanismo para inovação, modernização e desenvolvimento dos órgãos públicos.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais, e considerando o exposto no processo 00410043.001674/2021-08, HOMOLOGA o Resultado Final do Edital nº 03, que seleciona PROPOSTAS DE PESQUISA APLICADA EM ARQUITETURA E URBANISMO (Id 9441535), conforme descrito abaixo.
RESULTADO DA PROPOSTA SELECIONADA

NOTA FINAL	PESQUISADORA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA	SITUAÇÃO
8,6	Rafaela Santana Balbi	APROVADA

Natal/RN, 04 de maio de 2021.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora, Ivanilda Maria de Lima, Matrícula nº 101201-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 026/2021 - PROCESSO nº 00210037.000983/2021-42, que tem como objeto, serviços de publicação de atos administrativos, firmado com, SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP CNPJ: 08.38l.234/0001-38.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas Da Silva
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAI

PORTARIA-SEI Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora, Ivanilda Maria de Lima, Matrícula nº 101.201-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 025/2021 - PROCESSO nº 00210037.000280/2021-14, que tem como objeto, serviços de publicação de atos administrativos, firmado com GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI; CNPJ: 08.329.433/0001-05.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAI

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PORTARIA Nº 0558/2021-D
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias.
Prorroga a Portaria 1223/2020-D, desde da data de sua validade, pelo período de mais um ano, a qual delegou competência ao Diretor de Planejamento e Finanças da CAERN para fins que especifica.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 69 do Estatuto Social da Companhia e os termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual 303/2005;
Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas;
Considerando que compete ao Diretor de Planejamento e Finanças substituir o Diretor Presidente nos termos do art. 57 do Estatuto Social.
Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Planejamento e Finanças e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação de certames realizados no âmbito da CAERN.
Art. 2º A delegação terá o prazo até 30/04/2022, podendo ser revogada a qualquer momento.
Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.
Art. 4º As determinações e os encaminhamentos do Diretor de Planejamento e Finanças, objeto do presente regramento, são passíveis de revisão, a qualquer momento, pelo Diretor Presidente da CAERN.
Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor Presidente da CAERN.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se
Natal, 04 de maio de 2021
Roberto Sérgio Ribeiro Linhares

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610040.003097/2020-19
PORTARIA-SEI Nº 1293, DE 03 DE MAIO DE 2021.
Altera a composição da Comissão Especial para o monitoramento da execução do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999;
Considerando a Portaria nº 1.812/GM/MS/2020 de 22 de julho de 2020 que instituiu incentivo financeiro para o custeio do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, junto ao Ministério da Saúde - MS;
Considerando a Portaria nº 3.065/GM/MS/2020 11 de novembro de 2020, a qual homologa o resultado da avaliação de Projetos e autoriza a transferência de incentivos financeiros de custeio aos estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão;
Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP possui aprovação, junto ao Ministério da Saúde - MS, do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, por meio da a Portaria nº 3.065/GM/MS/2020 11 de novembro de 2020;
Considerando a necessidade de qualificação do SUS em Planejamento, Programação e Regionalização em saúde;
Considerando a Matriz de Risco, no anexo 2 (9429458), do projeto em questão;
Considerando a Portaria Sei nº 3571, de 21 de dezembro de 2020 (7950579), que instituiu a Comissão Especial para o monitoramento da execução do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, destinada a proceder com o acompanhamento das ações necessárias para o alcance das metas do projeto, garantindo que seu cronograma seja cumprido em tempo hábil, identificando situação passíveis de ajuste, para êxito e aprimoramento das Agendas de Planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de monitoramento e acompanhamento das ações e cumprimento das metas previstas do referido projeto, resolve:
Art. 1º Alterar a composição da instituiu a Comissão Especial para o monitoramento da execução do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, que passará a ser formada pelos seguintes componentes:
1. Maura Wanessa Silva Sobreira, Subsecretária de Estado Adjunta, matrícula nº 2263319, como presidente;
2. Douglas Ferreira Enedino Albino, Diretor de Planejamento, matrícula nº 2250047, como membro;
3. Márcia Cunha da Silva Pellense, Assessora Técnica da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 2196034, como membro;
4. Giuliano Silva Pessoa, Subcoordenador da Unidade de Planejamento dos Instrumentos de Gestão do SUS, matrícula nº 2292262, como membro;
5. Karla Pessoa Teodoro, Enfermeira da Unidade de Planejamento dos Instrumentos de Gestão do SUS, matrícula nº 2262258, como membro;
6. Aline Aguiar Freitas de Lima, Analista Técnico de Políticas Sociais da Superintendência Regional do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, matrícula SIAPE nº 1732743, como membro;
7. Fabiana Maria Nascimento Maria Nascimento Figueiredo, Assistente Social, representante da Superintendência Regional do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, matrícula SIAPE nº 1784828, como membro;
8. José Sueldo Guedes de Queiroz, Secretário Executivo, representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte, como membro;
9. Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, como membro.
Art. 2º Compete à Comissão Especial para o monitoramento da execução do Projeto de incentivo ao Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, ainda:
I - Acompanhar a regularidade de atuação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do projeto;
II - Monitorar a execução dos recursos financeiros disponíveis para cumprimento das metas conforme escrito no projeto;
III - Emitir relatório elencando se, e quando for o caso, eventuais falhas, e/ou irregularidades ocorrerem no andamento do projeto;
IV - Elaborar parecer técnico conclusivo para atestar o cumprimento efetivo da Planilha de Orçamento e cronograma de atividades por categorias de despesa, disposto no anexo 1 (9429451), do referido Projeto.
Art. 3ª As atividades e atribuições desta comissão se encerraram findo a vigência do projeto, com a emissão do documento citado no Art. 2, parágrafo IV.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 03 de maio de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 1687/2021-CIB/RN
A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2021 e considerando:
a)O anexo XXXIX, art. 3° da Portaria de Consolidação n° 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;
b)a Portaria de Consolidação n° 005/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c)a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
d)a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
e)a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);
f)a Portaria nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.
g)os dados da Organização Mundial da Saúde, em que os procedimentos eletivos, incluindo o rastreamento de câncer, foram suspensos em 41% dos países pela necessidade de priorização das urgências e redução do risco de disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) nos serviços de saúde, e a necessidade de reorganização da rede de atenção à saúde desde a Atenção Primária à Saúde (APS) e seus fluxos assistenciais até a Atenção Especializada (AE) para ações de rastreamento, detecção precoce e controle de Câncer durante a pandemia, no Sistema Único de Saúde;
h)a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).
D E L I B E R A:
Artigo 1º - Aprovar o incentivo financeiro no valor de 4.667.846,19 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero, com ampliação da cobertura da população alvo, a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema Único de Saúde pela pandemia da COVID-19, conforme Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Os recursos financeiros serão distribuídos aos municípios executores constantes em anexo único, e que realizam os procedimentos mencionados no anexo IA - Rastreamento e detecção precoce do Câncer de Colo do Útero e Anexo IB - Rastreamento e detecção precoce do Câncer de Mama da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.
Artigo 3º - O Estado do Rio grande do Norte utilizará o recurso temporário estabelecido pela Portaria 3.712 de dezembro de 2020, para realização de dois procedimentos, sendo: o exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora-rastreamento (Código 0203010086) e a mamografia bilateral de rastreamento (Código 0204030188). Os demais procedimentos serão custeados com recurso financeiro já existente na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI).
Artigo 4º - A distribuição escalonada do número de procedimentos considerou o porte populacional por faixa etária preconizada de acordo com as definições: 1.Código 0203010086 - Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora-rastreamento: R$ 987.898,69 = recurso financeiro temporário Portaria 3.712/2020; R$ 14,37 = valor de um exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora-rastreamento na tabela SUS e 68.747 total de exames a realizar em 12 meses, sendo o cálculo: 987.898,69/14,37 = 68.747 exames. Nos municípios com população menor que 5.000 mulheres deverão examinar 33,3% de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos; para municípios com população feminina maior que 5.000 mulheres, deverão examinar 5,552% de 1/3 das mulheres. 2.Código 0204030188 - Mamografia bilateral de rastreamento: R$ 3.679.945,05 = recurso financeiro temporário Portaria 3.712/2020; R$ 45,00 = valor de uma mamografia bilateral de rastreamento na tabela SUS e 81.777 total de exames a realizar em 12 meses, sendo o cálculo 3.679.945,05 / 45,00 = 81.777 exames. Nos municípios com população menor que 5.000 mulheres deverão examinar 40%; para municípios com população feminina maior que 5.000 e menor que 10.000 mulheres deverão examinar 20%; para os municípios com população feminina maior que 10.000 mulheres deverão examinar 9,54%.
Artigo 5º - Para realizar a distribuição dos recursos financeiros dos 167 municípios, a área técnica de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) da SESAP/RN realizou consulta aos municípios via e-mail solicitando informar onde ficará alocado os recursos financeiros a serem executados. Para tanto, apenas quatro (4) municípios se pronunciaram, sendo Alexandria, Carnaubais, São José de Mipibu e Severiano Melo, os demais municípios não se manifestaram, dessa forma, a área técnica considerou aqueles municípios que possuem dois (2) municípios executores, os recursos foram divido em 50% para cada executor, aqueles que realizam em três (3) municípios executores, a divisão foi 1/3 para cada executor, e os municípios que realizam procedimentos em 4 executores, a divisão foi de 25% para cada executor.
Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2021.
Artigo 7º - Publique-se e cumpra-se.
Natal, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Presidente da CIB/RN
Maria Eliza Garcia Soares
Presidente do COSEMS/RN

ANEXO ÚNICO

Distribuição do incentivo financeiro, para realização dos procedimentos Citopatológicos e Mamográficos de acordo com o município executor.

Anexo IA - Rastreamento e detecção precoce do Câncer de Colo do Útero

Município Executor	Quantitativo de exames	Valor (R$)
Natal	29.110	450.592,74
Parnamirim	4.331	62.238,13
São Gonçalo do Amarante	3.414	49.054,85
Goianinha	1.854	26.637,09
São José de Mipibu	616	8.848,65
Mossoró	8.638	104.973,92
Apodi	574	8.246,29
Ceará-Mirim	1.796	25.811,20
João Câmara	1.441	18.392,84
Caicó	3.622	51.461,78
Currais Novos	2.765	37.861,06

Município Executor	Quantitativo de exames	Valor (R$)
Jucurutu	891	12.802,03
Parelhas	321	4.618,59
Santa Cruz	3.476	45.018,31
Pau dos Ferros	5.898	81.341,21
Total	68.747	987.898,69

Fonte: SES-RN, abril 2021.

Anexo IB - Rastreamento e detecção precoce do Câncer de Mama

Município Executor	Quantitativo de exames	Valor (R$)
Natal	37.295	2.029.603,10
Parnamirim	2.711	105.170,83
São Gonçalo do Amarante	3.574	117.153,00
São José de Mipibu	1.423	64.026,00
Mossoró	12.066	380.136,40
Caicó	9.161	346.032,00
Currais Novos	2.226	92.196,00
Santa Cruz	3.398	121.950,00
Pau dos Ferros	8.022	281.569,50
Alexandria	1.904	142.111,50
Total	81.777	3.679.945,05

Fonte: SES-RN, abril 2021.

Anexo II - Anexo IA e Anexo IB.

Município Executor IBGE	Valor (R$) - Anexo IA	Valor (R$) - Anexo IB	Valor Total (Anexo IA + Anexo IB)
Natal 240810	450.592,74	2.029.602,27	2.480.195,01
Parnamirim 240325	62.238,13	105.170,83	167.408,96
São Gonçalo do Amarante 241200	49.054,85	117.153,00	166.207,85
Goianinha 240420	26.637,09	0,00	26.637,09
São José de Mipibu 241220	8.848,65	64.026,00	72.874,65
Mossoró 240800	104.973,92	380.136,40	485.110,32
Apodi 240100	8.246,29	0,00	8.246,29
Ceará-Mirim 240260	25.811,20	0,00	25.811,20
João Câmara 240580	18.392,84	0,00	18.392,84
Caicó 240200	51.461,78	346.032,00	397.493,78
Currais Novos 240310	37.861,06	92.196,00	130.057,06
Jucurutu 240610	12.802,03	0,00	12.802,03
Parelhas 240890	4.618,59	0,00	4.618,59
Santa Cruz 241120	45.018,31	121.950,00	166.968,31
Pau dos Ferros 240940	81.341,21	281.569,50	362.910,71
Alexandria 240050	0,00	142.111,50	142.111,50
Total	987.898,69	3.679.947,50	4.667.846,19

Fonte: SES-RN, abril 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 28/2021-SESAP, DE 26 DE ABRIL DE 2021

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
NECI MINORA DE ARAUJO	89.298-0/1	1/6/1986 a 30/6/1994	590	Fictício	Proc. Judicial nº 0840449-11.2016.8.20.5001 Proc. Administrativo nº 01110065.001834/2020-73

Publique-se e Cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta-SESAP/RN.

Secretaria de Estado do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO PORTARIA-SEI Nº 15, DE 04 DE MAIO DE 2021.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:
R E S O L V E: Art. 1º Designar os servidores DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294-04, e HUGO BATISTA DE QUEIROZ, matrícula nº 220.717-6, CPF nº 048.326.774-03, como responsáveis por realizar as pesquisas mercadológicas desta Secretaria, tudo de acordo com o previsto no §1º do Artigo 10 da Resolução 028/2020 do TCE/RN. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Natal/RN, 04 de maio de 2021.
Leandro Carlos Prudêncio Secretário Adjunto

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil da Governadora do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021. Processo n.º 00810022.000121/2021-56- GAC. Interessados: Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa Anna Karolyne de Araújo Lira Objeto: aquisição de açúcar cristal, para atender as necessidades do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Valor Total R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência: a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficia do Estado, com término em 31-12-2021. Dotação orçamentária: 11.108-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Subelemento: 07 - Gêneros Alimentícios; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: art. 24, II e art. 54, ss, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Anna Karolyne de Araújo Lira e testemunhas.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2020
Número do processo de despesa: 00110024.000752/2021-33
Unidade gestora: UIAG/SEAD
CPF/CNPJ do contratado: 08.329.433/0001-05
Nome/razão social do contratado: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO LTDA EPP
Endereço do contratado: Avenida Barão de Itaporã, nº 2294, Ed. Montpellier Salas 64 e 65 Jardim Guanabara Campinas/SP, CEP: 13073-300
Objeto da despesa: prorrogar por mais 12 (doze) meses os serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nacional, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte.
Tipo do procedimento licitatório: instrumento pactual oriundo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
Vigência: 02 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022.
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quanto à prorrogação contratual.
Valor: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)
Data da assinatura: 30 de abril de 2021
Assinatura: pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD): GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA; pela Gibbor Brasil Publicidade E Publicação Ltda Epp: KELI ALESSANDRA BANDETINI

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 867083
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2021- DS PMRN
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Sei nº 1392, de 13 de abril de 2021, publicada no DOE nº 14.910, de 17/04/2021, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 321/2021, tipo MENOR PREÇO/ MENOR POR ITEM, tendo por Objeto: Aquisição de Dietas Enterais para o Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Central Coronel Pedro Germano, cuja sessão pública ocorrerá no dia 17/05/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF), no sítio www.licitacoes-e.com.br. , sob o nº 867083. Avisa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no sítio do Governo do Estado: (www.rn.gov.br); no Portal de Compras do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br.) ou na sala da CPL/DS PM, sito à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar - Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
DS em Natal-RN, 04 de abril de 2021.
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral, 3º Sgt PM
Pregoeiro da DSPMRN

Diretoria de Apoio Logistico - DAL

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSOSEI Nº 01510185.000498/2020-63
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:
O presente termo tem por finalidade corrigir o montante desta contratação de R$ 120.790,01 (cento e vinte mil setecentos e noventa reais e um centavo) para o valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:
O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir de sua assinatura com publicação no DOE/RN.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Alarico José Pessoa Azevedo Júnior - Cel PM Comandante Geral da PMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001995/2021-79
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do regente/maestro Eli Cavalcante para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ELI CAVALCANTE DOS SANTOS. CNPJ: 103.980.984-76. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 6.100,00 (seis mil, e cem reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: ELI CAVALCANTE DOS SANTOS. CNPJ: 103.980.984-76.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001988/2021-77
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do coralista Venicius Viana (tenor) para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: VENICIUS ALVES VIANA. CNPJ: 28.909.767/0001-57. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: VENICIUS ALVES VIANA. CNPJ: 28.909.767/0001-57.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001986/2021-88
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da contratação do coralista Gabriel Teixeira (tenor) para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOAO GABRIEL TEIXEIRA DE MOURA, CNPJ: 34.933.354/0001-00. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JOAO GABRIEL TEIXEIRA DE MOURA, CNPJ: 34.933.354/0001-00.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001983/2021-44
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da coralista Mayssára Rafaela (soprano) para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MAYSSARA RAFAELLA GOMES DA ROCHA. CNPJ: 33.121.920/0001-17. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MAYSSARA RAFAELLA GOMES DA ROCHA. CNPJ: 33.121.920/0001-17.
Natal/RN, 04 de MAIO de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001992/2021-35
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da contratação do coralista Lailson Toscano (barítono) para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LAILSON TOSCANO DE MEDEIROS CNPJ: 35.262.119/0001-17. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LAILSON TOSCANO DE MEDEIROS CNPJ: 35.262.119/0001-17.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021
PROCESSO Nº. 03610038.001991/2021-91
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da contratação da contratação do coralista Liddianderson Ribeiro (tenor) para o evento Concerto Mosaico Musical I e II, que irá acontecer em formato live nos dias 29 (Mosaico Musical I) e 30 (Mosaico Musical II) de Abril de 2021, com estreia simultânea no YouTube: Cultura RN e Instagram: @coralcantodopovo, a partir das 19h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LIDDIANDERSON DO AMARAL RIBEIRO. CNPJ: 34.952.991/0001-24. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LIDDIANDERSON DO AMARAL RIBEIRO. CNPJ: 34.952.991/0001-24.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
Diretor Geral da Fundação José Augusto

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000290/2021-43
LICITAÇÃO : 021/2019 - SIN - TOMADA DE PREÇOS.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS UERN - NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 23/06/2021 até o dia 20/09/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 24/04/2021 até o dia 22/07/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 20 de abril de 2021.
HELIO SERGIO NOBREGA NELSON
HB ENGENHARIA LTDA
FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
Presidente em Exercício da Fundação Universidade Estadual do Rio Grande Do Norte
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210310.000193/2021-51 -SIN
LICITAÇÃO: Nº 011/2019 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/RN (STAND DE TIROS).
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica que integra o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 21/04/2021 até o dia 19/06/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 20 de abril de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
MARIA DO CARMO ALVES MACÊDO
Ordenadora de Despesa da Polícia Civil do RN - Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01 de março de 2019
IGOR BEZERRA MARINHO
IM ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000236/2021-06 - SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.
LICITAÇÃO: Nº 032/2018 - TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. PEREGRINO JUNIOR, EM NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica que integra o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 05/06/2021 até o dia 02/10/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 07/12/2020 até o dia 05/04/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 05 de abril de 2021.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS
F G CAMPOS MORAIS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01910007.000945/2019-80-SIN/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020 - SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SEDEC - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PREÇO: R$ 149.846,48 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101; Programa Trabalho: 23 122 0100 2043 204301; Função: 23 - Comércio e Serviços; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2043 - Preservação do Patrimônio Público; Subação: 204301 - Preservação do Patrimônio Público; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
SILVIO TORQUATO FERNANDES
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
HUGO EDUARDO AMARAL E SILVA
HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME
EMPRESA

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/PSA/2016
Processo original nº 2082/2016-1
Processo nº 00210038.002113/2021-06
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sitio Garrotes e Adjacentes
Município - Carnaúba dos Dantas /RN
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objetivo - A prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias passando a vigorar de 29/04/2021 a 28/05/2021
Data: 29 de abril de 2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira Pela Interveniente, Terezinha Batista Dantas eira pela Proponente.

AVISO DE LICITAÇÃO
Data: 04/05/2021
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 - 00210038.006065/2020-36, ID-172 GO, destinado a aquisição de estabilizadores e nobreaks, no dia 19 de maio de 2021, às 09:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 09:00hs do dia 19/05/2021 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o nº 864632. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através do e-mail: pegovernocidadao@gmail.com.
Natal, 04 de maio de 2021.
Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Pregoeiro
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO
Data: 29/04/2021
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021 - 00210038.000302/2021-36, ID-169 GO, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, no dia 21 de maio de 2021, às 10:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 10:00hs do dia 21/05/2021 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o nº 869930. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através do e-mail: pegovernocidadao@gmail.com.
Natal, 29 de abril de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2021.
Processo nº: 00210038.001565/2021-62
Modalidade de licitação: NCB
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSÓRCIO POTIGUAR; CNPJ: 41.745.088/0001-58
Objeto: contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para a execução das obras de reestruturação do Posto Fiscal Caraú, localizado no Município de Canguaretama/RN
Amparo Legal: Artigo 42, § 5°, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.
Subação:141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão
Fonte0.1.48
Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.51 - Obras e Instalações R$ 9.467.131,03
Valor: R$ 9.467.131,03 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e três centavos)
Do prazo: A execução será de 09 (nove) meses e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 04/05/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Felippe Gurgel De Carvalho, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
Data: 04/05/2021
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021 - 00210060.001941/2020-51, ID-170 GO, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, no dia 20 de maio de 2021, às 09:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 09:00hs do dia 20/05/2021 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o nº 870670. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br,

como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através do e-mail: pegovernocidadao@gmail.com.
Natal, 04 de maio de 2021.
Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Pregoeiro
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01612 - SEI: 03210354.000065/2020-56 - CONTRATANTES: CAERN / JMARTHINS ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: A alteração do objeto do contrato e a readequação com reflexo financeiro, para o contrato cujo objeto passa a ser a contratação de empresa para realizar reforma, de natureza estrutural, visando recompor as estruturas e as serventias de tanques de reunião de LN II e no Jiqui, em Natal/RN. VALOR: Fica estimado para o novo período o valor de R$ 96.706,54 (noventa e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000276/2021 da conta 3002. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso XV, da Lei n° 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 03 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0091/2021 - NO RITO DA LEI 13.303/2016
SEI Nº 03210382.000029/2021-36
Objeto: aquisição de essência aromática para controle de odor na Estação de Tratamento de Esgotos Dom Nivaldo Monte - ETE do Baldo, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8999/2021 - DO.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 18 de maio de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 05 de maio de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas, até às 09h do dia 18 de maio de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0100/2021 - NO RITO DA LEI 13.303/2016
SEI Nº 03210327.000056/2021-73
Objeto: aquisição tubos de PVC DEFOFO para atender a demanda das Regionais da CAERN, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9091/2021 - DA.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 19 de maio de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 05 de maio de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas, até às 09h do dia 19 de maio de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de serviços de desinsetização, desratização e dedetização para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação (compra direta), consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 03 de maio de 2021

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
Objeto: Constitui o objetivo desta solicitação a aquisição de materiais para Terapia Nutricional Enteral/Oral através de processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico para Registro de preços, para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas, em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos processos relacionados no anexo de ID 8213460, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
O quantitativo foi solicitado para o período de 12 (doze meses).
A abertura das propostas será no dia 18/05/2021, às 9h. e a sessão de disputa será no dia 18/05/2021 e terá início às 10h. no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 869479 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira - CPL-SESAP/RN.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 15/2021. Cujo objeto é Contrato de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do equipamento modelo ARCO CIRÚRGICO, marca Siemens, processo nº 00610480.000001/2020-81, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
GAMATECH MEDICAL LTDA.	27.731.794/0001-10	1 e 2	113,688,00
TOTAL GERAL			113,688,00

Natal (RN), 03 de maio de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro - Diretora Geral

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2020.
PROCESSO Nº.: 00610335.000114/2020-51.
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 023/2020. Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso II.
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E MOREIRA E CARIOCA SERVIÇOS DE CONTROLES URBANOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a informação orçamentária disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, para o presente exercício, conforme documento SUPRO 033/2021, passando a seguinte redação:
24.131.10.302.2003. 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte - Natureza da Despesa: 33.90.39-78 - Limpeza e Conservação. - Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.
VALOR SERVIÇOS - R$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais) para atender o período de 01/01/2021 a 31/08/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Herbenia Fereira da Silva, Diretora Geral e Pedro de Azevedo Carioca Júnior pela contratada
Mossoró/RN, 07 de abril de 2021

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO.
PROCESSO SEI:00610072.000372/2019-31
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN - SESAP-RN
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor: R$ 1.477.561,47 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) - ANO 2021 Valor: R$ 756.799,77 (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) - ANO 2022
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Xavier Trindade pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ.
PROCESSO SEI:00610072.000361/2019-51
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 825.268,72 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 825.268,72 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), referentes ao período de 03/05/2021 até 02/05/2022, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2021 - R$ 550.179,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Quinze Centavos). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2022 - R$ 275.089,57 (duzentos e setenta e cinco mil oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. e, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 29 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Tiago Pereira Ramalho Dias pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DO RIM SC LTDA.
PROCESSO SEI: 00610072.000225/2019-61.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 6.858.865,41 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Valor: R$ 4.552.662,08 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos) para 2021. Valor: R$ 2.276.331,04 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos) para 2022.
Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Período: 03.05.2021 até 31.12.2021. Valor: R$ 29.872,29 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Contrato: Nº 35/2019 - 3º Aditivo - CLÍNICA DO RIM DE CAICÓ.
*Orçamento previsto para o exercício de 2022, no período de 01.01.2022 até 02.05.2022 no valor R$ 2.276.331,04 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos).

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 30 de Abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria Cecília Vercosa Barreto.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DO RIM SS LTDA
PROCESSO SEI:00610072.000222/2019-28
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 9.900.960,21 (nove milhões e novecentos mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 9.900.960,21 (nove milhões e novecentos mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), referentes ao período de 03/05/2021 até 02/05/2022, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Valor: R$ 6.320.980,48 (seis milhões, trezentos e vinte mil novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para 2021. Período: 03.05.2021 até 31.12.2021. Valor: R$ 3.260.490,24 (três milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para 2022. Período: 01.01.2022 até 02.05.2022. Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R$ 119.489,49 (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para 2021. Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Contrato: 48/2019 - 3º Aditivo - INSTITUTO DO RIM SC LTDA. *Orçamento previsto para 2022 no valor R$ 3.260.490,24 (três milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante Maria Cecília Verçosa Barreto.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 50/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SERIDÓ CLÍNICA).
PROCESSO SEI: 00610072.000355/2019-02
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 52.289,90 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 52.289,90 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referentes ao período de 03/05/2021 até 02/05/2022, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2021 - R$ 34.859,93 (Trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2022 - R$ 17.429,97 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 29 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fanny Cassandra Varela Santos pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL.
PROCESSO SEI:00610072.000356/2019-49
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objetos: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, conforme o Memorando 66/2021, 8632673.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 3.498.309,75 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 3.498.309,75 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serv. Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R$ 2.313.398,38 (dois milhões, trezentos e treze mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) - ANO 2021 Valor: R$ 1.184.911,37 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil novecentos e onze reais e trinta e sete centavos) - ANO 2022 Contrato: 3° Termo Aditivo (Prorrogação) ao Contrato Nº 29/2021, entre a SESAP-RN e o Hospital do Coração de Natal Ltda. Período: 03/05/2021 até 02/05/2022. Observação: Este documento informa previsão orçamentária para o exercício 2022, conforme acima descrito.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Nelson Solano Vale pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA - NEFRON CLÍNICA S/A.
PROCESSO SEI: 00610072.00072.000220/2019-39
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 10.775.039,10 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trinta e nove reais e dez centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Valor: R$ 7.073.860,00 (sete milhões, setenta e três mil oitocentos e sessenta reais) para 2021. Período: 03.05.2021 até 31.12.2021. Valor: R$ 3.536.930 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil novecentos e trinta reais) para 2022. Período: 01.01.2022 até 02.05.2022. Funcional programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor: R$ 164.249,10 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) para 2021. Funcional programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Contrato: 42/2019 - 3º Aditivo - NEFRON CLÍNICA SC LTDA. Assunto: prestação de Serviços de Saúde em Média e Alta Complexidade Ambulatorial - TRS HEMODIÁLISE, considerando a capacidade instalada do prestador para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou diagnóstico para os portadores de Doenças Renais Crônicas que necessitam realizar Terapia Renal Substitutiva (TRS). Período 03.05.2021 até 31.12.2021. *Orçamento previsto para 2022 no valor R$ 3.536.930 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil novecentos e trinta reais).
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante Jairo de Almeida pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE NEFROLOGIA DE NATAL - CNN.
PROCESSO SEI:00610072.000228/2019-43.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, conforme Memorando 38/2021, id. 8519014.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 4.699.371,71 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor: R$ 141.697,61 (cento e quarenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) Contrato: Apostilamento ao Contrato Nº 043/2019, celebrado entre a SESAP-RN e o Centro de Nefrologia de Natal - CNN. Objeto: Repasse ao prestador de incentivo à realização de tratamento dialítico, visando apoiar medidas provenientes e ações voltadas ao tratamento de pessoas portadoras de doenças renais, em parcela única, em caráter excepcional, considerando a publicação da Portaria GM/MS n°3.822, de 29 de dezembro de 2020. IMPORTANTE: Documento produzido com base no Memorando 89 (8852672 - Pasta LXVI), autorizado pelo Despacho Decisório 1054 (8889361 - Pasta LXVI).
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Rogério Barreto Dumnont pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/19.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PRO RIM ASSISTÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA.
PROCESSO SEI: 00610072.000223/2019-72.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 13,934527% (treze vírgula noventa e três quarenta e cinco vinte e sete por cento) ao valor contratual, conforme solicitação contida no Memorando nº 32/2021/SESAP - CER/SESAP do processo SEI nº 00610072.000223/2019-72.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 644.109,58 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor atual R$ 5.785.507,09 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e nove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 644.109,58 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados,constantes no documento id 8542500: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor: R$ 619.303,04 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e três reais e quatro centavos) - FAEC Valor: R$ 24.806,54 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - MAC
VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência da data de sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN, 23 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ana Paula da Silva Ramalho pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 44/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LNRCC).
PROCESSO SEI: 0061072.000352/2019-61
DO OBJETO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, conforme Memorando 133/2021 - CER, id. 9371683.
DO VALOR:
Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 40.560.637,60 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Valor: R$ 26.822.357,12 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Contrato: Nº 44/2019 - 6° Termo Aditivo - Prorrogação de vigência - LIGA NORTE RIOGRANDENSE DE COMBATE AO CÂNCER Período: 03.05.2021 até 31.12.2021. Orçamento previsto para o Exercício de 2022 no período de 01/01 à 02/05/2022, Valor R$ 13.738.280,48 (treze milhões, setecentos e trinta e oito mil

duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ivo Barreto de Medeiros pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2018
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO SEI: 00610079.001662/2020-76.
DO OBJETO: 1 - O presente aditivo tem os seguintes objetivos: O REAJUSTE DOS PREÇOS do contrato nº 71/18, acrescendo o valor de R$ 112.114,01, correspondendo a 1,4304% (um vírgula, quatro, três, zero, quatro por cento) sobre o valor do contrato após o primeiro reajuste (R$ 7.838.016,55), em função do pedido da contratada (Id.: 7272907), referente a revisão dos valores sobre as 6ª, 7ª, 8ª e 9ª medições de serviços executados na obra de reforma do prédio sede da SESAP com base nas planilhas de cálculos do GAEP/SESAP (Id.: 7273173); A ATUALIZAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR do contrato nº 71/18, em virtude do reajuste efetuado, no valor de R$ 41.330,45, já concedido através do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato 71/2018, conforme Processo nº 00610079.000555/2019-97 (Id: 5412272), e do reajuste referido no item 1.1 desta cláusula; A INCLUSÃO da CLÁUSULA DE REAJUSTE ao contrato nº 71/2018, conforme disposições da Lei 8.666/93, e com base no Processo nº 00610079.001662/2020-76.
DO VALOR: Em virtude dos reajustes mencionados nos itens (1.1- no valor de R$ 112.114,01) e (1.2- no valor de R$ 41.330,45) deste aditivo, o valor total do contrato nº 71/18 passará de R$ 7.796.686,10 para R$ 7.950.130,56 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e trinta Reais, cinquenta e seis centavos).
DA VIGÊNCIA E VALIDADE: Este aditivo terá vigência pelo período de 07/04/2021 até 06/04/2022, validade após as assinaturas, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas.
Natal/RN, 05 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Rômulo de Medeiros Cirne pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/19
PROCESSO: 00610774.000056/2021-77.
MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 049/2017 - CPL/SESAP - Processo 378416/2016-3.
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/19.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Alteração de fiscal ao contrato supracitado, no âmbito do HEMOCENTRO CAICÓ, substituindo a servidora Clenilma Maria S. Medeiros (matrícula nº 150.857-0), pela servidora Maria do Socorro Cavalcante Pereira (matrícula nº 152.878-5), conforme Processo nº 00610774.000056/2021-77, passando o ANEXO II do referido contrato à seguinte redação:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL.
PROCESSO SEI: 00610072.000379/2019-53
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 195.054,00 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta e quatro reais), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 195.054,00 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta e quatro reais), referentes ao período de 03/05/2021 até 02/05/2022, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial 2021 - R$ 130.036,00 (cento e trinta mil e trinta e seis reais). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2022 - R$ 65.018,00 (sessenta e cinco mil e dezoito reais). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 29 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Josicleide Venâncio Belchior Otaviano pela contratada.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 473/2021 - PROCESSO 00610081.000898/2021-27 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ROCHELY ANGIE SILVA MARQUES.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA.
VALOR: R$ 2.186,28. PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, ROCHELY ANGIE SILVA MARQUES.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 462/2021 - PROCESSO 00610081.000886/2021-01 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARCOS ANTONIO DE MELO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20. PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, MARCOS ANTONIO DE MELO. Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 471/2021 - PROCESSO 00610081.000896/2021-38 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e JOYCE APARECIDA GALVÃO DE MELO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM LABORATÓRIO.
VALOR: R$ 1.240,20.
PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, JOYCE APARECIDA GALVÃO DE MELO. Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 474/2021 - PROCESSO 00610081.000899/2021-71 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ERINEIDE BARROS DOS SANTOS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20.
PERÍODO: 4/5/2021 a 3/5/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, ERINEIDE BARROS DOS SANTOS.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 472/2021 - PROCESSO 00610081.000897/2021-82 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de COPEIRO.
VALOR: R$ 1.045,00.
PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 475/2021 - PROCESSO 00610081.000900/2021-68 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SUZANA SARAIVA DOS SANTOS LIMA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20.
PERÍODO: 1/5/2021 a 30/4/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, SUZANA SARAIVA DOS SANTOS LIMA.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 476/2021 - PROCESSO 00610081.000901/2021-11 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e JESSICA CRISTINA DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20. PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, JESSICA CRISTINA DA SILVA.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 477/2021 - PROCESSO 00610081.000902/2021-57 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LANA TALYTTA DE LIMA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20.
PERÍODO: 30/4/2021 a 29/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, LANA TALYTTA DE LIMA.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 482/2021 - PROCESSO 00610081.000911/2021-48 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ANDRIELLY KARINNE LIMA CAMPOS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R$ 2.186,28.
PERÍODO: 4/5/2021 a 3/5/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, ANDRIELLY KARINNE LIMA CAMPOS.
Natal, 4 de maio de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 478/2021 - PROCESSO 00610081.000905/2021-91 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ADRIANA DA CRUZ SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉC. EM ENFERMAGEM.
VALOR: R$ 1.240,20.
PERÍODO: 3/5/2021 a 2/5/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e os EDITAIS N°S 001/2020 e 002/2020-SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO, ADRIANA DA CRUZ SILVA.
Natal, 4 de maio de 2021.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 - PROC. Nº 385892/2016-8.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e Unifrio Refrigeração LTDA-ME.
Objeto: Renovação contratual por 01(um) ano de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para refrigeração de ambiente, com reposição de peças.
Fundamento legal: Permissivo legal do art.57, II da Lei 8.666/1993.
Valor Global: R$ 206.665,20 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)
Dotação orçamentária: 24.131.10.302.0021.2382.238201 - Manutenção das unidades hospitalares;
Elemento de despesa: 33.90.39.25 (Material para Manut. De Bens Móveis);
33.90.39.17 (Manut. Cons. Máquinas e Equipamentos);
Fonte: 100 - Recursos ordinários
Vigência: 02/05/2021 a 01/05/2022.
Testemunhas: Fabiano José Costa Dantas e Henrique Paulo do Nascimento Freire
Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Francisco Gomes de Lima, pela contratada.
Natal, 04 de maio de 2021.

SESAP-GRP
Processo: 00610025.001101/2021-83
Instrumento: Realinhamento de Preços dos itens 130 e 131, da Ata de RP nº 055/2020.
Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 2018/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da Empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI passando aos valores de R$ 30,43 (trinta reais e quarenta e três centavos) e R$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos), respectivamente
Natal/RN, 04/05/2021
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 037/2021 - PGJ/RN

Dispõe sobre a equalização da força de trabalho para prestação de apoio administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,
CONSIDERANDO que o Ministério Público goza de autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e que compete ao Procurador-Geral de Justiça a direção dos Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de haver produção eficiente, aliada à gestão do tempo e do uso adequado das ferramentas disponíveis;
CONSIDERANDO a utilização do sistema eletrônico e-MP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a existência de estudos técnicos e painéis de gerenciamento de produtividade com o uso do Business Intelligence;
CONSIDERANDO a necessidade de revisar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com foco nos resultados, eficiência, produtividade e equalização da distribuição da força de trabalho, de modo a observar o equilíbrio na relação existente entre a demanda e a capacidade produtiva de cada unidade;
CONSIDERANDO a existência de indicadores que apontam a necessidade de incremento ou redução de apoio administrativo para algumas unidades;
RESOLVE:
Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá designar servidores, em caráter temporário, para atuar em mais de uma unidade ministerial, além daquela em que esteja lotado, caso seja observada a necessidade de equalização da distribuição da força de trabalho.
§ 1º A designação de que trata o caput não implicará na remoção do servidor da sua lotação de origem.
§ 2º O suporte administrativo para outra unidade ministerial ocorrerá, em regra, de forma remota, sem qualquer contraprestação pecuniária incremental, ao passo que o apoio presencial ficará sujeito à anuência da chefia imediata e concordância do próprio servidor, assegurado o pagamento de diárias ou outras indenizações a que fizer jus.
§ 3º Em todo caso, as designações serão precedidas de análises quantitativa e qualitativa acerca da situação individual do servidor e da sua unidade, considerando-se possíveis afastamentos, atuação da chefia, entre outros.
Art. 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, realizar o dimensionamento e o gerenciamento da força de trabalho.
Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 04 de maio de 2021.
(assinado de forma digital)
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 203/2021 - PGJ/RN*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0470.0000031/2021-66 (e-MP), de 12/02/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso I, da Resolução n° 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 4.4.90.52
JOSÉ JAILTON LEITE DE MENEZES	AUXILIAR DO MPE	170.570-9	2.699,70
TOTAL			R$ 2.699,70

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 04 de março de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por incorreção

_____
Assinado eletronicamente em 04/05/2021 às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1495484 do procedimento: 20230470000031202166
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c182d1495484

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM (REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS NACIONAIS E IMPORTADOS, IMPRESSOS, NAS ÁREAS JURÍDICAS E OUTRAS ESPECÍFICAS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE MAIO DE 2021. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 04 de maio de 2021.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA REGINALDO & EDUARDO JS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: REGINALDO & EDUARDO JS LTDA, com sede na Rua Prof. Gerson Dumaresq, nº 365, Capim Macio, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.802.049/0001-63
OBJETO: Modificação das Cláusulas Quinta (Da Vigência), item 5.1 e Sexta (Do Valor), item 6.1, do contrato inicial de 08 de maio de 2019, tendo em vista a prorrogação da vigência inicial do contrato, por mais 6 (seis) meses e, modificado o valor global inicialmente contratado.
VIGÊNCIA: Por força deste primeiro termo aditivo, o contrato passa a ter vigência no período de 15/05/2019 a 14/11/2021, perfazendo 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR: Por força deste termo aditivo, o valor global estimado do contrato que era de R$ 165.260,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), passa a ser de R$ 189.882,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em virtude do acréscimo de R$ 24.622,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), pagos à medida que forem solicitados, fornecidos e faturados, conforme o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames médicos periódicos (cidade polo Natal)	400	R$40,00	R$ 16.000,00
2	Exames médicos periódicos (cidade polo Mossoró)	40	R$45,00	R$ 1.800,00
3	Exames médicos periódicos (cidade polo Caicó)	31	R$42,00	R$ 1.302,00
4	Exames médicos periódicos (cidade polo Macau)	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00
5	Exames médicos periódicos (cidade polo Pau dos Ferros)	20	R$50,00	R$ 1.000,00
6	Exames médicos periódicos (cidade polo Nova Cruz)	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
7	Exames médicos de retorno ao trabalho	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
8	Homologação de Atestado médicos	20	R$40,00	R$ 800,00
9	Avaliação Clínica dos Integrantes da Instituição	70	R$ 53,00	R$ 3.710,00
10	Pareceres Laudos Médicos emitidos conforme avaliação realizada (Readaptação de Função avaliação de PCD)	13	R$ 50,00	R$ 650,00
11	Atualização de PCMSO/ Elaboração de PCMSO	1	R$ 738,00	R$ 738,00
12	Coordenação de PCMSO	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
13	Consulta – atendimento psiquiátrico- capital e cidades polos com emissão de laudos e acompanhamento das readaptações.	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
14	Atendimento psicológico com emissão de laudo para renovação de porte de arma de fogo	80	160,00	R$ 12.800,00
15	Atendimentos psicológicos em Natal	20	140,00	R$ 2.800,00
16	Atendimentos psicológicos em Mossoró	10	155,00	R$ 1.550,00
TOTAL				R$ 65.210,00

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo contratual tem amparo no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 220801 - Aplicação e Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; SUBELEMENTO: 050 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;
Nota de Empenho nº 189/2021; Espécie: Estimativo; Data de Emissão: 22/04/2021.
DATA DE ASSINATURA: assinado de forma digital pelo representante da contratada em 30/04/2021 e assinado de forma digital pelo representante da contratante em 03/05/2021.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente em 03/05/2021 às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1486391 do procedimento: 20230483000000202172
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7d6f11486391.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000036/2021-32
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de Contabilidade, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE)/SORTEIO N° 123/2021- CONTABILIDADE.
FAVORECIDA: PATRÍCIA NUNES SCHARNBERG
CPF: 065.013.994-16
VALOR: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____

Assinado eletronicamente em 04/05/2021 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1493715 do procedimento: 20230612000003620213 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e27f51493715

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rua Veterano Francisco Vicente, 157, Centro, Campo Grande/RN CEP 59680-000
Fone/FAX (84) 98839-8073 / pmj.campogrande@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2542.0000074-2020-70
Objeto: Apurar possível situação de risco de idoso.
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 67, inciso IV 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 230, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado "amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.";
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3º, caput) determina que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";
CONSIDERANDO que, de posse da notícia de fato e, no prazo máximo consignado no caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o órgão de execução do Ministério Público poderá instaurar procedimento próprio, nos termos do art. 7º da mencionada resolução;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP);
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2542.0000074-2020-70, objetivando a adoção de providências quanto à situação investigada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
a) Encaminhe-se ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, a presente portaria;
b) Encaminhe-se cópia desta portaria ao setor competente para publicação no DOE/RN;
c) Diante da inércia percebida no feito, de pessoa que foi devidamente cientificado da audiência, via whatsapp, mas não compareceu; encaminhe-se os autos ao Assessor Jurídico para elaboração de peça judicial cabível à espécie.
Cumpra-se.
Campo Grande-RN, hora/data do sistema (rodapé).
(Assinatura digital pelo Sistema E-MP)
Engrácia Guiomar Rêgo Bezerra Monteiro
Promotora de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por ENGRACIA GUIOMAR REGO BEZERRA MONTEIRO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 29/01/2021 às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rua Veterano Francisco Vicente, 157, Centro, Campo Grande/RN CEP 59680-000
Fone/FAX (84) 98839-8073 / pmj.campogrande@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000071/2021-43
Objeto: Adolescente necessitando de exame e cirurgia
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3º, caput) determina que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";
CONSIDERANDO que, de posse da notícia de fato e, no prazo máximo consignado no caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o órgão de execução do Ministério Público poderá instaurar procedimento próprio, nos termos do art. 7º da mencionada resolução;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP);
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000071/2021-43, objetivando a adoção de providências quanto à situação investigada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
a) Encaminhe-se ao CAOP Infância, Juventude e Família, por meio eletrônico, a presente portaria;
b) Encaminhe-se cópia desta portaria ao setor competente para publicação no DOE/RN.
c) Oficie-se pela última vez a atual Secretária Municipal de Saúde do Município de Paraú, de forma pessoal, pelo whatsapp e-mail para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, esclareça quais as providências estão sendo adotadas para garantir o exame e a cirurgia que necessita do adolescente V. G. da S. M. S.; bem como, esclarecer as medidas adotadas para aquisição da cadeira de rodas, que foi solicitada junto ao CRI, com registro de nº 364, na data de 16 de maio de 2018. Ao expediente, deve seguir cópia deste procedimento.
Cumpra-se com urgência.
Campo Grande-RN, hora/data do sistema (rodapé).
(Assinatura digital pelo Sistema E-MP)
Engrácia Guiomar Rêgo Bezerra Monteiro
Promotora de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por ENGRACIA GUIOMAR REGO BEZERRA MONTEIRO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 01/05/2021 às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 04.23.2022.0000036/2021-09, o qual tem por objeto de apuração "possível prática de preços abusivos pela empresa VITTAMED COMERCIAL LTDA. ME", podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

_____

Documento nº 1483552 do procedimento: 04232022000003620210 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9ebde1483552.
Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 03/05/2021 às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO Nº 2021/0000021678 - 35ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN
A 35ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000027/2017-17, instaurado para apurar suposta irregularidade no Edital de Licitação para a contratação dos serviços de Controle e Gestão da margem consignável dos servidores públicos estaduais atribuída à Secretaria Estadual de Administração - SEARH. .Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.
Lucy Figueira Peixoto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838.
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO Nº 011/2021-PJMV
A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudial:
-Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 05.23.2307.0000023/2019-29, que versa sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público do RN e JOSÉ FERRARI DE OLIVEIRA, ex-prefeito do Município de Marcelino Vieira/RN, com fins de pagamento de multa e ressarcimento ao erário.
Marcelino Vieira/RN, 27 de Abril de 2021.
(Assinado Eletronicamente)
Victor Hugo de Freitas Leite
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o art. 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino será ministrado com base no princípio do padrão de qualidade, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensinoaprendizagem;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 208, VII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) preconiza, em seu art. 4º, que "O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; e IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem";
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, considerando-a como direito dos alunos da educação pública e dever do Estado;
CONSIDERANDO que o art. 17 da citada Lei Federal estabelece que "Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no iniciso VII do art. 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 06, de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
CONSIDERANDO as diretrizes que regem o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscritos no art. 5º da Resolução nº 06/2020;
CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz respeito às demandas de alimentação escolar, adotou-se a divisão das escolas da rede pública estadual em grupos e que, para atender a demanda desses grupos foram criadas 08 (oito) Diretorias Regionais de Alimentação Escolar - DRAE, de modo que cada DRAE abrange um determinado quantitativo de escolas e é responsável por atender a demanda relacionada a alimentação escolar das unidades de ensino de sua circunscrição;
CONSIDERANDO que as DRAEs são responsáveis por receber e analisar as prestações de contas dos recursos voltados à merenda escolar de todas as escolas da rede estadual, bem como por averiguar a qualidade das merendas ofertadas, realizar o levantamento das necessidades das escolas em relação ao serviço de alimentação, proceder a supervisão das boas práticas e do POP pelos colaboradores, dentre outras funções de grande relevância para o bom andamento do serviço de alimentação escolar;
CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000002/2021-79 que tem como objeto apurar a carência de Recursos Humanos para o regular funcionamento da 1ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar - 1ª DRAE;
CONSIDERANDO que no curso da supracitada Notícia de Fato a Técnica Financeira do Fundo Estadual de Educação noticiou que existe manifesta desproporcionalidade entre o número de Escolas que integram as respectivas circunscrições administrativas das Diretorias Regionais de Alimentação Escolar, notadamente a 1ª DRAE/Natal, e que, diante desse cenário, a SEEC já firmou entendimento pela necessidade de redimensionamento das DRAEs;
CONSIDERANDO que essa desproporção das circunscrições das DREAES afeta o funcionamento regular daquelas que agregam número excessivo de Escolas, e, consequentemente, compromete o acompanhamento/supervisão do serviço de alimentação ofertado pelas Unidades Escolares;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar em procedimento próprio e específico as ações adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para promover o redimensionamento das DRAEs, destinado à correção da desproporcionalidade da quantidade de Escolas que compõem determinadas DRAES em comparação ao quantitativo de outras DRAEs;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações da SEEC voltadas ao redimensionamento das DRAEs diante da desproporcionalidade atualmente existente entre o número de Escolas que integram as respectivas circunscrições administrativas, determinando as seguintes diligências:
1) Oficie-se à SEEC, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
A) remeta a esta Promotoria de Justiça: 1- cópia do(s) ato(s) normativo(s) que criou as DRAEs e que prevê suas atribuições e a circunscrição de abrangência de cada DRAE com respectivo número de Escolas; 2- cópia do ato normativo que disciplina a estrutura administrativa da SEEC;
B) preste informações quanto a atual fase em que se encontra o estudo destinado ao redimensionamento das DRAEs;
2)Junte-se aos autos cópia do termo da audiência realizada no dia 15/04/2021 nos autos da NF nº 02.23.2139.0000002/2021-79; e,
3)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução n.º 012/2018-CPJ).
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça

_____

Documento nº 1490279 do procedimento: 31232139000004620214 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 864631490279
Assinaturas do Documento
Assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 04/05/2021 às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);
CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o art. 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino será ministrado com base no princípio do padrão de qualidade, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
CONSIDERANDO que existem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, 16 (dezesseis) Diretorias Regionais de Educação e Cultura - DIREC, as quais têm por objetivo seguir e implementar o planejamento da SEEC/RN no âmbito de sua circunscrição nas atribuições de Planejamento, Monitoramento, Análise, Orientações e Formações Continuadas às escolas e servidores nelas constituídas;
CONSIDERANDO que as DIRECs também são responsáveis por acompanhar, supervisionar e assessorar as unidades de ensino em sua natureza pedagógica, administrativa e financeira, conforme artigo 1º, § 3º da presente Portaria nº 1857/2018 - SEEC-GS;
CONSIDERANDO que cada uma das 16 DIRECs deve atender a demanda das unidades de ensino de sua abrangência;
CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000002/2021-79 que tem como objeto apurar a carência de Recursos Humanos para o regular funcionamento da 1ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar - 1ª DRAE;
CONSIDERANDO que no curso da supracitada Notícia de Fato a Técnica Financeira do Fundo Estadual de Educação noticiou que existe manifesta desproporcionalidade entre o número de Escolas que integram as respectivas circunscrições administrativas das Diretorias Regionais de Educação e Cultura, notadamente a 1ª DIREC/Natal, e que, diante desse cenário, a SEEC já firmou entendimento pela necessidade de redimensionamento das DIRECs;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar em procedimento próprio e específico as ações adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para promover o redimensionamento das DIRECs, destinado à correção da desproporcionalidade da quantidade de Escolas que compõem determinadas DIRECs em comparação ao quantitativo de outras;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações da SEEC voltadas ao redimensionamento das DIRECs diante da desproporcionalidade atualmente existente entre o número de Escolas que integram as respectivas circunscrições administrativas, determinando as seguintes diligências:
1) Oficie-se à SEEC, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
A) remeta a esta Promotoria de Justiça: 1- cópia do(s) ato(s) normativo(s) que criou as DIRECs e que prevê suas atribuições e a circunscrição administrativa de cada DIREC com os respectivos números de Escolas; 2 - cópia do ato normativo que disciplina a estrutura administrativa da SEEC;
B) preste informações quanto a atual fase em que se encontra o estudo destinado ao redimensionamento das DIRECs;
2) Junte-se aos autos cópia do termo da audiência realizada no dia 15/04/2021 nos autos da NF nº 02.23.2139.0000002/2021-79; e,
3)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução n.º 012/2018- CPJ) e, remeta, cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadaina .
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 04/05/2021 às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Documento nº 1490300 do procedimento: 31232139000004720212 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 263571490300.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000003/2018-89 - PmJ Angicos/RN
AVISO N° 1481868/2021
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000003/2018-89 - PmJ ANGICOS, que visa apurar supostas irregularidades na nomeação de equipe de apoio e de pregoeira na Prefeitura de Afonso Bezerra/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido.
Angicos/RN, 05 de maio de 2021.
Augusto Carlos Rocha de Lima
Promotor de Justiça

Portaria nº 1489821
A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 31.23.2109.0000068/2021-97, nos termos que seguem.
OBJETO: Acompanhar as ações da Secretaria Estadual de Saúde do RN para a Execução do Plano Estadual de Enfrentamento da Mortalidade Materno Infantil.
FUNDAMENTOS JURÍDICO NORMATIVOS: Artigos 1º, III, 196, 197 e 227, §1º, I todos da CRFB/88, Leis nº 8.080/90, 8.069/90 e 13.257/2016.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do RN-SESAP.
REPRESENTANTE: de ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por email, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Junte-se aos autos o registro da audiência extrajudicial realizada no dia 19/04/2021; 4) Junte-se aos autos o arquivo completo do Plano Estadual de Enfrentamento da Mortalidade Materno Infantil; 5) Inclua no feito a indicação de prioridade absoluta (Leis 8.069/90 e 13.257/2016).
Publicações e comunicações necessárias, conforme a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

_____

Documento nº 1489821 do procedimento: 31232109000006820219 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c670f1489821.
Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 03/05/2021 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA Nº 1401253
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, para investigar:
OBJETO: "Apurar suposta conduta omissiva de agentes da Delegacia de Polícia de Ceará-Mirim/RN". FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Código de Processo Penal
INVESTIGADO: agentes da Delegacia de Polícia de Ceará-Mirim/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil em livro/planilha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação/baixa no livro/planilha/sistema informatizado de Notícias de Fato, a respeito da presente evolução.
2) Encaminhe-se ao CAOP Criminal, por meio eletrônico, a presente portaria (artigo 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ);
3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial (artigo 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
4) OFICIE-SE o delegado de Ceará-Mirim/RN para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre o suposto crime cometido contra Davi Lima de Oliveira.
5) OFICIE-SE o CREAS de Ceará-Mirim, requisitando que, no prazo de15 (quinze) dias, realize estudo social da família de Maria de Fátima da Silva Lima. Deve ser acostada ao ofício cópia do termo de declarações da denunciante
6) Após o prazo concedido, não advindo resposta ao ofício, REITERE-O devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.
7) Transcorrido o novo prazo com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.
Ceará-Mirim/RN, 05 de abril de 2021.
Kariny Gonçalves Fonseca
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000037/2021-38
PORTARIA DE INSTAURAC?A?O DE INQUE?RITO CIVIL Nº 1487076
O MINISTE?RIO PU?BLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por interme?dio da 9ª Promotoria de Justic?a da Comarca de Natal, no uso de suas atribuic?o?es legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituic?a?o Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, artigo 20 e artigo 21, inciso I, da Resoluc?a?o nº 012-2018/CPJ-MPRN, e, ainda,
CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico de Acessibilidade nº 266/2020 (id 1172044), que identifica a ause?ncia de acessibilidade na edificac?a?o situado na Av. Prudente de Morais, nº 3151, Lagoa Seca, Natal/RN, onde funciona a agência do Banco Mercantil do Brasil;
CONSIDERANDO que a Constituic?a?o Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da Repu?blica Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, rac?a, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminac?a?o" (art. 3º, inciso IV) ale?m de expressamente declarar que "todos sa?o iguais perante a lei, sem distinc?a?o de qualquer natureza" (art. 5º, caput);
CONSIDERANDO que a Constituic?a?o Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, preve? que e? dever do Estado promover ac?o?es especializadas para o atendimento das pessoas com deficie?ncia, mediante o treinamento para o trabalho e a convive?ncia, e a facilitac?a?o do acesso aos bens e servic?os coletivos, com a eliminac?a?o de preconceitos e obsta?culos arquiteto?nicos;
CONSIDERANDO que a Convenc?a?o sobre os Direitos das Pessoas com Deficie?ncia, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomara?o as medidas apropriadas para assegurar a?s pessoas com deficie?ncia o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio fi?sico, ao transporte, a? informac?a?o e comunicac?a?o, inclusive aos sistemas e tecnologias da informac?a?o e comunicac?a?o, bem como a outros servic?os e instalac?o?es abertos ao pu?blico ou de uso pu?blico, tanto na zona urbana como na rural";
CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusa?o da Pessoa com Deficie?ncia, dispo?e que a acessibilidade e? direito que garante a? pessoa com deficie?ncia ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participac?a?o social;
CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº 13.146/2015 elenca que a concepc?a?o e a implantac?a?o de projetos que tratem do meio fi?sico, de transporte, de informac?a?o e comunicac?a?o, inclusive de sistemas e tecnologias da informac?a?o e comunicac?a?o, e de outros servic?os, equipamentos e instalac?o?es abertos ao pu?blico, de uso pu?blico ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princi?pios do desenho universal, tendo como refere?ncia as normas de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispo?e que a construc?a?o, a reforma, a ampliac?a?o ou a mudanc?a de uso de edificac?o?es abertas ao pu?blico, de uso pu?blico ou privadas de uso coletivo devera?o ser executadas de modo a serem acessi?veis;
CONSIDERANDO que o artigo 56, §2º, da Lei nº 13.146/2015, preve? que, para a aprovac?a?o, o licenciamento ou a emissa?o de certificado de projeto executivo arquiteto?nico, urbani?stico e de instalac?o?es e equipamentos tempora?rios ou permanentes e para o licenciamento ou a emissa?o de certificado de conclusa?o de obra ou de servic?o, deve ser atestado o atendimento a?s regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que as edificac?o?es pu?blicas e privadas de uso coletivo ja? existentes devem garantir acessibilidade a? pessoa com deficie?ncia em todas as suas depende?ncias e servic?os, tendo como refere?ncia as normas de acessibilidade vigentes;
CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº 13.146/2015, preleciona que a concessa?o e a renovac?a?o de alvara? de funcionamento para qualquer atividade sa?o condicionadas a? observac?a?o e a? certificac?a?o das regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº 13.146/2015, cataloga que a emissa?o de carta de habite-se ou de habilitac?a?o equivalente e sua renovac?a?o, quando esta tiver sido emitida anteriormente a?s exige?ncias de acessibilidade, e? condicionada a? observac?a?o e a? certificac?a?o das regras de acessibilidade;
RESOLVE instaurar o presente INQUE?RITO CIVIL, com o desiderato de investigar a possível falta de acessibilidade no imóvel situado na Av. Prudente de Morais, nº 3151, Lagoa Seca, Natal/RN, onde funciona a agência do Banco Mercantil do Brasil, determinando, para tanto:
a) a expedic?a?o de ofi?cio a? Coordenac?a?o do Centro de Apoio Operacional a?s Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficie?ncia, dos Idosos, das Comunidades Indi?genas e das Minorias E?tnicas comunicando, por meio eletro?nico, a instaurac?a?o do presente inque?rito civil, instrui?do com co?pia da portaria de instaurac?a?o, ate? o dia dez do me?s subsequente ao da instaurac?a?o, em atendimento ao que dispo?e o artigo 24 da Resoluc?a?o nº 012-2018/CPJ-MPRN;
b) a publicac?a?o de extrato desta Portaria no DOE/RN;
c) o registro da instaurac?a?o do presente inque?rito civil no sistema eletro?nico, devendo zelar pela inserc?a?o do prazo de vencimento, nos termos do artigo 23 da Resoluc?a?o nº 012/2018-CPJ-MPRN;
d) a expedic?a?o de ofi?cio ao investigado, com co?pia do parecer técnico de acessibilidade nº 266/2020 (id 1172044), requisitando-lhe a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de uma co?pia do Alvara? de Funcionamento, questionando-o acerca do interesse na remoc?a?o dos obsta?culos arquiteto?nicos em mate?ria de acessibilidade apontados no parecer, devendo, em caso positivo, encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias um cronograma de execuc?a?o das obras baseado em um projeto complementar de acessibilidade elaborado por profissional habilitado na a?rea de engenharia ou arquitetura, com a correspondente anotac?a?o/registro de responsabilidade te?cnica - ART/RRT.
Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

Inquérito Civil nº04.23.2070.0000036/2021-65
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1487074
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda,
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos (artigo 6º da Constituição Federal) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, Constituição Federal);
CONSIDERANDO, que a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência, erigida à categoria de emenda constitucional (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto 6949/2009) afirma em seu art. 11 que em "situações de risco e emergências humanitárias, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais";
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei 13.146/2015) segue a norma convencional com a previsão de tratamento prioritário e especial proteção das pessoas com deficiência e, quanto ao direito à saúde, o artigo 9º de forma impositiva diz que a pessoa com deficiência tem direito ao tratamento prioritário, sobretudo com a finalidade de "proteção e socorro em quaisquer circunstâncias" e "atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público" (Incisos I e II);
CONSIDERANDO que o §1º do artigo 10 da LBI prevê que em "situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança";

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 4º, IV da LBI, por sua vez, assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantido-lhe o acesso universal e igualitário, inclusive quanto a campanhas de vacinação;
CONSIDERANDO que a infecção humana causada pelo novo coronavírus foi declarada como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, tendo sido declarada, no Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, como situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de modo que foram estabelecidas ações e medidas excepcionais de isolamento social e restrição de atividades para prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 na Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que o ano de 2021 continua sendo marcado pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, de modo que ainda estão sendo adotadas medidas voltadas a evitar uma rápida disseminação do vírus SarsCov-2, o agente etiológico da COVID-19, para, assim, reduzir a contaminação de maiores contingentes populacionais, em uma temporalidade que não venha a comprometer os sistemas de saúde;
CONSIDERANDO que objetivo dessas estratégias é o achatamento da curva de contaminação populacional, a fim de retardar o seu pico, de modo a diminuir a pressão sobre o sistema de saúde e ganhar tempo para a preparação da resposta aos períodos mais graves da crise;
CONSIDERANDO que, para tanto, o Plano Nacional de Imunização "organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis", e é considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas", incumbindo ao Ministério da Saúde a coordenação do PNI, as estratégias e as normatizações técnicas sobre sua utilização;
CONSIDERANDO que o citado Plano Nacional de Imunização estabelece uma ordem prioritária de grupos de pessoas a serem vacinadas (Anexo II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19), conforme as diretrizes técnicas e princípios similares aos estabelecidos pela Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), que objetivam proteger os cidadãos com maior risco de agravamento, óbito e de vulnerabilidade social pela doença COVID 19;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19, em sua 6ª edição, reconhece que "Há ainda outros grupos populacionais caracterizados pela vulnerabilidade social e econômica que os colocam em situação de maior exposição à infecção e impacto pela doença", citando, entre outros, as "pessoas com deficiência permanente", além de fazer referência de que são "grupos populacionais que têm encontrado diversas barreiras para adesão a medidas não farmacológicas".
CONSIDERANDO que referido plano, traz de maneira cristalina a prioridade a ser seguida com a nova etapa da vacinação, que divide em duas fases, sendo a primeira composta do comando de "vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado: . Pessoas com Síndrome de Down acima de 18 anos; . Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) acima de 18 anos; . Gestantes e puérperas com comorbidades, acima de 18 anos; . Pessoas com comorbidades de 55 a 59 anos; . Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Beneficio de Prestação Continuada (BPC) de 55 a 59 anos;
CONSIDERANDO a observação constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no sentido de que "as demais pessoas com deficiência permanente (não cadastradas no BPC) serão contempladas de acordo com o ordenamento descrito no quadro 1", ou seja, logo após o grupo das comorbidades;
CONSIDERANDO a previsão no mencionado Plano Nacional de que, na fase II, deve-se "vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade de 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos: . Pessoas com comorbidades; . Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC; . Gestantes e puérperas independentemente de condições pré-existentes.".
CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional, destaca que "no escopo das comorbidades (quadro 2) e das pessoas com deficiência permanente encontram-se contempladas doenças raras que implicam em maior risco para os desfechos desfavoráveis da covid-19, como por exemplo citam-se doenças que causam imunossupressão como síndrome de Cushing, lúpus eritematoso sistêmico, doença de Chron, imunodeficiência primária com predominância de defeitos de anticorpos; doenças que causam deficiências intelectuais e/ou motoras e cognitivas como a síndrome Cornélia de Lange, a doença de Huntington; e outras doenças raras como anemia falciforme e talassemia maior.".
CONSIDERANDO que, conforme o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, constitui competência da gestão estadual, entre outros aspectos, "A coordenação do componente estadual do PNI; Organizar a logística de distribuição de vacinas, seringas e agulhas e a rede de frio em seu território, (…), A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal."
CONSIDERANDO que, com o avançar da imunização contra a COVID-19 e o descumprimento, por inúmeros entes federativos, da ordem prioritária preconizada nacionalmente, já fez com que o Ministério da Saúde expedisse, em 04 de março de 2021, a Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reforçando a importância e necessidade de vacinação dos grupos prioritários constante em seu quadro, até porque as doses das vacinas são remetidas diretamente para os grupos estabelecidos pelo Ministério da Saúde como prioritários.
CONSIDERANDO que esta ordem de prioridade se justifica e assume especial relevância, tendo em vista que o cenário é de elevada demanda e escassez na oferta, em nível mundial, e especialmente grave no Brasil, que enfrenta a incerteza acerca da possibilidade de cobertura ampla, até mesmo em relação aos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Imunização;
CONSIDERANDO que a priorização dos grupos com maior risco de evolução e óbito constitui importante estratégia de redução da sobrecarga na rede assistencial, na medida em que reduz o quantitativo de pessoas que necessitam de internação, sobretudo em leitos de terapia intensiva, maior gargalo assistencial do Brasil;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de Informes Técnicos, tem apresentado a forma de distribuição das doses entre as unidades federadas, indicando o quantitativo destinado a cada um dos grupos considerados prioritários no Plano Nacional de Imunização;
CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência ostentam considerável risco de infecção pelo Covid-19, classificando-se como um dos grupos mais vulneráveis ao vírus e que segundo o Plano Nacional de Imunização;
CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento do estado de saúde das pessoas com deficiência acometidas pelo coronavírus Covid19, inclusive com maior probabilidade de tempo de permanência nos leitos e de apresentarem, em muitos casos, maior dificuldade de adesão aos procedimentos em UTI, como acontece com as pessoas com o transtorno do espectro autista e com deficiência mental ou intelectual.
CONSIDERANDO que, além disso, as pessoas com deficiência podem ter maior risco de contrair a COVID-19 em razão de obstáculos à implementação de medidas básicas de contenção da doença, tais como: a) Pias e lavatórios de mãos fisicamente inacessíveis ou dificuldade física em esfregar as mãos adequadamente; b) Dificuldade em manter o distanciamento social devido a necessidades adicionais de apoio por se encontrar em instituições de saúde, residências terapêuticas e inclusivas, em serviços de acolhimento institucional, centros de acolhida ou Instituições de Longa Permanência para Idosos, ou necessidade de assistência de terceiros ou de atendente pessoal para direcionamento, transferências ou atividades básicas da vida diária; c) Necessidade de se apoiar em objetos para obter informações sobre o ambiente ou para apoio físico; d) Dificuldades no acesso aos cuidados de saúde e a informações de saúde pública; e) Problemas de saúde preexistentes relacionados à função respiratória e do sistema imune, doenças cardíacas ou diabetes; f) Uso de tecnologias assistivas como bengalas, muletas e cadeira de rodas e outros;
CONSIDERANDO que deve ser adotado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigo 2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".
CONSIDERANDO a necessidade de orientação do público-alvo da vacinação prioritária, formado por pessoas com deficiência, precisam, necessariamente, da devida acessibilidade, inclusive com interpretação em Libras, audio-descrição, linguagem clara e direta, entre outros aspectos;;
CONSIDERANDO a necessidade de uma vacinação ordenada em todo o Estado do Rio Grande do Norte, a fim de evitar dificuldades na operacionalização pelos Municípios ou adoção de parâmetros distintos por cada ente público ou, ainda, sem observar as orientações técnico-científicas do Plano Nacional de Imunização;
CONSIDERANDO, por fim, a importância e necessidade dos Estados garantirem a vacinação prioritária e célere dos grupos que apresentam maior risco de agravamento e óbito por COVID-19, como as pessoas com comorbidades (aqui inseridas as pessoas com Síndrome de Down) e pessoas com deficiência;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar o respeito e o cumprimento da prioridade legal na Imunização das Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive como previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, determinando, para tanto:
a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018- CPJ/MPRN;
b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resoluçao nº 12/2018 - CPJ/RN;
c) a expedição de Recomendação ao Estado do Rio Grande do Norte, com o fim de promover a conformidade da imunização das Pessoas com Deficiência às diretrizes da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.
Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de abril de 2021.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

PROCEDIMENTO 34.23.2090.0000024/2021-64
PORTARIA 1407797
O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a implantação da bilhetagem eletrônica nas linhas de transporte intermunicipal de passageiros do RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: DER.
RECLAMANTE: MPRN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP Cidadania.
Natal/RN, 06 de abril de 2021.
Sérgio Luiz de Sena 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Procedimento Administrativo nº 31.23.2024.0000016/2021-60
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96,
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a implantação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados nas redes estadual e municipal de ensino de Governador Dix-sept Rosado, a partir do ano letivo de 2020, especialmente diante do contexto da suspensão das aulas escolares devido ao problema de saúde pública decorrente da Covid-19 (coronavírus).
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9.394/96.
DILIGÊNCIAS:
I) Registre-se no Sistema de Processos Eletrônicos do Ministério Público do Rio Grande do Norte os dados acima consignados;
II) Expeça-se certidão nos autos informando que a documentação anexa foi extraída do Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000058/2019-93, no qual foi determinada a cisão do objeto de investigação (Município de Mossoró), para fins de facilitar a instrução e a análise documental, com consequente abertura de novos Procedimentos específicos para os Municípios de Serra do Mel e Governador Dix-Sept Rosado;
III) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das seguintes informações/documentos: a) identificação da forma de aquisição, elaboração e distribuição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2021, diante do atual contexto pandêmico; b) a descrição do quantitativo, geral e por escola, de alunos matriculados na rede pública municipal, com a especificação da etapa e da modalidade de ensino, quais sejam: creches; pré-escolas; escolas indígenas e quilombolas; ensino fundamental e médio; educação de jovens e adultos; ensino integral; programa de fomento às escolas de ensino médio em tempo integral; alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contraturno; c) Qual o montante dos recursos aplicados na alimentação escolar, geral e por escola, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do próprio Município (por meio de aportes da Secretaria Municipal de Educação), durante cada mês do ano letivo de 2021; d) Qual o valor unitário, a composição integral e a periodicidade de distribuição do kit de alimentação escolar; e) Se todos os alunos da rede pública municipal de ensino estão sendo beneficiados com os kits de alimentação escolar; a.6. Se o percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, estão sendo utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme previsão contida no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 (política de inclusão na agricultura familiar);
IV) Juntem-se aos presentes autos todos os documentos relativos ao Município de Governador Dix-Sept Rosado (inclusive cópias dos termos de audiência comuns aos três municípios integrantes da Comarca), a serem extraídos do Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000058/2019-93 (anos letivos de 2020-2021);
V- Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
VI- Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOPCid, com consequente publicação desta portaria no DOE/RN;
Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Mossoró, data infra. (documento assinado eletronicamente)
Antônio Cláudio Linhares Araújo
Promotor de Justiça em Substituição Legal

_____
Documento nº 1483126 do procedimento: 31232024000001620216 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8ee7a1483126.
Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 30/04/2021 às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo nº 31.23.2024.0000017/2021-33
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96,
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a implantação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados nas redes estadual e municipal de ensino de Serra do Mel/RN, a partir do ano letivo de 2020, especialmente diante do contexto da suspensão das aulas escolares devido ao problema de saúde pública decorrente da Covid-19 (coronavírus)
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9.394/96.
DILIGÊNCIAS:
I) Registre-se no Sistema de Processos Eletrônicos do Ministério Público do Rio Grande do Norte os dados acima consignados;
II) Expeça-se certidão nos autos informando que a documentação anexa foi extraída do Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000058/2019-93, no qual foi determinada a cisão do objeto de investigação (Município de Mossoró), para fins de facilitar a instrução e a análise documental, com consequente abertura de novos Procedimentos específicos para os Municípios de Serra do Mel e Governador Dix-Sept Rosado;
III) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Serra do Mel, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das seguintes informações/documentos: a) identificação da forma de aquisição, elaboração e distribuição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2021, diante do atual contexto pandêmico; b) a descrição do quantitativo, geral e por escola, de alunos matriculados na rede pública municipal em 2021, com a especificação da etapa e da modalidade de ensino, quais sejam: creches; pré-escolas; escolas indígenas e quilombolas; ensino fundamental e médio; educação de jovens e adultos; ensino integral; programa de fomento às escolas de ensino médio em tempo integral; alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contraturno; c) Qual o montante dos recursos aplicados na alimentação escolar, geral e por escola, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do próprio Município (por meio de aportes da Secretaria Municipal de Educação), durante cada mês do ano letivo de 2021; d) Qual o valor unitário, a composição integral e a periodicidade de distribuição do kit de alimentação escolar; e) Se todos os alunos da rede pública municipal de ensino estão sendo beneficiados com os kits de alimentação escolar; a.6. Se o percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, estão sendo utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da

agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme previsão contida no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 (política de inclusão na agricultura familiar);
IV) Juntem-se aos presentes autos todos os documentos relativos ao Município de Serra do Mel (inclusive cópias dos termos de audiência comuns aos três municípios integrantes da Comarca), a serem extraídos do Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000058/2019-93 (anos letivos de 2020-2021);
V- Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
VI- Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOPCid, com consequente publicação desta portaria no DOE/RN;
Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Mossoró, data infra.
(documento assinado eletronicamente)
Antônio Cláudio Linhares Araújo
Promotor de Justiça em Substituição Legal

_____
Documento nº 1483139 do procedimento: 31232024000001720213 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8c54e1483139.
Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 30/04/2021 às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04.23.2158.0000012/2021-72
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93,art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter notícia de fato º 02.23.2323.0000019/2018-41 no presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
Objeto: Apurar denúncia de insuficiência de fichas de atendimento nas unidades de saúde da Prefeitura de São José do Mipibu-RN
Fundamento jurídico: Art. 196 da Constituição Federal.
Pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído: Prefeitura de São José de Mipibu-RN
Noticiante: Maria Rejane da Silva
DILIGÊNCIAS:
I. Registros necessários no e-mp;
II. Comunicação, por e-mail, da instauração do presente ICP ao CAOP saúde e publicação desta portaria no DOE/RN;
II. Cumprir o despacho retro, com urgência.
IV. Decorrido o prazo de resposta, conclusos.
São José de Mipibu/RN, 28 de abril de 2021.
Diogo Maia Cantídio
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP 59146-200

PORTARIA Nº 15/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206. inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e o respeito a diversos outros direitos fundamentais, entre os quais o direito à educação (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4o e artigo 54, da Lei Federal no 8.069/90);
CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);
CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, especialmente no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação, além da fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para sua finalidade;
CONSIDERANDO a deflagração de ciclo de vistoria nas unidades educacionais do Município de Parnamirim/RN;
CONSIDERANDO o advento do estado de emergência em decorrência da Pandemia da COVID-19, o que prejudicou a continuidade das vistorias in loco, ante a suspensão das atividades escolares presenciais na rede pública e a decretação de medidas tendentes à restrição de circulação de pessoas, incluindo os funcionários das escolas e integrantes do Ministério Público;
CONSIDERANDO que, com vistas a dar continuidade à fiscalização por este órgão ministerial, foi instaurado o Procedimento Administrativo de nº 31.23.2433.0000377/2020-89, em que foram realizadas reuniões por videoconferência junto aos gestores das escolas municipais que ainda não estavam sendo acompanhadas em Ação Civil Pública ou outro procedimento extrajudicial;
CONSIDERANDO que as reuniões realizadas têm o intento de dar continuidade à fiscalização, contornando as dificuldades enfrentadas em tempos de Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que quando da realização das reuniões, junto aos gestores de algumas escolas, foram colhidas informações importantes por este órgão ministerial, no âmbito de suas atribuições, já carecendo de acompanhamento em procedimento próprio;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e outras atividades não sujeitas ao Inquérito Civil;
RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto será o acompanhamento da manutenção da Escola Municipal Cícero de Souza Melo, especificamente quanto ao mobiliário e ventiladores.
ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.
PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.
COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania.
ATRIBUAM-SE, como interessados, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN (SEMEC) e o Município de Parnamirim/RN.
JUNTEM-SE aos autos cópias de documentos extraídas dos autos do Procedimento Administrativo de nº 31.23.2433.0000377/2020-89, pertinentes à mencionada escola, com o fito de instruir o feito.
FAÇAM-SE conclusos os autos para proferição de despacho.
Parnamirim/RN, 20 de abril de 2021.
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO
11º Promotor de Justiça de Parnamirim/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 02.23.2002.0000077/2021-12
Documento n° 1489118
AVISO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3°, inciso III da Resolução n° 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2002.0000077/2021-12, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia/RN, com vistas a apurar suposta irregularidade na concessão de licença prêmio ao servidor do Município de Florânia, Jean Marcel de Oliveira. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4° do diploma citado, para interpor recurso administrativo.
Florânia/RN, 03 de maio de 2021.
Paulo Batista Lopes Neto
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000049/2017-69 (antigo n. 06.2017.00002985-3)
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000049/2017-69 (antigo n. 06.2017.00002985-3), que tem como objeto apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade para a contratação dos escritórios de advocacia EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e MARCIEL SALES.
Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

_____
Documento nº 1493049 do procedimento: 04232364000004920176 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 831711493049
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 04/05/2021 às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN,
CEP 59.275-000. FONE 99972-4326
E-MAIL PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000057/2021-54
PORTARIA (Documento nº 1292223)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE
converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa praticados por Emanuel Faustino da Silva em razão de irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Serra de São Bento/RN no exercício de 2012 (Acórdão nº 87/2020-TC) (Processo nº 007682/2013-TC).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto-Lei nº. 201/1967.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Emanuel Faustino da Silva.
INTERESSADOS: Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Oficie-se a Prefeitura de Serra de São Bento/RN, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre todos os períodos em que o investigado exerceu o cargo de Prefeito Municipal;
3. Oficie-se a Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos relativos à aprovação das contas municipais referentes ao exercício de 2012;
4. Caso não se apresente resposta no prazo estabelecido, renove-se a requisição, com o mesmo teor, no mesmo prazo e mediante intimação pessoal do destinatário, fazendo constar expressamente a advertência de que novo descumprimento poderá configurar crime e ato de improbidade administrativa.
5. Após, aguardem-se os autos na Secretaria até o recebimento da resposta ou decurso do prazo estabelecido, fazendo ao final nova conclusão.
6. Notifiquem-se os interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil.
Data e assinatura eletronicamente inseridas.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 15/03/2021 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1292223 do procedimento: 04232171000006120210 9.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5cbd61292223.

PORTARIA n. 1490145 do procedimento: 04.23.2039.0000023/2021-08
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 19ª Promotoria da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 29, inciso VIII; da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07- CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN;
CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n. 02.23.2357.0000281/2020-46 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e possível prática de nepotismo em relação ao servidor Francisco Antônio do Nascimento, esposo da ex vereadora Aline Couto, em Mossoró/RN.
E DETERMINA:
1 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 2 - Afixe-se esta no local de costume; 3 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ); 4 - Notifique-se os Srs. Francisco Antônio do Nascimento e Aline Couto para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem sobre os fatos apurados no presente procedimento, cujo objeto trata-se de possível acumulo de cargos do Sr. Francisco Antônio do Nascimento, enquanto assessor parlamentar da Câmara Municipal de Mossoró e Gerente de Desenvolvimento Econômico do Município de Serra do Mel/RN, no período entre janeiro de 2017 e maio de 2018, bem como quanto ao descumprimento dos preceitos da Súmula Vinculante 13i , uma vez que seu vínculo como assessor era com a vereadora Aline Couto, sua então esposa.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Mossoró, 03 de maio de 2021.
Patrícia Antunes Martins
19ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 1493136/2021
Ref. ao Inquérito Civil nº 04.23.2174.0000027/2021-09
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 62, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),
Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que o inquérito civil tem como objetivo, juntamente à ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III)
Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/1988);
Considerando que a Lei nº 8.429/1992 prescreve que constitui atos de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que causa lesão ao erário, dolosa ou culposa, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos seus bens ou haveres, bem como aquele que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (arts. 10º, caput, e 11, caput);
Considerando o teor da presente notícia de fato, autuada a partir de expediente oriundo do Inquérito Civil nº 1.28.300.000137/2018-81, que visa apurar o uso indevido de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) por Francisco das Chagas Oliveira Silva, ante a ausência de procedimento de prestação de contas e a inexecução do Convênio nº 734/2009, celebrado com o Ministério da Saúde (MS), para aquisição de medicamentos;
Considerando que, conforme os autos, o Município de Pilões, via recursos do FMS, devolveu ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) o montante de R$ 146.215,40, recursos não oriundos da conta específica do convênio supracitado ou de eventual restituição pela fornecedora a partir dele contratada, que, inclusive, foi remunerada sem a respectiva entrega dos medicamentos;
Considerando que, em tese, tal conduta configura ato de improbidade administrativa que ocasiona prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública;
Considerando que a Res. nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabeleceu que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias), nos moldes do art. 6º, decorrendo nos presentes autos ambos os prazos, que restaram insuficientes à conclusão das diligências necessárias à sua instrução, sobretudo pelo fato do Município de Pilões e o noticiado não apresentar mais informações quanto à conduta noticiada;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato em tela, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme o art. 21 e ss., da Res. CPJ 012/2018, devendo a secretaria ministerial proceder o registro e diligências necessários à sua autuação, nos seguintes termos:
A) Objeto: apurar a regularidade da restituição pelo Fundo Municipal de Saúde de Pilões/RN ao Fundo Nacional de Saúde do montante de R$ 146.215,40, em virtude do Convênio nº 734/2009, celebrado com o Ministério da Saúde (MS);
B) Área: patrimônio público; fundamentos: arts. 37, 127, 129, III, todos da nossa Carta Política;
C) Representante: Ministério Público Federal;
D) Representados: Francisco das Chagas Oliveira Silva e PHOSPODONT Ltda., ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018:
1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação; encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Res. nº 012/2018-CPJ);
2) que se requisite ao NEMS/RN cópia integral da Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio nº 734/2009, onde se constatou que a contratada foi remunerada sem a respectiva entrega dos medicamentos, a ser disponibilizada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
3) a notificação da PHOSPODONT Ltda. para, em 10 (dez) dias úteis, comprovar a restituição ao Município de Pilões do montante indevidamente recebido, devendo carrear a documentação pertinente, ou prestar as informações que entender cabíveis.
Cumpra-se e, decorrido o prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.
Alexandria/RN, 04 de maio de 2021.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

Aviso de Arquivamento n.º 1489597 - 1ª PmJSGA
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil N.º 04.23.2155.0000023/2021-14, registrada com o objetivo de apurar existência de condenação do TCE não executadas pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 03 de maio de 2021.
Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça, em substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 399/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, tornando sem efeito a designação da Bela. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 171.200-4, constante na Portaria nº 329/2021-PGJ/RN, de 12/04/2021, DOE de 13/04/2021.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	PERÍODO
LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	199.306-2	4ª PmJ de Parnamirim/2ª	2ª PmJ de Parnamirim/2ª	03 a 05/05/2021
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO	199.313-5	5ª PmJ de Parnamirim/2ª	9ª PmJ de Parnamirim/2ª	04 a 05/05/2021
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA	171.200-4	2ª PmJ de Parnamirim/2ª	9ª PmJ de Parnamirim/2ª	06/05 a 02/06/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 400/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a Belª. DALILA ROCHA DE MELO, matrícula n.º 157.174-5, 10ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar na audiência aprazada para o turno matutino do dia 04 de maio do corrente ano, referente ao processo n° 0807504- 92.2021.8.20.5001, perante a 7ª Vara de Criminal, junto à 75ª Promotoria de Justiça de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 401/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. JANN POLACEK MELO CARDOSO, matrícula n.º 157.192-3, 27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 06 de maio do corrente ano, perante a 12ª Vara Criminal, junto à 76ª Promotoria de Justiça da Comarca Natal/RN, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 403/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. HENRIQUE CESAR CAVALCANTI, matrícula n.º 152.975-7, 56º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 05 de maio do corrente ano, perante a 8ª Vara Criminal, junto à 57ª Promotoria de Justiça da Comarca Natal/RN, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 404/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013,
RESOLVE designar a Bela. GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, matrícula nº 199.884-6, Promotora de Justiça Substituta, atualmente em exercício na 48ª Promotoria de Justiça de Natal, de 3ª entrância, para atuar na audiência aprazada para o turno matutino do dia 05 de maio do corrente ano, referente ao processo n° 0101171-67.2020.8.20.0001, junto à 75ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, perante a 7ª Vara Criminal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 06/04/2021.

Aos seis dias do mês de abril de 2021, às 14h, na forma do art. 16, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 003/2007 - CSMP, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CSMP), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eudo Rodrigues Leite. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Carla Campos Amico, e os seguintes Conselheiros: Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Herbert Pereira Bezerra, José Braz Paulo Neto, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Darci de Oliveira (suplente convocada em face do afastamento da Conselheira Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino). I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES. Iniciada a sessão, foram aprovadas, à unanimidade, as atas da 3ª Sessão Ordinária de 2021 e da 1ª Sessão Extraordinária de 2021. II - ORDEM ADMINISTRATIVA. a) Leitura de Expediente. Os pronunciamentos e considerações do Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição (http://www.mprn.mp.br/csmp/audio) ou na página do CSMP no "Youtube". b) Comunicações da Presidência. O Presidente Eudo Leite comunicou que as iniciativas adotadas pelo Parquet Potiguar no enfrentamento e combate aos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus seriam apresentadas em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ). Em seguida, o Presidente Eudo Leite propôs voto de felicitações pelo aniversário da Procuradora de Justiça Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, transcorrido em 02/04/2021, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Órgão Colegiado. Da mesma forma, propôs voto de felicitações pelo aniversário da Procuradora de Justiça Rossana Mary Sudário, transcorrido em 04/04/2021, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Órgão Colegiado. Igualmente, propôs votos de felicitações pelos aniversários dos Procuradores de Justiça Darci de Oliveira e Fernando Batista de Vasconcelos, ambos a transcorrerem em 23/04/2021, tendo sido aprovados por unanimidade pelo Órgão Colegiado. Por fim, o Presidente Eudo Leite informou ao CSMP que seria apresentada, em assuntos institucionais, matéria consistente em designação temporária e excepcional de Promotores de Justiça, conforme art. 22, XII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996. Todos as considerações da Presidência e do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio de eletrônico da instituição ou na página do CSMP no "Youtube". c) Comunicações da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP). A Corregedora-Geral Carla Amico felicitou os aniversariantes do mês, bem como os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e os defensores públicos estaduais, diante do trabalho envolvendo a distribuição da vacina. Outrossim, comunicou que a presente sessão ordinária seria sua última como Corregedora-Geral, agradecendo pelo convívio no Órgão Colegiado durante o último biênio. Todos os pronunciamentos e considerações da Corregedora-Geral e do Órgão Colegiado se encontram disponíveis, na íntegra, em mídia audiovisual, a qual pode ser acessada no sítio eletrônico da instituição. d) Comunicações dos Conselheiros. Os Conselheiros se associaram aos votos de congratulações propostos pelo Presidente Eudo Leite. O Conselheiro Anísio Marinho Neto propôs votos de aplauso e louvor à Corregedora-Geral Carla Amico e a toda a sua equipe integrante do Órgão Correcional, em face do trabalho desenvolvido durante o biênio 2019-2021, sendo aprovados por unanimidade pelo Colegiado. Outrossim, saudou a Procuradora de Justiça Iadya Gama Maio, tendo em vista a iminência da sua assunção ao cargo de Corregedora-Geral do Ministério Público. A Corregedora-Geral Carla Amico agradeceu pelos votos propostos, justificando seu trabalho em equipe. Os demais membros do CSMP se associaram aos votos de aplauso e louvor propostos pelo Conselheiro Anísio Marinho Neto, elogiando o trabalho da Corregedora-Geral Carla Amico e de toda a sua equipe. Ademais, o Conselheiro Herbert Bezerra propôs moção de congratulações à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), em face da criação do Núcleo de Ações Coletivas (NAC), sendo aprovada por unanimidade pelo Colegiado. Na oportunidade, ventilou o foco do MPRN nas ações coletivas, inclusive com controle de informações por banco de dados. Em seguida, o Conselheiro Braz Paulo relembrou o trabalho desenvolvido pela equipe da CGMP no último biênio. Na oportunidade, também elogiou a gestão da Corregedora-Geral Carla Amico, que destacou a relevância do Conselheiro Braz Paulo como Corregedor-Geral Adjunto. Outrossim, o Conselheiro Fernando Vasconcelos agradeceu pelos votos de felicitações em face de seu aniversário. Na sequência, o Conselheiro José Alves também elogiou o trabalho da Corregedora-Geral Carla Amico e sua equipe, mencionando, inclusive, atuação voluntária da Promotora de Justiça aposentada Genivalda de Sousa Figueiredo na CGMP. Ademais, enalteceu atuação do Presidente Eudo Leite e de membros do MPRN diante de ajuizamento de ação civil pública em face do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto consiste no retorno às aulas da rede pública estadual de ensino. Na oportunidade, o Presidente Eudo Leite apresentou considerações a respeito do ajuizamento da ação civil pública e da adoção de providências preliminares e de autocomposição envolvendo o retorno das aulas. Todas as considerações do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. III - NA ORDEM DO DIA. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado na ordem do dia se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição.
1) Declaração de vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Norte, de 1ª entrância (em face da remoção por merecimento do Bel. Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho ao cargo de Promotor de Justiça de Touros, de 1ª entrância, fato ocorrido em 22/03/2021).
Critério já deliberado e definido: promoção por merecimento (em virtude de a remoção por merecimento do Bel. Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho ser precedente de promoção por merecimento).
O Presidente declarou a vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Norte e informou que o critério já estava definido na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 02/02/2021, sendo promoção por merecimento.

Em seguida, comunicou que seria publicado o edital de promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Norte, de 1ª entrância.
2) Deliberação acerca de publicação do edital de provimento do cargo de Promotor de Justiça de São José de Campestre, de 1ª entrância (em face da promoção por merecimento da Bela. Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Macaíba, de 2ª entrância, fato ocorrido em 04/01/2021).
Critério já deliberado e definido: promoção por antiguidade.
Considerando já ter sido declarada a vacância e já definido o critério de provimento do cargo de Promotor de Justiça de São José de Campestre, conforme deliberação na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02/02/2021, o Órgão Colegiado decidiu pela publicação de edital de promoção por antiguidade para o cargo vago, preservando-se a alternância dos critérios de provimento da 1ª entrância.

3) Declaração de vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de João Câmara, de 3ª entrância (em face da aposentadoria do Bel. Paulo Gomes Pimentel Júnior, fato ocorrido em 24/02/2021).
Critério a ser deliberado e definido: promoção por merecimento precedida de remoção por antiguidade.
O Presidente declarou a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de João Câmara e informou que o critério estava definido e seria promoção por merecimento precedida de remoção por antiguidade.

Em seguida, comunicou que seria publicado edital de remoção por antiguidade para o cargo de 2º Promotor de Justiça de João Câmara, de 3ª entrância, no que acompanhou o Órgão Colegiado.
4) Processo Extrajudicial nº 02.23.2373.0000604/2020-09.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): Aldo Lujan; e Município de Ceará-Mirim.
Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.
O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.
5) Processo Extrajudicial nº 02.23.2389.0000057/2020-85.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): Gilvan Fernandes da Silva; e Francisco Cosme Irmão.
Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.
O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.
6) Processo Extrajudicial nº 02.23.2243.0000159/2019-09.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): Rozana Cristina Fagundes de Lima; e Município de Tibau do Sul.
Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.
Foi dada a palavra ao relator, que prestou esclarecimentos do caso. Na ocasião, procedeu à leitura da ementa de seu voto. Alegou que a matéria fora objeto de mandado de segurança, impetrado a fim de discutir a legalidade dos atos praticados pelo município. Justificou que não caberia ao CSMP controle de legalidade diante da judicialização da matéria. Não houve divergências.
O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências pertinentes.
7) Processo Extrajudicial nº 02.23.2243.0000107/2020-68.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): Imaculada Borges; e Município de Macaíba.
Relator(a): Conselheiro Braz Paulo.
O relator teceu considerações sobre a matéria discutida no recurso administrativo. Não houve objeções.
O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências pertinentes.
8) Processo Extrajudicial nº 02.23.2597.0000001/2020-95.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): Mário Henrique Guilherme da Silva; Município de Macaíba e outro.
Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.
A relatora teceu considerações sobre a matéria discutida no recurso administrativo. Não houve objeções.
O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências pertinentes.
9) Processo Extrajudicial nº 04.23.2357.0000014/2015-58.
Objeto: Não Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil.
Interessados: Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró.
Relatora: Conselheira Lourdes Medeiros.
Voto-vista: Presidente Eudo Leite.

O Presidente Eudo Leite procedeu à leitura da ementa de seu voto-vista. Sustentou a nulidade da decisão de arquivamento oriunda da 11ª Promotoria de Justiça de Mossoró (11ª PmJM), com retorno dos autos ao referido órgão ministerial para prosseguimento das investigações. Relembrou fundamentação do arquivamento posta pelo membro do MPRN, no sentido de que não teria auxílio jurídico adequado para conduzir o feito. Outrossim, rememorou que o Núcleo de Assessoria Jurídica (NAJUR) prestara apoio à titular da 11ª PmJM, com devoluções sucessivas de minutas para correção. Informou o Presidente Eudo Leite que as minutas postas para correção foram anexadas ao seu voto-vista. Acrescentou que havia outros precedentes de dificuldades de relacionamento da representante do MPRN, envolvendo a Secretaria Ministerial em Mossoró. Em seguida, a relatora, Conselheira Lourdes Medeiros, verificou haver decisão anterior do CSMP. Vislumbrou possibilidade de invalidação da decisão, em razão da nulidade apontada no voto-vista. O Presidente Eudo Leite corroborou a tese de reconhecimento da nulidade da promoção de arquivamento, não havendo reforma da decisão anterior do CMSP, mas uma nova no sentido de não homologar o arquivamento, com devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Durante o debate, a Conselheira Lourdes Medeiros pugnou pela anulação da decisão anterior do CSMP, diante do conteúdo da promoção de arquivamento. O Presidente Eudo Leite afirmou que, caso todos os membros concordassem, ajustaria seu voto-vista conforme proposta da relatora. Em seguida, o Conselheiro José Alves verificou se tratar de fato inusitado. Concordou com a indignação do Presidente Eudo Leite, pois um Promotor de Justiça não poderia transferir sua responsabilidade a um órgão de apoio. Contudo, relembrou que já fora relator do presente caso, tendo o CSMP, por unanimidade, acompanhado o seu voto no sentido de não homologar a promoção de arquivamento da 11ª PmJM. Esclareceu que a questão envolveria matéria disciplinar. Argumentou, ainda, que não existiria a nulidade de uma homologação de arquivamento, mencionando o art. 10 da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Aduziu que, ao ser relator, registrara em seu voto que a investigação ainda não estava concluída. Acrescentou que, após a decisão do CSMP, o feito fora encaminhado à Promotoria de Justiça substituta automática, qual seja, a 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró (19ª PmJM), a qual devolveu os autos ao CSMP, para apreciação de pleito de encaminhamento ao órgão ministerial de origem. Alegou que não houvera o cumprimento da decisão do Órgão Colegiado. Por fim, expôs que a nulidade da promoção de arquivamento seria uma inovação no CSMP. Em seguida, o Presidente Eudo Leite argumentou que não se poderia considerar a nulidade como uma novidade no âmbito jurídico. Sustentou que a nulidade não dependeria de previsão em resolução do CSMP ou do CNMP, sendo princípio jurídico. Ponderou que não existiria ato jurídico sem fundamentação, nem haveria promoção de arquivamento desprovida de motivação. Complementou que seu voto seria pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, assim como ocorreria em uma sentença nula. Aduziu que os motivos da promoção de arquivamento foram nulos, tendo em vista a alegação de que não havia assessoramento jurídico ao membro do MPRN. Alegou que nem mesmo o CNMP admitiria tal argumentação na promoção de arquivamento. Outrossim, o Presidente Eudo Leite ponderou que, diante de uma promoção de arquivamento nula, o CSMP sequer a conheceria. Após considerações, o Presidente Eudo Leite comunicou que poderia reajustar seu voto, adequando-o juridicamente para manter a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a relatora verificou que a 19ª PmJM não teria legitimidade para recorrer da decisão do CSMP. Na ocasião, suscitou que o Órgão Colegiado poderia, ex officio, declarar nulidade. Nesse contexto, o Presidente Eudo Leite concordou com a proposta da relatora, reajustando oralmente o seu voto-vista. Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Sílvio Dantas. Verificou haver fatos novos após a primeira decisão do Órgão Colegiado. Pontuou, ainda, que a Teoria das Nulidades poderia ser aplicada ao caso concreto. Na ocasião, também mencionou o Princípio da Razoabilidade e sua constante incidência no universo jurídico. Noutra senda, advertiu quanto à situação de reconsideração da decisão do CSMP. Pontuou, ainda, que os fatos novos sugeriram o reconhecimento de uma Promotoria de Justiça no sentido de não continuar uma investigação por falta de estrutura. Nesse diapasão, indagou se a Promotoria de Justiça substituta automática também não teria estrutura para prosseguir com as investigações, na hipótese de receber um procedimento após decisão do CSMP, pela não homologação do arquivamento. Após suas considerações, o Conselheiro Sílvio Dantas vislumbrou a possibilidade de acolhimento das ponderações da 19ª PmJM como um pedido de reconsideração da decisão do CSMP, tendo em vista a constatação de fatos novos. Em seguida, foi dada a palavra ao Conselheiro Braz Paulo. Reconheceu que fatos novos nortearam a revisão da decisão do Órgão Colegiado. Sustentou que não houvera enfrentamento do mérito da questão, não ocorrendo violação à independência funcional do membro do Ministério Público. Dessa forma, suscitou a devolução do procedimento à Promotoria de Justiça de origem, diante da ausência de conclusão da investigação. Na sequência, foi dada a palavra à Conselheira Naide Pinheiro. Verificou haver desejo pulsante do Presidente Eudo Leite em fazer justiça. Ademais, sublinhou que a promoção de arquivamento não fora um documento vago, mas apresentara fundamentação, ainda que inidônea por suscitar a ausência de estrutura investigativa da Promotoria de Justiça de origem. Relembrou hipótese de arquivamento de decisão inidônea no Poder Judiciário, no que não seria causa de nulidade, mas de reforma. Nesse diapasão, argumentou que o caso seria de não homologação do arquivamento. Opinou que a promoção de arquivamento não seria nula. Complementou que a fundamentação inidônea da promoção de arquivamento ensejaria a sua não homologação, já havendo decisão do CSMP nesse sentido. Outrossim, expôs que não existiria possibilidade de recurso de decisão do CSMP nas normas de regência, bem como a 19ª Promotora de Justiça de Mossoró não apresentara pedido de reconsideração. Concluiu a Conselheira Naide Pinheiro que o caso não seria de anulação da promoção de arquivamento. Após, foi concedida a palavra ao Conselheiro Fernando Vasconcelos. Suscitou questão de ordem, consistente na natureza jurídica das decisões do Conselho Superior. Asseverou que a solução legal, na hipótese de não homologação de uma promoção de arquivamento, seria o encaminhamento dos autos ao substituto automático, para prosseguimento das investigações. Argumentou que não havia como flexibilizar o referido comando, tendo em vista o conteúdo da Lei de Ação Civil Pública (LACP) e da Resolução nº 012/2018 - CPJ. Outrossim, indagou se nunca haveria trânsito em julgado das decisões do CSMP e se o Órgão Colegiado poderia rever, a todo momento, seus atos. Aduziu, ainda, que a nulidade somente poderia ser declarada em uma instância revisora. Complementou que somente um outro recurso poderia rescindir uma decisão. No que concerne ao CSMP, o Conselheiro Fernando Vasconcelos concluiu a questão de ordem ao asseverar que o caso já fora decidido, não havendo recursos nem previsão para a irresignação. Ademais, pontuou que concordaria com o equívoco na decisão do CSMP. Após analisar os argumentos contidos no voto-vista do Presidente Eudo Leite, o Conselheiro Fernando Vasconcelos vislumbrou possibilidade de não conhecimento do arquivamento, ao invés de sua não homologação. Mencionou assento oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), cujo teor atesta que, na hipótese de o arquivamento não apresentar fundamentação ou esta for deficiente, não se conheceria da promoção ofertada. Acrescentou que, conforme o art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP, as promoção de arquivamentos deveriam ser fundamentadas. Quanto ao mérito da matéria, o Conselheiro Fernando Vasconcelos ponderou que o conteúdo da promoção de arquivamento se adequaria a uma reclamação por ausência de condição de trabalho. Enfatizou que o pedido formulado pela 19ª PmJM se aproximaria de uma reclamação. Acrescentou que as circunstâncias apresentadas nos autos não caracterizariam fatos novos. Concluiu o Conselheiro Fernando Vasconcelos que os episódios narrados nos autos, inclusive aqueles descritos no voto-vista envolvendo o Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJUR), ensejariam encaminhamento do caso à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Anísio Marinho Neto passou a apresentar suas considerações. Reconheceu haver caso singular de reflexão, com dificuldade temática. Reforçou já haver decisão do CSMP, sobre o objeto, ainda que ocorra possibilidade de equívoco da deliberação. Como melhor solução, vislumbrou possibilidade de não conhecimento da manifestação da 19ª PmJM como uma reclamação, representação ou pedido de reconsideração da decisão do Órgão Colegiado, mantendo-a incólume. Reconheceu as circunstâncias fáticas delineadas no voto-vista do Presidente Eudo Leite, após o CSMP encaminhar os autos ao substituto automático para cumprimento da decisão de não homologação do arquivamento, este oriundo da 11ª PmJM. Observou que o caso deveria ser encaminhado à CGMP. Ademais, o Conselheiro Anísio Marinho Neto não aderiu à tese de anulação da decisão do CSMP, com nova deliberação do Órgão Colegiado. Ponderou que a medida traria confusão dentro das atribuições do CSMP, bem como na legislação de regência. Concluiu o Conselheiro Anísio Marinho Neto que, caso a investigação fosse aquém do esperado, o maior prejuízo recairia ao interesse público. Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Herbert Bezerra. Afirmou que a Administração Pública poderia rever seus atos a qualquer momento. Mencionou a Teoria dos Motivos Determinantes, relembrando escólios do Procurador de Justiça aposentado Paulo Roberto Dantas de Souza Leão. De toda forma, assentou não haver dúvidas quanto ao não conhecimento, como recurso, da peça apresentada pela 19ª PmJM. Reiterou que o CSMP poderia rever seus próprios atos de ofício, conforme recordação da relatora. Outrossim, defendeu que o Presidente Eudo Leite trouxera novos elementos aos autos, inclusive certidões. Ponderou que os motivos elencados pela 11ª Promotora de Justiça de Mossoró não se amoldaram à realidade, do ponto de vista da dificuldade de investigação por parte da representante do MPRN. De toda forma, reforçou que a manifestação da 19ª PmJM não deveria ser conhecida como recurso, bem como o CSMP poderia, de ofício, rever seus próprios atos, no sentido de encaminhar o feito ao substituto automático ou manter a investigação ao encargo do órgão ministerial de origem, qual seja, a 11ª PmJM. Enfatizou, ainda, a gravidade do objeto da investigação, consistente em centenas de contratações irregulares. Questionou se a representante do MPRN teria condições de apurar cerca de 900 contratações irregulares, refletindo sobre questões atinentes à infraestrutura do órgão ministerial. Na oportunidade, o Presidente Eudo Leite esclareceu que havia 3 Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público na Comarca de Mossoró: Béis Fábio de Weimar Thé, Micaele Fortes Caddah e Patrícia Antunes Martins. Informou que os órgãos ministeriais teriam a mesma estrutura funcional. Retomada a palavra ao Conselheiro Herbert Bezerra, ele demonstrou preocupação pelo não conhecimento da manifestação da 19ª PmJM como recurso. Relembrou que o CSMP não estaria discutindo matéria de direito, bem como a decisão do Órgão Colegiado fora construída para atender a atuação do MPRN. Concluiu que seria necessário garantir condições de investigação do fato. Após o pronunciamento do Conselheiro Herbert Bezerra, a Conselheira Lourdes Medeiros ponderou que, no teor de seu voto, não houvera a interpretação da manifestação da 19ª Promotora de Justiça de Mossoró como um recurso, mas uma reclamação. Relembrou que houvera decisão do CSMP, no sentido de a referida representante do MPRN cumpri-la nos moldes do julgamento ocorrido em outubro de 2020. Sublinhou que os fatos novos trazidos na presente sessão seriam analisados matéria disciplinar. Concordou, por fim, com o voto do Conselheiro José Alves, quando do julgamento do CSMP pela não homologação do arquivamento. Após debate, o Presidente Eudo Leite indagou à relatora qual seria seu voto em relação à tese de não conhecimento da peça apresentada pela 19ª PmJM. O Conselheiro Herbert Bezerra reforçou que seu voto seria pelo não conhecimento da peça da 19ª PmJM como recurso, bem como pela modificação da decisão do CSMP no sentido de não designar um Promotor de Justiça substituto automático, mas retornar os autos à titular da 11ª PmJM para prosseguimento das investigações. Justificou seu voto com base na Teoria dos Motivos Determinantes, a fim de conferir segurança jurídica. Concluiu o Conselheiro Herbert Bezerra que a decisão do CSMP poderia ser revista, não ocorrendo coisa julgada material. O Presidente Eudo Leite questionou à Conselheira Lourdes Medeiros se manteria o seu votou ou o modificaria. A relatora manteve o seu voto. O Presidente Eudo Leite esclareceu que a relatora não conheceu o pedido da 19ª PmJM, mantendo a devolução dos autos ao referido órgão ministerial. A Conselheira Lourdes Medeiros complementou que não recebera o pedido da 19ª PmJM, por ausência de legitimidade. Ademais, o Presidente Eudo Leite informou que o voto do Conselheiro Herbert Bezerra fora pelo não conhecimento da peça da 19ª PmJM como recurso, mas pela devolução dos autos à 11ª PmJM. O Conselheiro Braz Paulo pugnou pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, mencionando a tese de ausência de fundamentação válida da promoção de arquivamento. Em seguida, foi dada a palavra ao Conselheiro Fernando Vasconcelos. Expôs que o pedido da 19ª PmJM deveria ter sido encaminhado ao primeiro relator do processo, qual seja, o Conselheiro José Alves. De toda forma, verificou que a tese estaria superada. Em seguida, acompanhou o voto da relatora. Reforçou que o CSMP já deliberara sobre a matéria, devendo ser cumprida a decisão. Reiterou que a legislação estabeleceria a remessa do feito ao substituto automático na hipótese de não homologação do arquivamento. Sustentou que o comando estaria expressamente previsto na LACP, bem como nas resoluções do CNMP e do CSMP. Aduziu não haver outra possibilidade de interpretação. Portanto, o Conselheiro Fernando Vasconcelos votou pelo não conhecimento da peça da 19ª PmJM, por não ser matéria recursal, bem como acompanhou o voto da relatora. Em seguida, o Conselheiro José Alves passou a apresentar o seu voto. Relembrou que a titular da 19ª PmJM, quando da apresentação de seu documento, o mencionara como relator do feito. Ponderou que não haveria mais relator, quando da manifestação da 19ª PmJM. Aduziu que seu trabalho como relator fora exaurido quando da apresentação de seu voto, tendo o CSMP acompanhado por unanimidade o seu entendimento. Por tais razões, recebera comunicação do Secretário Especial no sentido de que seria realizada nova distribuição dos autos, tendo em vista a existência de uma decisão e inocorrência de prevenção processual. Dessa forma, o Conselheiro José Alves esclareceu a ocorrência de uma nova relatoria, haja vista matéria nova. Em seguida, mencionou o art. 10 da Resolução nº 23/2007 - CNMP. Sustentou que, na hipótese de o CSMP não homologar um arquivamento, não haveria outra possibilidade a não ser encaminhar o procedimento ao substituto automático. Acrescentou que, na hipótese de o substituto automático receber os autos, ele poderia alegar suspeição ou motivo de foro íntimo. Ademais, o Conselheiro José Alves rememorou que a matéria seria disciplinar, com apreciação da CGMP. Por fim, o Conselheiro José Alves acompanhou o voto da relatora, qual seja, pelo não conhecimento do pedido da 19ª PmJM e remessa dos autos ao referido órgão ministerial, para cumprimento da decisão do CSMP. Em seguida, a Conselheira Naide Pinheiro sustentou que não seria caso de anulação. Acompanhou o voto da relatora, portanto. Na sequência, o Conselheiro Sílvio Dantas reconheceu a possibilidade de a promoção de arquivamento ser nula, tendo em vista que a legislação prevê a sua fundamentação. Outrossim, vislumbrou que as razões apresentadas pela 19ª PmJM poderia ser um pedido de reconsideração, diante da análise do sistema jurídico. Sustentou que a decisão do CSMP poderia ser revista de ofício, a fim de reconhecer a nulidade da promoção de arquivamento ofertada pela Promotoria de Justiça de origem. Em seguida, o Conselheiro Anísio Marinho Neto acompanhou o voto da relatora. Justificou que analisara os argumentos, mas restara por prestigiar a decisão já apresentada pelo CSMP. A Corregedora-Geral Carla Amico, inicialmente, não conheceu do pedido de reconsideração da 19ª PmJM como um recurso. No entanto, considerou que o CSMP, de ofício, poderia rever suas próprias decisões. Verificou se tratar de processo administrativo, onde os princípios já mencionados no debate se aplicariam ao caso concreto. Reconheceu a possibilidade de precedente polêmico, podendo surgir novas questões. De toda forma, pontuou se tratar de caso bastante emblemático, no que reconheceu a dificuldade de manter uma decisão do CSMP atualmente injusta. Portanto, a Corregedora-Geral Carla Amico votou no sentido de o CSMP, de ofício, rever sua decisão para não conhecer a promoção de arquivamento, por falta de fundamentação, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem. Na oportunidade, o Presidente Eudo Leite reajustou o seu voto, acompanhando a tese de não conhecimento do pedido da 19ª PmJM, bem como a devolução dos autos à 11ª PmJM. O Conselheiro José Alves, verificando o empate na votação, expôs a previsão do voto de qualidade do

Presidente, previsto no art. 13, X, da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público). Relembrou que o Presidente Eudo Leite já recusara o voto de qualidade em um episódio ocorrido no CPJ. Nesse contexto, o Presidente Eudo Leite pediu compreensão dos membros do CSMP. Confessou não gostar de exercer o direito ao voto de qualidade, mas que adotaria a possibilidade por vislumbrar questão de justiça. Acrescentou que a titular da 11ª PmJM poderia buscara auxílio perante a Procuradoria-Geral de Justiça. Alegou que novamente iria entrar em contato com a Promotora de Justiça, a fim de propor melhorias para sua atuação. Portanto, o Presidente Eudo Leite verificou o resultado como não conhecimento do pedido da 19ª PmJM, por unanimidade, e, por maioria, pela devolução dos autos à 11ª PmJM. Na ocasião, a Corregedora-Geral Carla Amico, em síntese, advertiu da necessidade de delimitação da nova deliberação do Órgão Colegiado, constando o não conhecimento da manifestação formulada pela titular da 19ª PmJM, bem como a anulação, de ofício, da decisão originária do CSMP. Outrossim, reforçou a consequente deliberação pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, por ausência de fundamentação. O Presidente Eudo Leite corroborou as considerações postas pela Corregedora-Geral Carla Amico, complementando a ausência de fundamentação válida da promoção de arquivamento. Ademais, o Conselheiro José Alves esclareceu que, na deliberação, também deveria constar o empate na votação, com aplicação do art. 13, X, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP). Após exaustivo debate, restou a matéria deliberada pelo Órgão Colegiado. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo não conhecimento, como recurso, pedido de reconsideração ou inconformismo de qualquer natureza, da manifestação formulada em despacho exarado pela titular da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, em face da decisão de não homologação do arquivamento, proferida pelo Órgão Colegiado na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06/10/2020, nos autos do Processo Extrajudicial nº 04.23.2357.0000014/2015-58, por ausência de previsão normativa.

Ato contínuo, o Órgão Colegiado, por maioria, com o desempate após o voto de qualidade do Presidente Eudo Rodrigues Leite, nos termos do art. 13, inciso X, da Resolução nº 003/2007-CSMP, deliberou o seguinte:

1) pela anulação, ex officio, da decisão proferida pelo Órgão Colegiado na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06/10/2020, nos autos do Processo Extrajudicial nº 04.23.2357.0000014/2015-58, cujo teor fora pela não homologação da promoção de arquivamento, encaminhando os autos à 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Mossoró;

2) retomando o julgamento, nos autos do Processo Extrajudicial nº 04.23.2357.0000014/2015-58, pelo não conhecimento da decisão de arquivamento proferida pela 11ª Promotoria de Justiça de Mossoró, em face da ausência de fundamentação válida, devolvendo-se os autos ao referido órgão ministerial para prosseguimento das investigações.

Vencida, quanto à deliberação por maioria, a relatora, Conselheira Lourdes Medeiros, que votou pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Substituta automática, qual seja, a 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, para cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06/10/2020, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Fernando Vasconcelos, José Alves, Naide Pinheiro e Anísio Marinho Neto.

NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA VIRTUAL. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 001 a 031), de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
001	02.23.2432.0000190/2019-23	HOMOLOGAÇÃO
002	03.23.2022.0000026/2020-08	HOMOLOGAÇÃO
003	03.23.2085.0000046/2020-75	HOMOLOGAÇÃO
004	03.23.2296.0000046/2020-57	NÃO HOMOLOGAÇÃO
005	03.23.2344.0000382/2020-19	HOMOLOGAÇÃO
006	04.23.2085.0000041/2020-96	HOMOLOGAÇÃO
007	04.23.2147.0000023/2020-40	HOMOLOGAÇÃO
008	04.23.2155.0000011/2020-50	NÃO CONHECIMENTO
009	04.23.2172.0000030/2020-58	HOMOLOGAÇÃO
010	04.23.2243.0000010/2010-68	HOMOLOGAÇÃO
011	04.23.2243.0000015/2015-53	HOMOLOGAÇÃO
012	04.23.2243.0000044/2018-63	HOMOLOGAÇÃO
013	04.23.2243.0000176/2019-55	HOMOLOGAÇÃO
014	04.23.2287.0000049/2020-48	NÃO CONHECIMENTO
015	04.23.2293.0000006/2018-80	HOMOLOGAÇÃO
016	04.23.2298.0000010/2013-68	HOMOLOGAÇÃO
017	04.23.2319.0000002/2016-92	HOMOLOGAÇÃO
018	04.23.2327.0000008/2014-91	HOMOLOGAÇÃO
019	04.23.2327.0000012/2013-83	HOMOLOGAÇÃO
020	04.23.2327.0000019/2014-85	HOMOLOGAÇÃO
021	04.23.2327.0000023/2015-71	HOMOLOGAÇÃO
022	04.23.2327.0000029/2019-91	HOMOLOGAÇÃO
023	04.23.2327.0000054/2015-10	HOMOLOGAÇÃO
024	04.23.2327.0000055/2016-77	HOMOLOGAÇÃO
025	04.23.2327.0000108/2017-98	HOMOLOGAÇÃO
026	04.23.2333.0000014/2019-56	HOMOLOGAÇÃO
027	04.23.2344.0000017/2018-66	HOMOLOGAÇÃO
028	04.23.2357.0000046/2018-58	HOMOLOGAÇÃO
029	04.23.2357.0000096/2019-63	HOMOLOGAÇÃO
030	04.23.2373.0000069/2015-79	HOMOLOGAÇÃO
031	04.23.2432.0000008/2017-59	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO

Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 032 a 066), de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
032	03.23.2022.0000024/2020-62	HOMOLOGAÇÃO
033	03.23.2027.0000037/2020-24	HOMOLOGAÇÃO
034	03.23.2243.0000093/2020-13	HOMOLOGAÇÃO
035	03.23.2309.0000001/2020-95	HOMOLOGAÇÃO
036	03.23.2354.0000449/2020-97	HOMOLOGAÇÃO
037	04.23.1000.0000001/2019-91	HOMOLOGAÇÃO
038	04.23.2155.0000019/2021-25	HOMOLOGAÇÃO
039	04.23.2171.0000062/2020-82	HOMOLOGAÇÃO
040	04.23.2243.0000003/2016-89	HOMOLOGAÇÃO
041	04.23.2243.0000040/2020-75	HOMOLOGAÇÃO
042	04.23.2243.0000076/2015-64	HOMOLOGAÇÃO
043	04.23.2243.0000110/2017-59	HOMOLOGAÇÃO
044	04.23.2288.0000015/2018-87	HOMOLOGAÇÃO
045	04.23.2293.0000022/2019-32	HOMOLOGAÇÃO
046	04.23.2297.0000004/2018-86	HOMOLOGAÇÃO
047	04.23.2310.0000001/2010-95	HOMOLOGAÇÃO
048	04.23.2327.0000001/2012-92	HOMOLOGAÇÃO
049	04.23.2327.0000009/2014-64	HOMOLOGAÇÃO
050	04.23.2327.0000012/2019-65	HOMOLOGAÇÃO
051	04.23.2327.0000015/2016-90	HOMOLOGAÇÃO
052	04.23.2327.0000019/2017-76	HOMOLOGAÇÃO
053	04.23.2327.0000024/2013-50	HOMOLOGAÇÃO
054	04.23.2327.0000030/2016-73	HOMOLOGAÇÃO
055	04.23.2327.0000037/2015-81	HOMOLOGAÇÃO
056	04.23.2327.0000056/2017-47	HOMOLOGAÇÃO
057	04.23.2327.0000057/2016-23	HOMOLOGAÇÃO
058	04.23.2331.0000006/2015-80	HOMOLOGAÇÃO
059	04.23.2341.0000004/2017-86	HOMOLOGAÇÃO
060	04.23.2344.0000020/2019-79	HOMOLOGAÇÃO
061	04.23.2357.0000081/2019-80	HOMOLOGAÇÃO
062	04.23.2361.0000022/2016-70	HOMOLOGAÇÃO
063	04.23.2364.0000023/2018-89	HOMOLOGAÇÃO
064	04.23.2374.0000014/2018-56	HOMOLOGAÇÃO
065	04.23.2380.0000001/2013-70	HOMOLOGAÇÃO
066	04.23.2389.0000002/2015-96	HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento dos processos de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros, o Conselheiro Anísio Marinho Neto comunicou que se ausentaria da sessão, tendo em vista marcação de consulta médica. Ademais, após a realização da sessão de julgamento, a Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público (SE-CSMP) constatou que o Processo nº 03.23.2027.0000037/2020-24, de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros, fora novamente pautado, por equívoco, tendo em vista que já fora julgado na 3ª Sessão Ordinária do Órgão Colegiado, ocorrida em 02/03/2021. Dessa forma, no relatório da 15ª Procuradoria de Justiça (15ª PcJ), restou constante esta data para o julgamento do feito. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 067 a 097), de relatoria do Conselheiro Herbert Bezerra, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
067	03.23.2611.0000001/2017-95	HOMOLOGAÇÃO
068	03.23.2611.0000001/2020-95	HOMOLOGAÇÃO
069	03.23.2611.0000002/2019-92	HOMOLOGAÇÃO
070	03.23.2611.0000003/2020-89	HOMOLOGAÇÃO
071	03.23.2611.0000005/2020-83	HOMOLOGAÇÃO
072	03.23.2611.0000006/2020-80	HOMOLOGAÇÃO
073	03.23.2611.0000007/2020-77	HOMOLOGAÇÃO
074	04.23.2611.0000001/2011-95	NÃO CONHECIMENTO
075	04.23.2611.0000001/2012-95	HOMOLOGAÇÃO
076	04.23.2611.0000001/2013-95	HOMOLOGAÇÃO
077	04.23.2611.0000001/2014-95	HOMOLOGAÇÃO
078	04.23.2611.0000001/2015-95	HOMOLOGAÇÃO
079	04.23.2611.0000001/2016-95	HOMOLOGAÇÃO
080	04.23.2611.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
081	04.23.2611.0000001/2019-95	HOMOLOGAÇÃO
082	04.23.2611.0000002/2011-92	HOMOLOGAÇÃO
083	04.23.2611.0000002/2013-92	HOMOLOGAÇÃO
084	04.23.2611.0000002/2014-92	HOMOLOGAÇÃO
085	04.23.2611.0000002/2015-92	HOMOLOGAÇÃO
086	04.23.2611.0000002/2017-92	HOMOLOGAÇÃO
087	04.23.2611.0000002/2018-92	HOMOLOGAÇÃO
088	04.23.2611.0000002/2020-92	HOMOLOGAÇÃO
089	04.23.2611.0000003/2014-89	HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
090	04.23.2611.0000003/2017-89	HOMOLOGAÇÃO
091	04.23.2611.0000003/2018-89	HOMOLOGAÇÃO
092	04.23.2611.0000003/2019-89	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
093	04.23.2611.0000004/2017-86	HOMOLOGAÇÃO
094	04.23.2611.0000004/2019-86	HOMOLOGAÇÃO
095	04.23.2611.0000004/2020-86	HOMOLOGAÇÃO
096	04.23.2611.0000005/2019-83	HOMOLOGAÇÃO
097	04.23.2611.0000008/2020-74	HOMOLOGAÇÃO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Braz Paulo. O revisor, Conselheiro Herbert Bezerra, elogiou o trabalho do relator. Na oportunidade, destacou o Processo nº 04.23.2380.0000010/2016-12, concordando com o seu voto pela não homologação do arquivamento. As breves considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Não houve objeções. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 098 a 135), de relatoria do Conselheiro Braz Paulo, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
098	03.23.2243.0000045/2020-60	HOMOLOGAÇÃO
099	03.23.2243.0000074/2020-70	HOMOLOGAÇÃO
100	03.23.2542.0000011/2020-65	HOMOLOGAÇÃO
101	03.23.2542.0000122/2020-23	HOMOLOGAÇÃO
102	04.23.1001.0000107/2019-27	HOMOLOGAÇÃO
103	04.23.2176.0000023/2020-90	HOMOLOGAÇÃO
104	04.23.2243.0000002/2013-92	HOMOLOGAÇÃO
105	04.23.2243.0000020/2012-38	HOMOLOGAÇÃO
106	04.23.2243.0000030/2020-08	HOMOLOGAÇÃO
107	04.23.2243.0000061/2018-12	NÃO CONHECIMENTO
108	04.23.2243.0000070/2016-82	HOMOLOGAÇÃO
109	04.23.2243.0000098/2020-95	HOMOLOGAÇÃO
110	04.23.2243.0000119/2019-32	HOMOLOGAÇÃO
111	04.23.2285.0000002/2017-92	HOMOLOGAÇÃO
112	04.23.2287.0000004/2014-86	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
113	04.23.2288.0000002/2016-56	HOMOLOGAÇÃO
114	04.23.2293.0000036/2018-87	HOMOLOGAÇÃO
115	04.23.2300.0000003/2018-89	HOMOLOGAÇÃO
116	04.23.2306.0000056/2019-65	HOMOLOGAÇÃO
117	04.23.2327.0000028/2014-36	HOMOLOGAÇÃO
118	04.23.2327.0000043/2016-13	HOMOLOGAÇÃO
119	04.23.2327.0000060/2016-39	HOMOLOGAÇÃO
120	04.23.2330.0000010/2015-68	HOMOLOGAÇÃO
121	04.23.2331.0000015/2014-53	HOMOLOGAÇÃO
122	04.23.2332.0000002/2014-92	HOMOLOGAÇÃO
123	04.23.2344.0000007/2016-51	HOMOLOGAÇÃO
124	04.23.2344.0000038/2016-87	HOMOLOGAÇÃO
125	04.23.2344.0000055/2020-04	HOMOLOGAÇÃO
126	04.23.2361.0000072/2017-75	HOMOLOGAÇÃO
127	04.23.2362.0000015/2014-53	HOMOLOGAÇÃO
128	04.23.2364.0000040/2015-27	HOMOLOGAÇÃO
129	04.23.2364.0000052/2017-85	HOMOLOGAÇÃO
130	04.23.2380.0000010/2016-12	NÃO HOMOLOGAÇÃO
131	04.23.2389.0000001/2014-29	HOMOLOGAÇÃO
132	04.23.2389.0000011/2017-41	HOMOLOGAÇÃO
133	04.23.2389.0000030/2016-16	NÃO HOMOLOGAÇÃO
134	04.23.2389.0000039/2018-58	HOMOLOGAÇÃO
135	04.23.2433.0000320/2019-53	HOMOLOGAÇÃO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Fernando Vasconcelos. O relator apresentou breves justificativas em seus votos pela não homologação do arquivamento, bem como em caso de declínio de atribuição. Não houve objeções. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 136 a 168), de relatoria do Conselheiro Fernando Vasconcelos, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
136	03.23.2243.0000109/2020-62	HOMOLOGAÇÃO
137	03.23.2280.0000029/2020-34	HOMOLOGAÇÃO
138	04.23.2022.0000030/2020-77	NÃO HOMOLOGAÇÃO
139	04.23.2023.0000012/2020-63	HOMOLOGAÇÃO
140	04.23.2027.0000045/2020-82	NÃO HOMOLOGAÇÃO
141	04.23.2085.0000029/2020-32	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
142	04.23.2243.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
143	04.23.2243.0000052/2014-39	HOMOLOGAÇÃO
144	04.23.2243.0000061/2016-12	HOMOLOGAÇÃO
145	04.23.2243.0000067/2017-91	HOMOLOGAÇÃO
146	04.23.2243.0000077/2020-61	HOMOLOGAÇÃO
147	04.23.2243.0000121/2019-26	HOMOLOGAÇÃO
148	04.23.2280.0000008/2020-02	HOMOLOGAÇÃO
149	04.23.2287.0000004/2016-86	HOMOLOGAÇÃO
150	04.23.2289.0000007/2020-77	HOMOLOGAÇÃO
151	04.23.2309.0000006/2019-80	HOMOLOGAÇÃO
152	04.23.2311.0000023/2019-29	HOMOLOGAÇÃO
153	04.23.2327.0000005/2013-78	HOMOLOGAÇÃO
154	04.23.2327.0000011/2014-10	HOMOLOGAÇÃO
155	04.23.2327.0000014/2013-29	HOMOLOGAÇÃO
156	04.23.2327.0000017/2016-36	HOMOLOGAÇÃO
157	04.23.2327.0000022/2015-98	HOMOLOGAÇÃO
158	04.23.2327.0000028/2016-30	HOMOLOGAÇÃO
159	04.23.2327.0000038/2014-57	HOMOLOGAÇÃO
160	04.23.2331.0000004/2020-86	HOMOLOGAÇÃO
161	04.23.2331.0000016/2012-50	HOMOLOGAÇÃO
162	04.23.2332.0000006/2017-80	NÃO CONHECIMENTO
163	04.23.2344.0000109/2019-04	HOMOLOGAÇÃO
164	04.23.2344.0000160/2019-82	HOMOLOGAÇÃO
165	04.23.2361.0000086/2017-85	HOMOLOGAÇÃO
166	04.23.2364.0000075/2017-36	HOMOLOGAÇÃO
167	04.23.2432.0000005/2011-61	HOMOLOGAÇÃO
168	04.23.2433.0001300/2020-71	HOMOLOGAÇÃO

Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 169 a 203), de relatoria do Conselheiro José Alves, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
169	03.23.2243.0000123/2019-20	HOMOLOGAÇÃO
170	04.23.2053.0000017/2020-60	HOMOLOGAÇÃO
171	04.23.2075.0000158/2020-94	HOMOLOGAÇÃO
172	04.23.2089.0000031/2020-15	HOMOLOGAÇÃO
173	04.23.2169.0000010/2019-64	HOMOLOGAÇÃO
174	04.23.2243.0000001/2021-95	HOMOLOGAÇÃO
175	04.23.2243.0000002/2018-92	HOMOLOGAÇÃO
176	04.23.2243.0000007/2017-77	HOMOLOGAÇÃO
177	04.23.2243.0000022/2014-32	HOMOLOGAÇÃO
178	04.23.2243.0000088/2020-28	HOMOLOGAÇÃO
179	04.23.2287.0000007/2014-77	HOMOLOGAÇÃO
180	04.23.2287.0000007/2019-77	HOMOLOGAÇÃO
181	04.23.2289.0000014/2020-56	HOMOLOGAÇÃO
182	04.23.2310.0000021/2019-35	HOMOLOGAÇÃO
183	04.23.2322.0000006/2019-11	HOMOLOGAÇÃO
184	04.23.2327.0000006/2014-48	HOMOLOGAÇÃO
185	04.23.2327.0000011/2015-07	HOMOLOGAÇÃO
186	04.23.2327.0000014/2019-11	HOMOLOGAÇÃO
187	04.23.2327.0000023/2013-77	HOMOLOGAÇÃO
188	04.23.2327.0000027/2017-54	HOMOLOGAÇÃO
189	04.23.2327.0000029/2014-09	NÃO HOMOLOGAÇÃO
190	04.23.2327.0000038/2016-51	HOMOLOGAÇÃO
191	04.23.2327.0000046/2015-32	HOMOLOGAÇÃO
192	04.23.2327.0000089/2017-29	HOMOLOGAÇÃO
193	04.23.2331.0000007/2012-77	HOMOLOGAÇÃO
194	04.23.2331.0000069/2019-85	HOMOLOGAÇÃO
195	04.23.2343.0000021/2014-82	HOMOLOGAÇÃO
196	04.23.2357.0000004/2016-34	HOMOLOGAÇÃO
197	04.23.2357.0000028/2018-59	HOMOLOGAÇÃO
198	04.23.2364.0000028/2016-57	NÃO HOMOLOGAÇÃO
199	04.23.2364.0000054/2017-31	HOMOLOGAÇÃO
200	04.23.2372.0000001/2008-11	HOMOLOGAÇÃO
201	04.23.2432.0000005/2014-52	HOMOLOGAÇÃO
202	04.23.2433.0000013/2019-97	HOMOLOGAÇÃO
203	04.23.2434.0000015/2017-34	HOMOLOGAÇÃO

Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 204 a 246), de relatoria da Conselheira Naide Pinheiro, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
204	03.23.2243.0000015/2020-53	HOMOLOGAÇÃO
205	03.23.2243.0000078/2020-58	HOMOLOGAÇÃO
206	03.23.2597.0000001/2016-95	HOMOLOGAÇÃO
207	03.23.2597.0000002/2020-92	HOMOLOGAÇÃO
208	04.23.2243.0000001/2011-95	HOMOLOGAÇÃO
209	04.23.2243.0000003/2015-89	NÃO CONHECIMENTO
210	04.23.2243.0000010/2014-68	HOMOLOGAÇÃO
211	04.23.2243.0000011/2010-65	HOMOLOGAÇÃO
212	04.23.2243.0000013/2014-59	HOMOLOGAÇÃO
213	04.23.2243.0000022/2018-32	NÃO CONHECIMENTO
214	04.23.2243.0000036/2016-87	HOMOLOGAÇÃO
215	04.23.2243.0000045/2017-60	HOMOLOGAÇÃO
216	04.23.2243.0000105/2020-74	HOMOLOGAÇÃO
217	04.23.2243.0000126/2019-11	HOMOLOGAÇÃO
218	04.23.2243.0000180/2018-43	HOMOLOGAÇÃO
219	04.23.2243.0000188/2019-19	HOMOLOGAÇÃO
220	04.23.2332.0000020/2017-71	HOMOLOGAÇÃO
221	04.23.2597.0000001/2011-95	HOMOLOGAÇÃO
222	04.23.2597.0000001/2012-95	NÃO HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
223	04.23.2597.0000001/2013-95	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
224	04.23.2597.0000001/2014-95	HOMOLOGAÇÃO
225	04.23.2597.0000001/2015-95	HOMOLOGAÇÃO
226	04.23.2597.0000001/2017-95	HOMOLOGAÇÃO
227	04.23.2597.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
228	04.23.2597.0000001/2019-95	HOMOLOGAÇÃO
229	04.23.2597.0000002/2015-92	HOMOLOGAÇÃO
230	04.23.2597.0000002/2016-92	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
231	04.23.2597.0000002/2017-92	HOMOLOGAÇÃO
232	04.23.2597.0000002/2018-92	HOMOLOGAÇÃO
233	04.23.2597.0000002/2019-92	HOMOLOGAÇÃO
234	04.23.2597.0000003/2015-89	HOMOLOGAÇÃO
235	04.23.2597.0000003/2016-89	HOMOLOGAÇÃO
236	04.23.2597.0000003/2017-89	NÃO HOMOLOGAÇÃO
237	04.23.2597.0000003/2018-89	HOMOLOGAÇÃO
238	04.23.2597.0000003/2019-89	HOMOLOGAÇÃO
239	04.23.2597.0000003/2020-89	HOMOLOGAÇÃO
240	04.23.2597.0000004/2015-86	HOMOLOGAÇÃO
241	04.23.2597.0000004/2018-86	HOMOLOGAÇÃO
242	04.23.2597.0000004/2019-86	HOMOLOGAÇÃO
243	04.23.2597.0000004/2020-86	HOMOLOGAÇÃO
244	04.23.2597.0000005/2018-83	NÃO CONHECIMENTO
245	04.23.2597.0000005/2019-83	HOMOLOGAÇÃO
246	04.23.2597.0000007/2018-77	HOMOLOGAÇÃO

Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 247 a 278), de relatoria do Conselheiro Sílvio Dantas, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
247	03.23.2243.0000095/2020-07	HOMOLOGAÇÃO
248	04.23.2085.0000001/2019-15	HOMOLOGAÇÃO
249	04.23.2120.0000008/2020-74	HOMOLOGAÇÃO
250	04.23.2155.0000007/2020-61	HOMOLOGAÇÃO
251	04.23.2243.0000017/2020-47	HOMOLOGAÇÃO
252	04.23.2243.0000096/2019-04	HOMOLOGAÇÃO
253	04.23.2243.0000107/2018-68	HOMOLOGAÇÃO
254	04.23.2243.0000131/2019-93	HOMOLOGAÇÃO
255	04.23.2287.0000048/2020-51	HOMOLOGAÇÃO
256	04.23.2293.0000002/2013-92	HOMOLOGAÇÃO
257	04.23.2298.0000005/2017-83	HOMOLOGAÇÃO
258	04.23.2310.0000025/2019-23	HOMOLOGAÇÃO
259	04.23.2327.0000008/2013-94	HOMOLOGAÇÃO
260	04.23.2327.0000011/2019-92	HOMOLOGAÇÃO
261	04.23.2327.0000015/2015-93	HOMOLOGAÇÃO
262	04.23.2327.0000018/2015-12	HOMOLOGAÇÃO
263	04.23.2327.0000023/2014-74	HOMOLOGAÇÃO
264	04.23.2327.0000029/2015-06	HOMOLOGAÇÃO
265	04.23.2327.0000045/2014-62	HOMOLOGAÇÃO
266	04.23.2327.0000052/2017-58	HOMOLOGAÇÃO
267	04.23.2327.0000092/2017-45	HOMOLOGAÇÃO
268	04.23.2331.0000007/2014-77	NÃO CONHECIMENTO
269	04.23.2333.0000013/2020-59	HOMOLOGAÇÃO
270	04.23.2343.0000068/2017-65	HOMOLOGAÇÃO
271	04.23.2357.0000038/2019-77	HOMOLOGAÇÃO
272	04.23.2357.0000041/2018-96	HOMOLOGAÇÃO
273	04.23.2373.0000005/2018-52	HOMOLOGAÇÃO
274	04.23.2373.0000019/2019-59	HOMOLOGAÇÃO
275	04.23.2377.0000010/2014-63	HOMOLOGAÇÃO
276	04.23.2432.0000040/2018-65	HOMOLOGAÇÃO
277	04.23.2434.0000020/2017-93	HOMOLOGAÇÃO
278	04.23.2451.0000052/2019-35	HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Inicialmente, o Conselheiro Herbert Bezerra comunicou que solicitara previamente aos membros do CSMP inclusão de processo em pauta. Pontuou se tratar de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, já tendo apresentado seu voto. Concluiu se tratar de processo simples. O Presidente Eudo Leite solicitou identificação do processo. Enquanto isso, apresentou matéria atinente à designação de Promotores de Justiça como membros auxiliares em órgãos ministeriais das Comarcas de Tangará e Extremoz. Justificou a inclusão da matéria tendo em vista a existência de procedimento no CNMP. Alegou que a matéria já fora submetida à apreciação do CPJ, mas o relator do feito no CNMP diligenciou para que o objeto fosse apreciado pelo CSMP. Ademais, o Presidente Eudo Leite comunicou que o Secretário Especial já havia distribuído o voto aos conselheiros, acompanhado de estudo de caso. A Conselheira Naide Pinheiro observou a necessidade de fixação de prazo para as designações. O Presidente Eudo Leite relembrou as agregações de comarcas, no que ensejou a designação de Promotores de Justiça para auxiliarem em comarcas com considerável volume de trabalho. Após breve debate, o CSMP deliberou sobre a matéria.

10) Assuntos Institucionais

Objeto: Designação Temporária e Excepcional de Promotores de Justiça

Interessados: Procuradoria-Geral de Justiça; Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo e outro.

Relator: Presidente Eudo Leite.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou, nos termos do voto apresentado pela Presidência do Órgão Colegiado:

1) pela dispensa de REFERENDO das designações temporárias dos Béis. Diogo Maia Cantídio e Francisco Alexandre Amorim Marciano, eis que ocorridas antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 674/2020;

2) pelo REFERENDO das designações temporárias dos Béis. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo e Joyciara Moraes Cunha para auxiliarem, respectivamente, nas Promotorias de Justiça de Tangará e de Extremoz, nos termos do art. 22, XII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 674/2020. Vencida, quanto ao estabelecimento de prazo para a designação, a Conselheira Naide Pinheiro, que votou pelo referendo das designações temporárias pelo prazo de seis meses.

Em seguida, restou identificado o processo atinente ao pedido de inclusão em pauta formulado pelo Conselheiro Herbert Bezerra. O relator procedeu à leitura da ementa de seu voto. Não houve objeções.

11) Assuntos Institucionais (Processo Extrajudicial nº 04.23.2611.0000001/2008-95 (075.2008.000009)).

Objeto: Declínio de Atribuição da Promotoria de Justiça de São Bento do Norte.

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

Considerando a inclusão em pauta do Processo Extrajudicial nº 04.23.2611.0000001/2008-95, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da decisão de declínio de atribuição, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para remessa do feito ao Ministério Público Federal.

SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO. Ocorreram as seguintes deliberações ou fatos na presente sessão: a) restou deliberada a vacância e a abertura de edital de promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Norte, de 1ª entrância; b) restou deliberada a abertura de edital de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça de São José de Campestre, de 1ª entrância; c) restou deliberada a vacância, a definição de critério e a abertura de edital de remoção por antiguidade ao cargo de 2º Promotor de Justiça de João Câmara, de 3ª entrância; d) foram julgados, no total, 285 processos de Classe I, referentes a apreciações de promoções de arquivamento ou matérias afins e/ou declínio de atribuições em procedimentos extrajudiciais, inclusive eventuais recursos interpostos contra as decisões dos órgãos ministeriais de origem; e) foi julgada, durante assuntos institucionais, 1 matéria de Classe II, consistente em designação temporária e excepcional de Promotores de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e, eu, _____ Felipe José Soares Alves, Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Carla Campos Amico
Corregedora-Geral
Anísio Marinho Neto
Conselheiro
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Conselheira
Herbert Pereira Bezerra
Conselheiro
José Braz Paulo Neto
Conselheiro
Fernando Batista de Vasconcelos
Conselheiro
José Alves da Silva
Conselheiro
Naide Maria Pinheiro
Conselheira
Raimundo Sílvio Dantas Filho
Conselheiro

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2021 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 - CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 31.23.2344.0000562/2020-18
Órgão de Execução	62ª Promotoria de Justiça de Natal
Área de Tutela	Saúde
Abrangência Territorial	Município de Natal
Compromissário(s)	Estado do Rio Grande do Norte Município de Natal
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	1) 08.241.739/0001-05 2) 08.241.747/0001-43
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	1) Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN 2) Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, Natal/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	? Estado do Rio Grande do Norte se compromete a disponibilizar, excepcionalmente e de forma proporcional, de acordo com a representatividade à luz dos demais municípios, o uso de parte de sua reserva técnica das doses da vacina Coronavac em favor do Município de Natal, para aplicação exclusiva como D2, uma vez que o atraso em sua aplicação pode ocasionar a quebra do esquema vacinal e o risco de perda da eficácia da imunização artificial em pessoas integrantes dos grupos prioritários que já receberam a D1, compostos em sua maioria de pessoas idosas; ? Município de Natal se compromete a fazer o uso exclusivo das doses de Coronavac da reserva técnica encaminhadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, bem como de novas doses recebidas ordinariamente após distribuição do Ministério da Saúde, como D2 da Coronavac, para dar completude ao processo de imunização artificial das pessoas que já receberam a D1, devendo-se criar, para tanto, um cronograma prévio de datas para aplicação das mesmas com base em critérios técnicos, claros e objetivos, de modo a solucionar o problema do atraso na D2 e também evitar tumulto ou descumprimento dos protocolos nos postos de vacinação; ? Município de Natal se compromete a, no prazo máximo de 7 dias, adotar medidas expedidas para alimentar e atualizar o RN Mais Vacinas, com os dados de registro da vacinação, de modo a permitir a publicidade e o acompanhamento epidemiológico de forma mais fidedigna possível à realidade.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 03 de maio de 2021.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

“DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO É ILEGAL E ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007

GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 291/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 11 de maio de 2021 a 04 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.586/2019;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 11 de maio de 2021 a 04 de junho do ano em curso, a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicada por incorreção.

Portaria n. 196/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo n° 512/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim-RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim/RN - NUPACIV, no período compreendido entre 22 de abril de 2021 a 02 de maio do ano em curso.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de abril de 2021.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 299/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público IGOR MELO ARAÚJO, matrícula nº 203.653-0, titular da 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 11 a 30 de maio de 2021, a 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003///, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 300/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 19 de abril de 2021 a 02 de maio do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo n° 612/2021;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4 titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 19 de abril de 2021 a 02 de maio do ano em curso, a 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de abril de 2021.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 185/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO comunicação eletrônica remetida pela Coordenação do Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP, na data de 28 de abril de 2021, solicitando a designação de membros institucionais para integrarem comissão destinada à formulação de protocolo de atendimento voltado ao combate à tortura e outras violências;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula n. 214.569-3, DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula n. 214.574-0, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula de nº 203.650-9, SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5 e ROCHESTER OLIVEIRA ARAUJO, matrícula n. 215.257-6, para integrem comissão destinada à formulação de protocolo de atendimento voltado ao combate à tortura e outras violências a ser utilizado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria n. 193/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)
120º HUILYANENAJARA SILVA DE ANDRADE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 194/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente
reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o
Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)
7º HILDERSANDY MILENE NOGUEIRA DE MEDEIROS
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 195/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA
Ordem de Classificação Geral Nome do(a) Candidato(a)
10º LUCAS DANTAS DE QUEIROZ
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, torna público o resultado preliminar da I Seleção simplificada para estagiários do curso de Pós-graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros na forma abaixo:

1. Resultado por Núcleo

NÚCLEO DE AREIA BRANCA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9.47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9.4	-
3	RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	9.39	-
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9.35	-
5	VITÓRIA RICIA AQUINO BARBOSA	9.3	-
6	MARIZA GOMES DE LIMA	9.27	-
7	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9.21	-
8	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-
9	ANDRESSA LUARA XAVIER DE MESQUITA	9.13	-
10	AMANDA PONTES NUNES CARLOS	9.106	-
11	ADDA DUARTE DE AMORIM	9.1	-
12	RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	9.09	-
13	PÂMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	9.07	-
14	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9.05	11 médias 10,00
15	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9.05	06 médias 10,00
16	BRUNA ALVES PEREIRA	9.05	05 médias 10,00
17	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9.033	-
18	ISAMARA DA SILVA MARINHO	9.032	
19	ALINE YUMI TOMA	9.01	-
20	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	8.98	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate (Art. 17)
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital)
DÉBORA MONIQUE D' ANGELO LOPES	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital) e o histórico escolar não revela o IRA ou outro índice equivalente (art. 17 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica e de maneira intempestiva, na data de 21 de abril de 2021 (art. 10 e art. 15, item c, do edital)
GLEYKA MAIA BESSA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 17 do edital)
INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ NÍCOLAS BONFIM FERREIRA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOYCE GUEDES DE SOUZA PEREIRA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
MARCOS FERNANDES QUEIROGA COSTA E SILVA	Candidato encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
MARIANA POMPILIO DE SOUSA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital)
MARÍLIA GABRIELLA CAETANO DE MACÊDO	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
MATHEUS ALVES GERMANO	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
NIRRARIA JERCÍLIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	Candidata não enviou a cópia simples da identificação civil e o CPF (art. 15, item b, do edital)
PEDRO LUCAS CAMPOS DE MEDEIROS	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
RODRIGO COELHO CARVALHO	Candidato não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital) e não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
SARA JULIANNE BEZERRA DE MEDEIROS	Candidata não enviou a cópia simples da identificação civil e o CPF (art. 15, item b, do edital), não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital) e não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO	Candidato encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
VITÓRIA KETHLEN MOURA E SILVA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
YOHANNA MONARA NASCIMENTO LIMA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)

NÚCLEO DE CANGUARETAMA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	-
3	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
4	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	-
5	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	
6	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	
7	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-
8	MARIA FILICIA ESTRELA GALDINO	9,14	-
9	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	-
10	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	-
11	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 11 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
12	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	Candidato apresentou 07 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
13	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	Candidata apresentou 05 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
14	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
15	BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8,99	-
16	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	-
17	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8,88	-
18	LARISSA LIMA DE OLIVEIRA	8,87	-
19	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	
20	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	8,75	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital) Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
JOÃO PAULO LISBOA DE SOUSA LEMOS	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
REBECA DE ARO BEZERRA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).
INDIANARA CAVALCANTE CÂNDIDO	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
LAILA REZENDE DE ALMEIDA ELIAS	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
THAÍS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/04/2021, às 03:05 (art. 10 do edital)
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
JULIANNE HEMETÉRIO CORDEIRO DE FRANÇA	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).

NÚCLEO DE EXTREMOZ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LUCIANE DA SILVA FERNANDES	9,66	-
2	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA	9,50	-
3	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	-
4	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,40	-
5	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
6	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	
7	LIVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	-
8	VICTORIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-
9	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	-
10	THALITA DA SILVA BRITO	9,10	-
11	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	-
12	RAFAEL DANRRLEY BARRA DE MENEZES	9,09	
13	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 11 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
14	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	Candidato apresentou 07 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
15	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 06 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
16	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
17	GABRIELA SORIANO SANTOS	9,01	-
18	MARIAMA FERNANDES CALIXTOS DOS SANTOS	8,99	-
19	BARBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8,99	
20	MARIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	8,96	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
BRUNO MACEDO RIBEIRO	Laudo médico expedido com mais de 90 dias antes do término ds inscrições, em desacordo com o a art. 1º, §7º do Edital.
RODRIGO COELHO CARVALHO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
REBECA DE ARO BEZERRA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
EVERALDO GOMES DA SILVA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).
HOMERO ALVES SILVA	Ausência de histórico escolar com IRA
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
ALYNNE CRISTINA SANTIAGO DA SILVA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
LAILA REZENDE DE ALMEIDA ELIAS	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
THAÍS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/04/2021, às 03:05 (art. 10 do edital)
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
JULIANNE HEMETÉRIO CORDEIRO DE FRANÇA	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).

Candidato	Motivo do indeferimento
RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	Candidata não enviou histórico com IRA
JEFERSON HIPOLITO PEREIRA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital) e o histórico escolar não revela o IRA ou outro índice equivalente (art. 17 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica e de maneira intempestiva, na data de 21 de abril de 2021 (art. 10 e art. 15, item c, do edital)
NATALIA KELLY DA SILVA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 17 do edital)
VERÔNICA SILEIA NASCIMENTO	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ NÍCOLAS BONFIM FERREIRA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOYCE GUEDES DE SOUZA PEREIRA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
MARIA MARIANA DENES DA ROCHA	Ausência de Histórico com IRA
POLYANA CAMILA GOMES PEREIRA	Ausência de Histórico com IRA
ERIKA PRISCILA DE OLIVEIRA CÂMARA DIAS	Ausência de cópia da documentação
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Ausência de Histórico com IRA
MAYARA MARIA DE LIMA PAULINO	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
CARLOS YURI DO NASCIMENTO	Ausência de Histórico com IRA
RAPAHELA MARIA FALCÃO LIMA	Candidata não enviou o requerimento de inscrição
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
YANDRA CYTHYA ARAÚJO DA COSTA	Candidato não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital)
JESSICA LUANA BORGES FERNANDES	Ausência de Histórico com IRA
WELITÂNIA MOREIRA DE ALMEIDA	Ausência de histórico com IRA
Maria Gabryela Nogueira da Rocha	Inscrição intempestiva
Andreza Karine Nogueira da Silva	Inscrição intempestiva

NÚCLEO DE GOIANINHA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9.47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9.4	-
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	9.35	-
4	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9.325	-
5	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA SILVA E SILVA	9.23	-
6	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9.21	-
7	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-
8	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9.11	-
9	ADDA DUARTE DE AMORIM	9.1	-
10	ANDRÉIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	9.07	-
11	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9.05	11 médias 10,00
12	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9.05	06 médias 10,00
13	BRUNA ALVES PEREIRA	9.05	05 médias 10,00
14	LAIANNY SARIAVA DE SOUSA	9.03	-
15	BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8.99	
16	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREIRAS	8.94	
17	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8.91	-
18	RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES	8.9	
19	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8.88	-
20	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8.82	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate (Art. 17)
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
EDJEFERSON GASPAR GOMES DA SILVA	Candidato encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
ELDERLANE SILVA DOS SANTOS	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ELIZANGELA SOARES DOS S. FONSECA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital), não enviou a cópia simples da identificação civil e CPF (art. 15, item b, do edital) e não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ERIKA FARIA LISBOA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital) e o histórico escolar não revela o IRA ou outro índice equivalente (art. 17 do edital)
EVERALDO GOMES DA SILVA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica e de maneira intempestiva, na data de 21 de abril de 2021 (art. 10 e art. 15, item c, do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 17 do edital)
INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOÃO PAULO LISBOA DE SOUSA LEMOS	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ ÍTALO DA SILVA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ RENATO RIBEIRO CRUZ JUNIOR	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital)
JULIANNE HEMETERIO CORDEIRO DE FRANÇA	Candidata não enviou a cópia simples da identificação civil e CPF (art. 15, item b, do edital), não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital) e não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital)
LAILA REZENDE DE ALMEIDA ELIAS	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
LEONARDO MARTINS HERMES	Candidato encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
OSLAN RENAN COELHO CALDAS	Candidato encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
REBECA DE ARO BEZERRA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ROMEICA DA SILVA SIMPLICIO	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
THAIS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida no dia 17 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
YOHANNA MONARA NASCIMENTO LIMA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)

- Candidatos com inscrições indeferidas para a vaga de pessoa com deficiência:

BRUNO MACEDO RIBEIRO	Laudo médico expedido há mais de 90 (noventa) dias do término das inscrições, datado de 28 de outubro de 2020 (art. 1º, § 7º, item b, do edital)

NÚCLEO DE MACAU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	-
3	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
4	ODSON LIMA CIRNE	9,27	-
5	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	-
6	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-
7	JOSE MATHEUS DOS SANTOS	9,15	-
8	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	-
9	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 11 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
10	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	Candidato apresentou 07 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
11	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 05 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
12	ISAMARA DA SILVA MARINHO	9,03	-
13	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
14	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8,88	-
15	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	-
16	MARIA LUIZ DE AQUINO ALVES	8,75	
17	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	8,72	
18	VINICIUS FERNANDES DE ARAUJO	8,71	
19	ALINE SILVA SEIXAS	8,64	08 médias 10,00
20	SAMILA CRISTINE MELO FREITAS	8,76	06 médias 10,00. Data de nascimento 08/09/93

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA GILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
THAÍS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/04/2021, às 03:12 (art. 10 do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida em 19/04/2021, às 17:01 (art. 10 do edital)
SILVANO EDUARDO DIAS SILVA	Inscrição intempestiva, recebida em 19/04/2021, às 14:32 (art. 10 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
LOUISE DE LIMA MELO	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "B" do edital (art. 19 do edital) e também não enviou histórico com IRA
CINARA MODESTO FERNANDES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
INDIANARA CAVALCANTE CÂNDIDO	Candidato não enviou o histórico escolar com IRA conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital) Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
PRISCILA SOARES FRAZÃO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art 19 do edital).
JOSÉ MATHEUS DOS SANTOS	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA	9,50	-
2	LUIZ PAULO DE ARAUJO SOUSA	9,47	-
3	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,40	-
4	LUANA ANDRADE DE LEMOS	9,35	-
5	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
6	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	-
7	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	-
8	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	-
9	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	9,17	
10	VÍCTORIA FILGUEIRA LEITE	9,16	
11	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	
12	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	
13	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	-
14	JOMAR FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO	9,08	-
15	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA	9,05	11 médias 10,00
16	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	06 médias 10,00-
17	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	05 médias 10,00-
18	INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	9,04	-
19	LAIANNY SARAIVA SOUSA	9,03	-
20	VIVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO	9,02	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital) Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
PRISCILA SOARES FRAZÃO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
ERIKA FARIAS LISBOA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).
BOAVENTURA VALORIANO FURTADO BIANGE	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO	Intempestivo
THAÍS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/04/2021, às 03:05 (art. 10 do edital)
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
SILVANO EDUARDO DIAS SILVA	Intempestivo.

- Candidatos com inscrições indeferidas

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LUIZ PAULO DE ARAUJO SOUSA	9,47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	-
3	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
4	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	-
5	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	-
6	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	-
7	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-
8	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	-
9	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	
10	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 11 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	Candidato apresentou 06 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
12	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	Candidata apresentou 05 médias finais atribuídas em seu máximo 10,00
13	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
14	VIVIAM LARISSA GOMES JANUÁRIO	9,02	-
15	MARIMAR PEREIRA DE ARAUJO	8,96	-
16	JULIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	8,94	
17	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	
18	RAÍSSA LEITÃO ESPÍNOLA BORGES	8,90	-
19	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8,88	
20	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA GILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
THAÍS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida em 17/04/2021, às 03:12 (art. 10 do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida em 19/04/2021, às 17:01 (art. 10 do edital)
ROMEICA DA SILVA SIMPLÍCIO	Inscrição intempestiva, recebida em 19/04/2021, às 14:32 (art. 10 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
CALINE TAVARES DE LIMA HENRIQUE	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
ALMIR FERNANDES VALE NETO	Candidato não enviou o formulário de inscrição conforme previsto no art. 16, alínea "B" do edital (art. 19 do edital)
CINARA MODESTO FERNANDES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
ÉRIKA FARIAS LISBOA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital) Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
PRISCILA SOARES FRAZÃO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art 19 do edital).
JOSÉ MATHEUS DOS SANTOS	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
JOSÉ RENATO RIBEIRO CRUZ JÚNIOR	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "D" do edital (art. 19 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
JOÃO PAULO LISBOA DE SOUSA LEMOS	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	CAROLINA BARRETO MARTINS	9.50	-
2	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9.47	-
3	VITÓRIA ALBUQUERQUE DE PAULA	9.46	-
4	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9.40	
5	LUANA ANDRADE LEMOS	9.35	15 médias 10,00
6	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9.35	14 médias 10,00
7	PRISCILLA MARIA COUTINHO MDEIROS DE LUNA	9.34	-
8	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9.32	-
9	WANESSA GERMANO OLIVEIRA	9.28	-
10	IGOR AUGUSTO JUNIOR FONSECA E SILVA	9.23	-
11	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9.21	-
12	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	9.17	
13	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	
14	SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	9,15	-
15	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	
16	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	
17	THALITA DA SILVA BRITO	9,10	07 médias 10,00
18	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	
19	RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	9,09	-
20	GIANLUCA PEDROSA RANGEL	9,05	11 médias 10,00

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate (Art. 17)
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
RAQUEL SORIA SILVIO FERREIRA A TORRES	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
THAISA BARBOSA SOUSA DE ARAÚJO	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ELDERLEIDE SILVA DOS SANTOS	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ELIZAGELA SOARES DA FONSECA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital), não enviou a cópia simples da identificação civil e CPF (art. 15, item b, do edital) e não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
POLYANA CAMILA GOMES PEREIRA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Candidata não enviou a folha de inscrição preenchida (art. 15, item a, do edital) e o histórico escolar não revela o IRA ou outro índice equivalente (art. 17 do edital)
EVERALDO GOMES DA SILVA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica e de maneira intempestiva, na data de 21 de abril de 2021 (art. 10 e art. 15, item c, do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 17 do edital)
RICARDO WAGNER MARIANO SOUZA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOÃO PAULO LISBOA DE SOUSA LEMOS	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ ÍTALO DA SILVA	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
JOSÉ RENATO RIBEIRO CRUZ JUNIOR	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital)
JULIANNE HEMETERIO CORDEIRO DE FRANÇA	Candidata não enviou a cópia simples da identificação civil e CPF (art. 15, item b, do edital), não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital) e não enviou o currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais (art. 15, item d, do edital)
LAILA REZENDE DE ALMEIDA ELIAS	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
CRISTINA MONTEIRO CARDOSO	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital))
PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)
RAMON ISAAC SALDANHA DE AZEVEDO E SILVA	Inscrição intempestiva, recebida no dia 19 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
TATIANA SILVEIRA NERY	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
ELISSSANDRA ALVES AMARO	Inscrição intempestiva, recebida no dia 17 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
THAIS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, recebida no dia 17 de abril de 2021 (art. 10 do edital)
YOHANNA MONARA NASCIMENTO LIMA	Candidata encaminhou histórico escolar sem assinatura da Coordenação de Ensino e sem autenticação eletrônica (art. 15, item c, do edital)

- Candidatos com inscrições indeferidas para a vaga de pessoa com deficiência:

BRUNO MACEDO RIBEIRO	Laudo médico expedido há mais de 90 (noventa) dias do término das inscrições, datado de 28 de outubro de 2020 (art. 1º, § 7º, item b, do edital)

NÚCLEO DE TANGARÁ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FE	9,4	-
3	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	-
4	LIVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	-
5	GIVANILSON SILVA PAULINO	9,20	
6	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	
7	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	-
8	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	-
9	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	-
10	SEGIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	9,09	-
11	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIA	9,05	Candidato apresentou 11 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
12	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	Candidato apresentou 07 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
13	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	Candidato apresentou 05 médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo 10,00
14	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
15	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	-
16	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	8,90	-
17	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8,88	-
18	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	-
19	VIVIANE MEDEIROS DE AMORIM	8,76	
20	KARINNE SAYONNARY ALVES	8,76	-

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate
1	VICTÓRIA GILGUEIRA LEITE	9,16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ANA CATARINA MARÇAL	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital) Candidata não enviou o formulário de inscrição previsto no art. 15, alínea "a" do edital (art. 19 do edital)
LEONARDO MARTINS HERMES	Candidato enviou histórico sem a devida autenticação, conforme expressamente exigido pelo art 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
ANA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
GABRIELA ARAÚJO DA NÓBREGA	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
KELY LUCILENE COUTO DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou documento de identificação e CPF, histórico escolar e currículo conforme, expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único (art. 19 do edital).
YOHANNA MONARA NASCIMENTO LINA	Candidata enviou histórico escolar sem assinatura da coordenação de Ensino ou autenticação eletrônica.
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital (art. 19 do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONÇA MARTINS DE SÁ	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)

- Candidatos com inscrições indeferidas para a vaga de pessoa com deficiência:

BRUNO MACEDO RIBEIRO	Laudo médico expedido há mais de 90 (noventa) dias do término das inscrições, datado de 28 de outubro de 2020 (art. 1º, § 7º, item b, do edital)

NÚCLEO DE TOUROS

Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9.47	-
2	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9.4	-
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	9.35	15 médias 10,00
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9.35	14 médias 10,00
5	LIVIA MARTINS NUNES BRAGA	9.21	-
6	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-
7	ADDA DUARTE DE AMORIM	9.10	-
8	GIANLUCA PEDROSA RANGEL	9.05	11 médias 10,00
9	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	07 médias 10,00
10	BRUNA ALVES PEREIRA	9.05	05 médias 10,00
11	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	-
12	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTE	8,91	
13	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO	8,88	-
14	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	-
15	CAMILLA DE AMORIM MACEDO ROCHA	8.77	
16	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	8.75	
17	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	8.72	-
18	JULIANA AZEVEDO ALVES NÉZIO	8.67	
19	SAMILA CRISTINE MELO	8.64	06 médias 10,00. Data de nascimento 08/09/93
20	PAMELA NAIDE DE ALENCAR SOUZA	8.64	06 médias 10,00. Data de nascimento 05/10/96

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Candidato	Média	Desempate (Art. 17)
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9.16	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ALYNNE CRISTINA SANTIAGO DA SILVA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
GABRIELA ARAUJO DA NOBREGA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
KELY LUCILENE COUTO SILVA AGUIAR	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c e Art. 17 do edital.
THAIS LIMA FURTADO	Inscrição intempestiva, dia 17/04/21, as 00h15

FIAMMA MICKAELA SANTANA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
LAILA REZENDE DE ALMEIDA BORBA	Candidata não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
IGOR ALESSANDRO MENDONA MARTINS DE SÁ	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)
MATHEUS ALVES GERMANO	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revelando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, e art. 17 do edital)

- Candidatos com inscrições indeferidas para a vaga de pessoa com deficiência:

BRUNO MACEDO RIBEIRO	Laudo médico expedido há mais de 90 (noventa) dias do término das inscrições, datado de 28 de outubro de 2020 (art. 1º, § 7º, item b, do edital)

2. Disposições finais
2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 05 de maio de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail nued@dpe.rn.def.br, independente do(s) núcleo(s) a que o(a) candidato(a) tiver concorrido;
2.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato e núcleo(s) a que concorreu, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.
2.2 O resultado final , com a convocação para a entrevista , na provável data de 14 de maio de 2021, será divulgado no Diário Oficial do Estado.
Natal, 03 de maio de 2021
Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão
Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
Membro Titular
Andrezza Melo Fernandes
Membro Titular
José Nicodemos de Oliveira Segundo
Membro Titular
Vinicios Araújo da Silva
Membro Titular
*Republicado por incorreção

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 23 - DPE/RN, DE 3 DE MAIO DE 2021

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em atenção ao disposto no Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, torna pública a renovação da suspensão da validade do concurso público regulamentado pelo Edital nº 1 - DPE/RN, de 14 de setembro de 2015, e suas alterações, até o término de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, nos termos da Lei Estadual nº 10.727, de 9 de junho de 2020.
MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 013/2019 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Locadora: AFINCO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.123.993/0001-63, neste ato representada por Abílio Félix, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.837.504-25, com sua representação estabelecida na Br - 304, Km 296, s/n, Km 301,5, Distrito Industrial, Macaíba/RN, CEP n. 59.280-000.
Objeto: retomada do valor da locação conforme o inicialmente contratado, uma vez que foram reduzidos de acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 013/2019 - DPE/RN.
Em razão deste Termo Aditivo, a Locatária deverá pagar à Locadora o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.
Os efeitos do presente instrumento retroagirão à data de 1°(primeiro) de janeiro de 2021, em decorrência dos planos de retomada administrativa estabelecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificadas: 05.101.03.062.0100-0001 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Macaíba/RN.
Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.376/2018 e a Lei n. 8.666/93.
Natal, 04 de maio de 2021.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
Abílio Félix
Afinco Logística e Serviços LTDA
CNPJ N. 09.123.993/0001-63

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 55/2021. Objeto: Serviços de avaliação e reorganização de acervo documental da AGN, com inclusão, catalogação e descarte de documentos. **Contratado:** GUILHERME BERENGUER MOURA. **Valor global:** R$ 15.000,00. **Fundamento Legal:** Art. 29, Inciso II, da Lei n° 13.303/2016. Acolho o Parecer Jurídico e declaro a dispensa de Licitação do processo supra referido, com base no Art. 29, Inciso II, da Lei n° 13.303/2016, e autorizo a emissão da Ordem de Serviços. Natal, 03 de maio de 2021.

MÁRCIA FARIA MAIA - Diretora Presidente

FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S.A. – FAMOSA

CNPJ/MF nº 08.077.430/0001-13 / NIRE nº 24.300.001.347

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12/04/2021

DATA, HORA E LOCAL: 12.04.2021, às 14:00hs, na Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, Loja C, sala 03, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. **COMPARECIMENTO:** Os membros infra-assinados do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES: 1)** Remanejar o Sr. **ROGÉRIO GIORGI PAGLIARI,** brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.593.629-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.320.908-20, nascido em 20 de abril de 1950, residente e domiciliado na Praça Renzo Pagliari, 167, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CEP: 05675-120), atualmente exercendo o cargo de Diretor Secretário, para o cumprimento de mandado remanescente a findar em 2023, no cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, tendo em vista a vacância ocorrida em virtude do falecimento do Sr. Roberto Azevedo Soares Giorgi que fora originalmente eleito para a referida posição; **2)** Em virtude do remanejamento constante no item anterior, eleger para cumprimento de mandato remanescente até nova eleição a realizar-se em 2023, como DIRETOR SECRETÁRIO o Sr. **GUILHERME BARRETTO GIORGI**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 8.077.523-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.026.218-76, nascido em 01 de fevereiro de 1964, residente e domiciliado à rua Tomé de Souza, 478, cidade de Embú, Estado de São Paulo (CEP: 06844-010). **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata em forma sumária que, lida e conferida, é assinada pelos senhores membros do Conselho de Administração. Parnamirim(RN), 12 de abril de 2021. (aa.) Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Rogério Giorgi Pagliari e Roberto de Campos. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio de nº 02, registrado na JUCERN sob o nº 26.269. Parnamirim(RN), 12 de abril de 2021. **Guilherme Azevedo Soares Giorgi - Presidente do Conselho de Administração. Rogério Giorgi Pagliari - Conselheiro. Roberto de Campos - Conselheiro. ARQUIVAMENTO:** JUCERN sob nº 20210312211 em 03/05/2021.

TECELAGEM TEXITA S.A.

CNPJ/MF nº 08.203.044/0001-20 – NIRE nº 24.300.002.432

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12/04/2021

DATA, HORA E LOCAL: 12.04.2021, às 16:00hs., na Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, Loja C, sala 02, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. **COMPARECIMENTO:** Os membros infra assinados do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES: 1)** Remanejar o Sr. **ROGÉRIO GIORGI PAGLIARI,** brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.593.629-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.320.908-20, nascido em 20 de abril de 1950, residente e domiciliado na Praça Renzo Pagliari, 167, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CEP: 05675-120), atualmente exercendo o cargo de Diretor Secretário, para o cumprimento de mandado remanescente a findar em 2023, no cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, tendo em vista a vacância ocorrida em virtude do falecimento do Sr. Roberto Azevedo Soares Giorgi que fora originalmente eleito para a referida posição; **2)** Em virtude do remanejamento constante no item anterior, eleger para cumprimento de mandato remanescente até nova eleição a realizar-se em 2023, como DIRETOR SECRETÁRIO o Sr. **GUILHERME BARRETTO GIORGI**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 8.077.523-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 129.026.218-76, nascido em 01 de fevereiro de 1964, residente e domiciliado à rua Tomé de Souza, 478, cidade de Embú, Estado de São Paulo (CEP: 06844-010). **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata em forma sumária que, lida e conferida, é assinada pelos senhores membros do Conselho de Administração. Parnamirim (RN), 12 de abril de 2021. (aa.) Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Rogério Giorgi Pagliari e Roberto de Campos. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio de nº 01, registrado na JUCERN, em 06.08.82, sob o nº 27.686. Parnamirim(RN), 12 de abril de 2021. **Guilherme Azevedo Soares Giorgi - Presidente do Conselho de Administração. Rogério Giorgi Pagliari - Conselheiro. Roberto de Campos - Conselheiro. ARQUIVAMENTO:** JUCERN sob nº 20210312416 em 03/05/2021.

CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA.

CNPJ (MF) 04.354.602/0001-06 - NIRE nº 24 2 0033543 0

Reunião de Sócios Cotistas - Edital de Convocação

Ficam os senhores cotistas da Concreto Redimix Potyguar Ltda., convocados para se reunirem no dia 12 de maio de 2021, às 13:00 horas, em primeira chamada e às 13:15 horas em segunda chamada e de modo digital em função da pandemia Covid-19, através da plataforma de videochamadas "Zoom", cujo link será encaminhado após a confirmação de presença através do e-mail: assembleia.tmc.2021@gmail.com, devendo no mesmo ato informar o nome completo, RG, CPF e e-mail do solicitante, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: **01.** Tomar conhecimento, discutir e aprovar o balanço social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Mossoró, 30 de abril de 2021

Eneida Melo Cruz - Administradora

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

ANDREZA EZEQUIEL BERNARDES DA SILVA/ LAVA JATO SANTA RITA, CNPJ 40.207.200/0001-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada na Avenida Augusto Gomes, n° 42, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000

ANDREZA EZEQUIEL BERNARDES DA SILVA -
EMPRESÁRIA

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SG COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PLANALTO EIRELI, CNPJ: 30.436.234/0001-47, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade: 03/07/2026, para Revenda de combustíveis líquidos, com capacidade de 60m3, Localizada na Rod. BR 101, Km76, 10, Distrito Industrial, São Gonçalo do Amarante/RN;

MARCOS DOMINGOS DA SILVA FILHO
PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

" Renovação de Licença de Operação Nº 2021-159466/TEC/RLO-0183, com prazo de validade até 21/08/2024, em favor de 01 (um) Poço petrolífero de código 1-LBJ-0001-RN e coordenadas (9.383.226,00 mN e 678.390,00 mE), com produção escoada para a Estação Coletora Satélite Juazeiro, localizada no Campo de Produção de Leste de Baixa do Juazeiro (LBJ), município de Upanema/RN.

WELLITON GOMES CHAVES
Gerente Administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Control Ambiental Sustentabilidade e Meio Ambiente S.A., inscrita no CNPJ 10.550.896/0002-17, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LI N° 2021-160011/TEC/LI-0014, com prazo de validade até 28/04/2022, em favor do empreendimento 01 (um) Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos com as seguintes atividades: Secagem de Cascalho de Perfuração e Compostagem de Resíduos Orgânicos: 2,5 a 7,5 ton/h; Sistema de Tratamento de Efluente Industrial: até 40 m³/dia e Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário: até 40m³/dia, localizado em Rua Ranieri Barbosa Paiva, 273, Dom Jaime Câmara - Mossoró/RN - CEP: 59628- 803.

Fabrício Resende Fonseca - Diretor Comercial

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

" Renovação de Licença de Operação Nº 2020-151479/TEC/RLO-0594, com prazo de validade até 30/04/2024, em favor de 01 (uma) Estação Coletora Central de Três Marias, com coordenadas (9.404.969,41 mN e 657.138,85 mE), localizada no Campo de Produção de Três Marias (TM), município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

" Renovação de Licença de Operação Nº 2020-151579/TEC/RLO-0590, com prazo de validade até 30/04/2024, em favor de 01 (uma) Linha de Surgência do Poço petrolífero de código 7-BR-0053-RN e coordenadas (9.387.698,10 mN e 690.848,77 mE), com produção escoada para a Estação Coletora Satélite de Brejinho, localizada no Campo de Produção de Brejinho, município de Upanema/RN.

" Renovação de Licença Simplificada Nº 2020-153685/TEC/RLS-0269, com prazo de validade até 30/04/2024, em favor de 01 (um) Acesso ao Poço petrolífero de código 7-SAB-0005-RN e coordenadas (9.393.475,00 mN e 707.094,60 mE), localizada no Campo de Produção de Sabiá (SAB), município de Assú/RN.

" Renovação de Licença Simplificada Nº 2020-153747/TEC/RLS-0273, com prazo de validade até 30/04/2024, em favor de 01 (um) Acesso ao Poço petrolífero de código 3-CAC-0030-RN e coordenadas (9.381.243,00 mN e 670.632,50 mE), localizada no Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC), município de Caraúbas/RN.

" Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-158547/TEC/RLS-0010, com prazo de validade até 30/04/2024, em favor de 01 (um) Acesso ao Poço petrolífero de código 6-CAC-0024-RN e coordenadas (9.382.292,30 mN e 667.385,90 mE), localizada no Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC), município de Caraúbas/RN.

WELLITON GOMES CHAVES Gerente Administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NERY & CIA LTDA, CNPJ: 08.385.213/0001-90, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação - LO, com validade: 28/04/2027, para Armazenamento e revenda de GLP, Classe V, com capacidade total de armazenamento de 24.960kg de GLP, localizado na Av. Seridó, 977, Caico/RN.

ALEX AYRES NERY SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

Phoenix Energias Renováveis Ltda, 13.744.588/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Instalação (LI) para Geração de Energia do Complexo Eólico Limão, localizado na zona rural dos municípios de São Tomé, Barcelona e Sítio Novo /RN.

Kenneth David Basch
Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

P J DE CARVALHO POLI-EPP, CNPJ 06.352.286/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio G. do Norte - IDEMA a Licença Prévia, com prazo de validade até 29/04/2023, para pesquisa e extração de Granito Ornamental, volume de 500 m³/mês, área de 7,34 ha, na localidade de Belo Monte, sn, zona rural, no Município de Serra Negra do Norte/RN.

P J de Carvalho Poli
Diretor.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Ivaí Engenharia de Obras S. A., CNPJ nº 76.592.542-0010-53, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LO para extração de saibro (duplicação BR-304-contrato com DNIT) em área de 21,14ha e volume mensal de 22.000m³, localizada na BR304, km 286, Fazenda Lagoa do Sítio II, comunidade Lagoa dos Cavalos, Macaíba.

Engº Civil Marco Antonio Soares
Engenheiro da Obra Duplicação BR-304

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A AZEVEDO DA SILVA, CNPJ: 07.738.468/0001-27, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada - LS, com validade: 03/05/2027, para Unidade de beneficiamento de carne bovina, sendo 1.864,11m2 de área construída, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, 10A, Centro, Jardim do Seridó/RN;

ANAELSON AZEVEDO DA SILVA
PROPRIETÁRIO

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3464 NATAL, 05 DE MAIO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

O Prefeito Municipal de VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudicar e homologa o resultado do julgamento exarado pela pregoeira municipal na licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 001/2021, objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A. Realizado no dia 30 de Abril de 2021, às 08:30h, teve como vencedor a empresa: VRIO SOLUÇÕES SERV. DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.351.700/0001-38, item único no valor total de R$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais). CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços. Vera Cruz/RN, 03 de MAIO de 2021. MARCOS ANTONIO CABRAL - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

O Prefeito Municipal de VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudicar e homologa o resultado do julgamento exarado pela FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAL. Realizado no dia 30 de Abril de 2021, às 13:00h, teve como vencedor a empresa: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA -, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, item único no valor total de R$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais). CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços. Vera Cruz/RN, 03 de MAIO de 2021. MARCOS ANTONIO CABRAL - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

Resultado de Impugnações e Aviso de Aprazamento de Abertura de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2021

Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria nº 018/2021, torna público que após análise minuciosa das impugnações interpostas pelas empresas Constem - Construtora Eireli, inscrita no CNPJ 06.927.666/0001-76, LR Comércio de Material Hospitalar e Construção Eireli, inscrita no CNPJ 22.174.182/0001-04, M2 Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ 19.119.769/0001-51 e AB Agostinho Eireli ME, inscrita no CNPJ 26.772.105/0001-52, decide conhece-las, mas, no Mérito negar provimento a todas as impugnações, nos termos da legislação pertinente, e desde já, aprazar a reabertura do certame, para o próximo dia 06/05/2021, às 10:00 horas, onde objetiva a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Limpeza Pública neste Município de Rio do Fogo/RN.

Rio do Fogo/RN, 04 de maio de 2021
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

PEDIDO DE LINCENÇA AMBIENTAL

O Município de Pedra Grande/RN, CPNJ: 08.113.896/0001-27, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA as seguintes licenças:

- Licença de Regularização de Operação - LRO para a Pavimentação estrada vicinal, localizada no trecho entre a sede do município de Pedra Grande e a Praia de Enxu Queimado, neste município de Pedra Grande/RN - 2ª ETAPA;
- Licença de Regularização de Operação - LRO para a Pavimentação estrada vicinal, localizada no trecho entre a sede do município de Pedra Grande e a Praia de Enxu Queimado, neste município de Pedra Grande/RN - 3ª ETAPA;

Pedro Henrique de Souza silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1TP01/2021

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 02.050.04.122.0008.1053 - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DE RUAS - 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP01/2021 - 03.05.21 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - R$ 296.916,91.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - R$ 296.916,91.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - Valor: R$ 296.916,91. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021
CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse saude.gov.br/coronavirus

DISQUE SAÚDE 136

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

6237GKGP1K2-85N537P5W6G-YWYPY580GN